



ROTEIRO METODOLÓGICO IMÓVEL RURAL CONVENCIONAL ATÉ 04 MF

Execução técnica:
Simepar – Sicar 2/PR

11 de agosto de 2023

| VERSÕES | |
|---------|--|
|---------|--|

| | |
|--|--|
| Responsável pelo documento: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná | |
|--|--|

| | |
|-------------------------|------------------|
| Versão do arquivo: 10.0 | Data: 10/08/2023 |
|-------------------------|------------------|

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1. Fase do processo em 05/04/2022..... | 13 |
| Tabela 2. Quantitativo de classes para os imóveis até 04MF (Fonte: UFLA - 05/04/2022). | 14 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|-----|
| Quadro 1. Limites de tolerância com UCs | 52 |
| Quadro 2. Limites de tolerância para os assentamentos..... | 59 |
| Quadro 3. Limites de tolerância previstos para a servidão administrativa | 106 |
| Quadro 4. Áreas de Preservação Permanente (APP) e necessidades de recuperação em áreas rurais de uso consolidado em APP, conforme a Lei nº 12.651/2012. | 122 |
| Quadro 5. Fonte: Sttenbock et al. (2011). Diferenças estruturais de Bracatingais e Vegetação Secundária | 205 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1. Aba Documentos Enviados | 24 |
| Figura 2. Dados de descrição de acesso insuficientes | 27 |
| Figura 3. Dados preenchidos não condizem com a documentação enviada... 30 | |
| Figura 4. Proprietário/possuidor declarados no domínio não constam na documentação do IR | 32 |
| Figura 5. Informações agrupadas em um único campo..... | 33 |
| Figura 6. Proprietário/possuidor não declarado no cadastro | 34 |
| Figura 7. Solicitação de documentos..... | 36 |
| Figura 8. Divergência entre área declarada e área vetorizada..... | 38 |
| Figura 9. Aba Análise de sobreposições com outros imóveis rurais..... | 41 |
| Figura 10. Exemplo de sobreposição com outros IRs | 42 |
| Figura 11. Inconsistência de conceito de imóveis Rurais inscritos sob o mesmo CPF / CNPJ..... | 44 |
| Figura 12. Solicitação de documentos e inserção das Observações. | 45 |
| Figura 13. Site do IAT - indicação do local em que pode ser realizado o download do Formulário de Cancelamento do CAR..... | 46 |
| Figura 14. Imóveis com distintos proprietários / possuidores. | 47 |
| Figura 15. Sobreposição do imóvel com terras indígenas | 51 |
| Figura 16. Sobreposição com UC PI. | 54 |
| Figura 17. Sobreposição com UC de Uso Sustentável..... | 55 |
| Figura 18. Área embargada identificada pelo GeoSicar | 58 |
| Figura 19. Aba Análise de sobreposições com áreas embargadas..... | 59 |
| Figura 20. Imóvel totalmente sobreposto à assentamento da reforma agrária | 61 |
| Figura 21. Classificação do técnico | 68 |
| Figura 22. GeoSICAR..... | 69 |
| Figura 23. À esquerda, declaração do proprietário no SICAR; à direita, verificação no Google Earth | 70 |
| Figura 24. Desconsiderando a inconsistência | 70 |
| Figura 25. Retirar marcações dos polígonos das classes desejadas para desconsiderar as inconsistências..... | 71 |
| Figura 26. Exemplo da análise de AC declarada como RVN | 72 |
| Figura 27. Exemplo de análise de AA classificada como RVN..... | 74 |

| | |
|--|-----|
| Figura 28. GeoSICAR..... | 78 |
| Figura 29. Desconsiderar a inconsistência inserida automaticamente pelo sistema..... | 79 |
| Figura 30. Exemplo de análise de RVN em AC..... | 80 |
| Figura 31. Área Antropizada Não Consolidada declarada como Área Consolidada | 81 |
| Figura 32. RVN declarada como Área de Pousio | 88 |
| Figura 33. Área Antropizada Não Consolidada declarada como Área de Pousio | 89 |
| Figura 34. Exemplo de análise de Área Consolidada declarada como Área de Pousio | 92 |
| Figura 35. Ausência de vetorização da classe de Remanescente de Vegetação Nativa. | 93 |
| Figura 36. Formatação da inconsistência a ser enviada para o proprietário para os casos da Situação 01. | 94 |
| Figura 37. Ausência de vetorização de todas as classes de uso e cobertura. | 95 |
| Figura 38. Formatação da inconsistência a ser enviada para o proprietário para os casos da Situação 02. | 95 |
| Figura 39. Documentos necessários para regularização de Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) declaradas no imóvel. | 96 |
| Figura 40. Edição da justificativa de desconsideração da inconsistência..... | 97 |
| Figura 41. Espaços entre as classes de cobertura do solo | 98 |
| Figura 42. Edição da inconsistência de retificação dos espaços vazios classificados erroneamente como AA na etapa de uso e cobertura do solo. ... | 99 |
| Figura 43. Edição da inconsistência adicional de sugestão do técnico para áreas de RVN..... | 100 |
| Figura 44. Edição da inconsistência adicional de Sugestão do técnico para área Consolidada. | 102 |
| Figura 45. Deslocamento de Geometria. O erro ocorre tanto na imagem Rapidye (dentro do sistema) quanto no Google Earth (análise externa)..... | 104 |
| Figura 46. Detalhes do Imóvel - aba Geo | 106 |
| Figura 47. Classificação do técnico | 107 |
| Figura 48. Declaração inconsistente com a realidade do imóvel..... | 108 |

| | |
|--|-----|
| Figura 49. Solicitação da documentação comprobatória de área de Servidão Administrativa..... | 109 |
| Figura 50. Vetorização inconsistente com a realidade do imóvel..... | 111 |
| Figura 51. Procedimento para adição de Inconsistência adicional. | 114 |
| Figura 52. APP no entorno de reservatório artificial decorrente de barramento. | 115 |
| Figura 53. Aba de análise do Reservatório para abastecimento ou geração de energia no CAR..... | 116 |
| Figura 54. APP Hidrografia conforme a Lei nº 12.651/2012..... | 123 |
| Figura 55. Aba Análise da APP em função da hidrografia vetorizada pelo cadastrante..... | 124 |
| Figura 56. Classe de APP hidrografia inadequada. Nesse caso, o proprietário/possuidor declarou um curso d'água de até 10 metros, sendo que o correto seria a classe de 10 a 50 metros | 124 |
| Figura 57. Curso d'água deslocada em relação à realidade do imóvel..... | 125 |
| Figura 58. Tanques/viveiros não declarados no CAR. | 125 |
| Figura 59. Adicionar uma inconsistência..... | 126 |
| Figura 60. Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante | 127 |
| Figura 61. À esquerda, curso d'água constante na base cartográfica de hidrografia do Estado do Paraná. À direita, verificação da inexistência do curso d'água no Google Earth. | 128 |
| Figura 62. Ficha do imóvel quanto a adesão ao Programa de Regularização Ambiental. | 128 |
| Figura 63. Quadro Resumo da APP Hidrografia quanto a adesão ao PRA e áreas a recompor. | 129 |
| Figura 64. Cobertura do Solo na APP | 130 |
| Figura 65. APP Relevô conforme a Lei nº 12.651/2012 | 134 |
| Figura 66. APP Borda de Chapada conforme a Lei nº 12.651/2012 | 134 |
| Figura 67. Base de dados de APP Relevô - GEOSICAR | 136 |
| Figura 68. Aba Análise da APP em função de relevô não vetorizado pelo cadastrante..... | 137 |
| Figura 69. Adição da inconsistência de área de APP Relevô não vetorizada pelo cadastrante..... | 138 |
| Figura 70. Uso Restrito em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 | 142 |

| | |
|---|-----|
| Figura 71. Mapa de Uso Restrito do GEOSICAR. | 143 |
| Figura 72. Inserção de inconsistência na plataforma SICAR | 144 |
| Figura 73. UR inexistente | 144 |
| Figura 74. Adicionar inconsistência | 145 |
| Figura 75. APP Uso Restrito não vetorizado pelo cadastrante | 146 |
| Figura 76. Situação da RL para imóveis até 04 MF..... | 160 |
| Figura 77. Exemplo de Reserva Legal Averbada em Matrícula..... | 164 |
| Figura 78. Possíveis inconsistências na aba "Análise Documental da RLA e RLANA" | 169 |
| Figura 79. Exemplo de inconsistência apontada automaticamente pelo sistema. Neste caso, por estar dentro do limite de tolerância, a inconsistência deverá ser desconsiderada | 170 |
| Figura 80. Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta averbada em matrícula, mas que não foi declarada no CAR | 171 |
| Figura 81. O proprietário declarou na etapa "Documentação" e possui documentação comprobatória. No entanto, não realizou a vetorização da área | 173 |
| Figura 82. RLA vetorizada na etapa "Geo", mas não declarada na etapa "Documentação"..... | 174 |
| Figura 83. RLA declarada na etapa "Documentação" e vetorizada na etapa "Geo" | 175 |
| Figura 84. APP computada como RL | 179 |
| Figura 85. Informações da aba "Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR"..... | 179 |
| Figura 86. Aplicação do art. 67, da Lei nº 12.651/2012..... | 180 |
| Figura 88. Aba Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR..... | 190 |
| Figura 89. Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares..... | 190 |
| Figura 90. Vetorização de RVN não declarado como RL | 191 |
| Figura 97. Aba Análise do uso e cobertura do solo na RL | 195 |
| Figura 100. Aba Aprovação da localização da Reserva Legal | 196 |
| Figura 103. Não aprovação da localização da Reserva Legal..... | 198 |
| Figura 104. Informações declaradas pelo proprietário | 199 |

| | |
|--|-----|
| Figura 105. Aba Observação..... | 201 |
| Figura 107. Memória de cálculo para áreas de uso restrito..... | 202 |
| Figura 108. Memória de cálculo para áreas de preservação permanente..... | 203 |
| Figura 109. Memória de cálculo para áreas de reserva legal..... | 203 |
| Figura 110. Memória de cálculo referente ao passivo/excedente de reserva legal | 204 |
| Figura 111. Análise das informações prestadas no cadastro | 204 |
| Figura 112. Municípios com Bracatinga no Estado do Paraná..... | 205 |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 13 |
| 2. IMÓVEIS RURAIS NO ESTADO DO PARANÁ E REGIONAIS DE ANÁLISE 13 | |
| 3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO SICAR | 15 |
| 4. ANÁLISE TÉCNICA NO AMBIENTE DO SICAR NACIONAL | 22 |
| 4.1. Documentos Enviados | 23 |
| 4.2. Análise da Ficha do Imóvel | 24 |
| 4.2.1. Aba Dados do Imóvel | 27 |
| 4.2.2. Aba Domínio e Documentação do IR | 28 |
| 4.2.3. Aba Análise das Declarações de Alteração da Área do Imóvel Rural após 22/07/2008 | 35 |
| 4.2.4. Aba Solicitação de Documentos..... | 35 |
| 4.2.5. Aba Observação..... | 36 |
| 4.3. Sobreposição do IR..... | 37 |
| 4.3.1. Sobreposição com Outros IRs..... | 37 |
| 4.3.2. Sobreposição com Terras Indígenas..... | 50 |
| 4.3.3. Sobreposição com Unidades de Conservação..... | 52 |
| 4.3.4. Sobreposição com Áreas Embargadas | 57 |
| 4.3.5. Sobreposição com Assentamentos | 59 |
| 4.3.6. Sobreposição com territórios de povos e comunidades tradicionais (PCT) – Faxinais que não sejam ARESUR | 62 |
| 4.4. Cobertura do Solo | 63 |
| 4.4.1 Aba Classificação do técnico..... | 67 |
| 4.4.2 Aba Análise da Cobertura do Solo em Remanescente de Vegetação Nativa vetorizada pelo cadastrante | 68 |
| 4.4.3 Aba Análise da Cobertura da Área Consolidada vetorizada pelo Cadastrante..... | 77 |

| | | |
|-------|---|-----|
| 4.4.4 | Aba Análise da Área de Pousio vetorizada pelo cadastrante | 86 |
| 4.4.5 | Aba Análise da Cobertura da Área Antropizada Não Consolidada (AA) vetorizada pelo cadastrante | 92 |
| 4.4.6 | Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares..... | 99 |
| 4.4.7 | Aba Observação..... | 103 |
| 4.5 | Servidão Administrativa..... | 104 |
| 4.5.1 | Infraestrutura e utilidade pública | 106 |
| 4.5.2 | Reservatório para abastecimento ou geração de energia | 115 |
| 4.6 | Área de Preservação Permanente | 118 |
| 4.6.1 | APP Hidrografia..... | 118 |
| 4.6.2 | APP Relevo | 133 |
| 4.6.3 | Uso Restrito..... | 141 |
| 4.6.4 | Outras APPs..... | 151 |
| 4.7 | Reserva Legal | 157 |
| 4.7.1 | Parâmetros que o técnico deverá observar para todos os imóveis até 04 MF | 159 |
| 4.7.2 | Parâmetros que o técnico deverá observar nos imóveis que possuem plano de manejo florestal..... | 160 |
| 4.7.3 | Parâmetros que o técnico deverá observar nos imóveis que possuem averbação de reserva legal | 161 |
| 4.7.4 | Parâmetros que o técnico deverá observar referente à compensação de reserva legal | 164 |
| 4.7.5 | Reserva Legal Averbada (RLA), Reserva Legal Aprovada e Não Averbada (RLANA) | 168 |
| 4.7.6 | Área de RL Exigida por Lei..... | 177 |
| 4.7.7 | Localização e Cobertura do Solo | 192 |
| 4.8 | Regularidade IR | 201 |
| 4.8.1 | Aba Áreas fora da APP, RL e Uso Restrito | 201 |

| | | |
|---|--|-----|
| 4.8.2 | Aba Áreas de Uso Restrito | 202 |
| 4.8.3 | Aba Áreas de Preservação Permanente | 202 |
| 4.8.4 | Aba Áreas em Reserva Legal..... | 203 |
| 4.8.5 | Aba Balanço do passivo ou excedente de reserva legal | 203 |
| 4.8.6 | Aba Análise das informações prestadas no cadastro..... | 204 |
| ANEXO I – BRACATINGAL (Mimosa scabrella) | | 205 |
| ANEXO II – PISCICULTURA..... | | 207 |
| ANEXO III – MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DOS VINTE E UM REGIONAIS DO IAT | | 209 |
| ANEXO IV – PORTARIA Nº 15/2021 | | 214 |
| ANEXO V – RESOLUÇÃO SEDEST Nº 18/2020..... | | 216 |
| ANEXO V – RESOLUÇÃO SEDEST Nº 33/2020 | | 220 |

1. INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR) e Instituto Água e Terra (IAT) com o intuito de aprimorar a análise dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) no Estado do Paraná. O propósito do documento elaborado consiste em orientar os analistas e gerentes operacionais na padronização de ações quanto à análise do CAR para os imóveis até 04 MF.

Este documento reúne uma série de procedimentos e ações que foram aperfeiçoados visando definir um padrão de análise eficiente que será adotado pelas equipes de análise. Além disso, apresentou-se a base legal para cada etapa da análise dos imóveis até 04 MF.

2. IMÓVEIS RURAIS NO ESTADO DO PARANÁ E REGIONAIS DE ANÁLISE

Conforme dados do SICAR Nacional, o Estado do Paraná possui 490.067 imóveis cadastrados (Fonte: UFLA, 05/04/2022). Destes, 91.94% são classificados como até 04 MF, totalizando 450.599 imóveis. A tabela 01 demonstra a fase do processo.

Tabela 1. Fase do processo em 05/04/2022

| Status do Imóvel | > 4 MF | <= 4MF | Total Geral |
|--|--------|---------|-------------|
| Aguardando análise, não passível de revisão de dados | 27.690 | 446.146 | 473.836 |
| Aguardando análise, passível de revisão de dados | 62 | 864 | 926 |
| Analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos | 330 | 15 | 345 |
| Analisado com pendências, aguardando retificação | 685 | 23 | 708 |
| Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos | 8.083 | 212 | 8.295 |
| Analisado pelo Filtro Automático | | 5 | 5 |
| Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei n 12.651/2012) | 247 | 3 | 250 |
| Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 | 134 | 7 | 141 |

| | | | |
|---|---------------|----------------|----------------|
| Cancelado por decisão administrativa | 514 | 2.032 | 2.546 |
| Cancelado por decisão judicial | 2 | 1 | 3 |
| Cancelado por duplicidade | 111 | 1.182 | 1.293 |
| Em análise | 1.608 | 92 | 1.700 |
| Revisado, aguardando aceite pelo proprietário | 2 | 17 | 19 |
| Total Geral | 39.468 | 450.599 | 490.067 |

A tabela 02 demonstra o quantitativo de imóveis até 04 MF distribuídos entre as 21 (vinte e uma) regionais do IAT.

Tabela 2. Quantitativo de classes para os imóveis até 04MF (Fonte: UFLA - 05/04/2022).

| Regional | Total |
|--------------------|----------------|
| ERBEL | 40.223 |
| ERCAS | 19.386 |
| ERCBA | 50.858 |
| ERCIA | 9.743 |
| ERCMO | 23.715 |
| ERCOP | 13.671 |
| ERFOZ | 11.442 |
| ERGUA | 29.790 |
| ERIRA | 21.849 |
| ERIVA | 20.176 |
| ERJAC | 19.739 |
| ERLIT | 2.843 |
| ERLON | 18.072 |
| ERMAG | 17.627 |
| ERPAB | 18.779 |
| ERPGO | 29.612 |
| ERPIT | 11.847 |
| ERPVI | 11.787 |
| ERTOL | 39.861 |
| ERUMU | 20.189 |
| ERUVI | 19.390 |
| Total Geral | 450.599 |

Os imóveis são classificados conforme as seguintes categorias:

- Imóvel rural sem averbação de reserva legal ou termos de compromisso firmados anteriormente à edição da Lei nº 12.651/2012;
- Imóvel rural com averbação de reserva legal ou termos de compromissos firmados anteriormente à edição da Lei nº 12.651/2012;
- Imóvel titulado pelo Estado do Paraná – submetido à Lei de Terras nº 7.055/1978.
- Imóvel com averbação em compensação de reserva legal realizada após 06/08/2013 – Decreto Estadual nº 8.680/2013.

Este documento especifica como realizar a análise para as categorias citadas acima, exceto para os imóveis titulados pelo Estado do Paraná.

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO SICAR

A inscrição no CAR faz parte do primeiro passo no processo de regularização ambiental de um imóvel rural. Posteriormente, os dados declarados são analisados para que a veracidade possa ser comprovada quanto aos dados dos proprietários ou possuidor rural, aos documentos de comprovação de propriedade ou posse, às informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, ao uso e cobertura do solo, às áreas de preservação permanente, uso restrito e reserva legal.

Após a inscrição no SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural), é facultado ao gerente operacional (GO) ou ao assistente administrativo a vinculação a um dos analistas técnicos.

A partir daí, inicia-se o processo de análise. O técnico realiza, então, uma verificação preliminar solicitando ao proprietário/possuidor os documentos que comprovem a veracidade das informações declaradas. Contudo, antes de seguir para o proprietário/possuidor, o processo passa pela validação da análise pelo GO, que deverá notificar o proprietário. Este, ao ser notificado, deverá

anexar os documentos, realizar as retificações indicadas no parecer técnico ou justificar a não entrega do documento/retificações solicitadas na primeira análise.

Após o processo de retificação e encaminhamento do mesmo juntamente com a documentação pela Central do Proprietário/Possuidor, o processo retorna automaticamente para o técnico que verificará se as informações declaradas coincidem com as informações da documentação enviada.

Os seguintes documentos podem ser solicitados:

- a) RG - Registro Geral de Pessoa Física: Emitido por diversos órgãos, mais comumente pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados. Consta informações referentes à filiação da pessoa (nome dos pais), à data de nascimento e demais informações cadastrais, caso seja emitido por outro órgão (CREA, OAB, etc.).
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas: Expedido pela Receita Federal, de cunho Fiscal/Tributário, de numeração única e exclusiva que todo cidadão nascido ou naturalizado em território nacional, vivo ou morto possui.
- c) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: Expedido pela Receita Federal e que tem por objetivo comprovar a existência, finalidade e regularidade de uma Sociedade ou Empresa no território nacional;
- d) Contrato Social ou Ato Constitutivo: Expedido pela Junta Comercial, em que são discriminadas as atividades da PJ em questão, patrimônio, sócios e representantes de uma Empresa ou Sociedade;
- e) Contrato de Compra e Venda: Instrumento particular, em que as partes envolvidas na negociação definem o objeto da venda e as condições de pagamento. Pode ser reconhecida firma em Cartório;
- f) Escritura Pública: Documento oficial de transmissão do bem, em que é feita uma avaliação por parte do Cartório para comprovar a

regularidade da transação e arrecadar os impostos pertinentes a esta esfera, porém, diferentemente do Contrato, estas informações são arquivadas, podendo ser acessadas pelo público em geral;

- g) Certidão de Registro: Expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca em que o imóvel está localizado. Objetiva ser um documento que demonstra a origem do bem, suas características, localização, proprietários e as operações realizadas (compra, venda, alienações fiduciárias) ao longo do tempo;
- h) Comprovante de propriedade ou prova justa de posse: É toda e qualquer documentação em que o proprietário/possuidor possa comprovar que possui a posse e o domínio do imóvel em análise e que fuja da documentação padrão mencionada nesse Roteiro. Podem ser contratos de arrendamento, documentos de espólio, outros títulos diversos emitidos pelo Poder Público, etc;
- i) Imissão de Posse: É um título de domínio de um bem que pode ser feito antes da etapa de Registro de Imóveis por particulares de forma extrajudicial ou mediante ato judicial em que o proprietário não detém a posse do bem;
- j) Cadeia Dominial do Imóvel: É um documento que demonstra a origem e demais atos relativos ao imóvel, até chegar na sua atual situação, características, dimensões e proprietários. Caso esse documento seja solicitado, no campo “Observação”, o técnico deverá inserir o período em que as matrículas devem ser apresentadas. Tal documento pode ser solicitado, por exemplo, quando houver desmembramento, área titulada pelo estado, devido a solicitações de aplicação do art. 68 da Lei nº 12.651/2012¹ e outros.

¹ Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

- k) Termo de Compromisso de Reserva Legal: É um acordo firmado entre o poder público e o proprietário do IR para sacramentar as exigências legais da época em que o acordo foi firmado relativas à preservação e recuperação da Reserva Legal. Em alguns casos, ocorreu a averbação no Registro de Imóveis, em outros somente foram documentados no órgão ambiental competente. No caso do Estado do Paraná, existem termos referentes a imóveis de titulação do Estado, em que o percentual de proteção é de 25%, composto ou não por APP, outros 20% via SISLEG; e outros compromissos, ou outros casos específicos que podem ser constatados em matrícula;
- l) CCIR/SNCR: Os imóveis Rurais, em conformidade documental, possuem um cadastro vinculado ao INCRA denominado Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais, que é gerido pela autarquia fundiária em parceria com o SERPRO, e serve como apoio à validação das informações do IR em análise;
- m) Número de Certificação do Inkra: Os imóveis rurais que estão vinculados ao INCRA e possuem seus limites certificados estão inclusos em uma base cadastral de imóveis georreferenciados, em que a localização, posição dos limites e acordo entre vizinhos foi realizada, além da conformidade documental da área em análise;
- n) Planta Georreferenciada: Conforme descrito na IN 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, a planta georreferenciada da área do imóvel contém a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, e a informação da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das áreas de

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

...

preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da reserva legal. Em adição ao descrito na norma, destaca-se que a planta deverá ser elaborada por um profissional habilitado e, quando houver plano de manejo florestal averbado na matrícula, deverá apresentar sua localização e área.

- o) Croqui: Conforme a NBR 13.133, croqui é o esboço gráfico sem escala, em breves traços, que facilite a identificação de detalhes. No caso do Cadastro Ambiental Rural é importante que o croqui apresente um esboço das feições: delimitação do imóvel rural; áreas de interesse social e de utilidade pública; áreas com Remanescentes de Vegetação Nativa; áreas de APP; se existente, área de Reserva Legal; áreas de uso restrito, áreas consolidadas.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: Comprovação de que o proprietário contratou um profissional técnico especializado para a execução dos levantamentos em campo e produção das peças técnicas necessárias para a regularização e conformidade fundiária e ambiental do imóvel. Esse profissional é corresponsável pelas informações prestadas;
- q) Formulário de Cancelamento do CAR: É um documento solicitado ao proprietário/possuidor que possui várias declarações no CAR, em desacordo com o conceito de imóvel rural do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30/11/1964) e a Lei nº 8.629, de 25/02/1993, gerando cadastros em duplicidade, entre outros. Neste caso, solicita-se o cancelamento dos cadastros indevidos e, quando for o caso de conceito de imóvel rural, a inclusão de todas as propriedades em um único CAR;
- r) Laudo Técnico: Para o SICAR, é um documento técnico elaborado por profissional devidamente habilitado para dirimir quaisquer

dúvidas de interpretação dos dados declarados ou contestados pelo declarante durante o processo de análise;

- s) Certidão de Habilitação para Compensação (CHC): O técnico poderá solicitar esse documento quando ocorrer casos de sobreposição com Unidades de Conservação de Domínio Público pendentes de regularização fundiária.
- t) Auto de Infração Ambiental: O técnico deverá solicitar esse documento quando observar que o imóvel em análise possui indícios de Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA).
- u) Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS): É o documento que autoriza a execução de corte, supressão ou aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa expedido pelo IAT através do SINAFLOR. O técnico deverá solicitar esse documento quando observar que o imóvel em análise possui indícios de Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA).
- v) Boletim de Ocorrência Policial registrado: documento denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não.
- w) Termo de anuência do proprietário/possuidor: Documento em que consta a faixa de servidão administrativa firmada entre empreendedor e o proprietário/possuidor do imóvel.
- x) Licenciamento ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as

disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

- y) Projeto técnico de pousio: Documento que comprova a prática de interrupção temporária das atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.
- z) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): Instrumento de identificação e qualificação da UFPA, dos empreendimentos rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar. Ressalta-se que o Pronaf será substituído pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- aa) Projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD): Instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações.
- bb) Termo de Compromisso (TC): Instrumento pelo qual são estabelecidas as obrigações a serem cumpridas pelo infrator, visando o ajuste de sua conduta legal quando a reparação dos danos decorrentes da infração for obrigatória.
- cc) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

4. ANÁLISE TÉCNICA NO AMBIENTE DO SICAR NACIONAL

Neste tópico serão abordados os direcionamentos para a análise realizada pela equipe técnica, conforme as etapas de análise e abas disponibilizadas pelo sistema do SICAR Nacional.

A análise no ambiente SICAR Nacional consiste na análise da ficha do imóvel e análise Geo. Esta última é subdividida em: sobreposição do IR, cobertura do solo, servidão administrativa, área de preservação permanente, reserva legal e regularidade do imóvel.

Antes de iniciar qualquer análise, o técnico deverá consultar as bases complementares referentes ao SISLEG, Áreas Embargadas, CAR PCTs, a fim de verificar se o proprietário/possuidor consta nesses documentos e/ou se o imóvel se insere nessas áreas, o que acarretará determinados trâmites diferenciados ao longo da análise. Nos casos em que for constatada a existência de embargos, o técnico deverá solicitar ao proprietário/possuidor para apresentar a documentação que comprove a regularização do embargo. Se a propriedade tiver indício de inscrição no SISLEG, o analista deverá seguir a Portaria IAT 015, de 14/01/2021, que preconiza a análise de imóveis que aderiam ao PRA.

O técnico deverá considerar algumas situações:

- Caso a aba de sobreposição do IR não tenha inconsistências, o técnico poderá prosseguir com a análise;
- Caso a aba de sobreposição do IR tenha inconsistências com outros imóveis rurais, o técnico deverá manter/adicionar as inconsistências pertinentes e finalizar a análise, encaminhando-a ao Gerente Operacional;
- Nos cadastros que contenham sobreposições com Terras Indígenas e territórios quilombolas titulados não há tolerância de sobreposição e o técnico deverá solicitar a retificação do cadastro para eliminar a sobreposição. No caso de sobreposição com assentamentos,

deverá ser verificado se o proprietário consta na relação dos cadastrados. O técnico deverá dar continuidade na análise solicitando esclarecimentos e, se for o caso, a retificação do CAR.

- Os processos que não contenham inconsistências na aba de Cobertura do Solo poderão prosseguir com a análise para as demais etapas;
- Os processos que contenham inconsistências na aba de Cobertura do Solo deverão ter a análise finalizada nessa etapa.

4.1. Documentos Enviados

Na aba Documentos Enviados, o técnico poderá verificar se o cadastro retornou da retificação (ou seja, o imóvel já foi analisado pelo menos uma vez por análise de equipe ou expedita). Além disso, deverá consultar todos os documentos encaminhados pelo proprietário/possuidor. Estes documentos devem comprovar a veracidade das informações declaradas no CAR. Assim, o técnico deverá realizar o download de toda a documentação submetida pelo cadastrante e verificar se elas correspondem àquelas solicitadas na análise anterior, se estão legíveis ou corrompidas. Caso se verifique qualquer uma dessas situações, o técnico deverá adicionar uma inconsistência. Do contrário, poderá prosseguir para a aba da Análise da Ficha do Imóvel.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência. Em seguida, clicar em adicionar e concluir a análise.

Adicionar inconsistência ✕

Tipo de Inconsistência*:

Pendência / Inconsistência*:

Recomendação*:

[Adicionar observação](#)

Figura 1. Aba Documentos Enviados

Caso o técnico verifique na documentação que o imóvel se submete à Lei de Terras, deverá interromper a análise e solicitar a desvinculação. O processo ficará armazenado na “Caixa de Análise Técnica” até que o GO realize a desvinculação.

4.2. Análise da Ficha do Imóvel

A análise documental tem por objetivo verificar a veracidade das informações declaradas no CAR. A análise da ficha do imóvel consiste na validação das informações referentes aos proprietários/possuidores e ao regime da propriedade.

Conforme os arts. 13 e 14 da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, o CAR deverá conter as seguintes informações:

“Art. 13. A inscrição e o registro do imóvel rural no CAR é gratuita e deverá conter, conforme disposto no art. 5o do Decreto no 7.830, de 2012, as seguintes informações:

I - identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural;

II - comprovação da propriedade ou posse rural; e

III - planta georreferenciada da área do imóvel, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração

do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, e a informação da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da Reserva Legal.

Art. 14. A inscrição no CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, bem como das terras indígenas demarcadas e das demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, que façam uso coletivo do seu território, conforme previsão do § 3o do art. 8º do Decreto no 7.830, de 2012, deverão conter as seguintes informações simplificadas:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural do imóvel rural;

II - comprovação da propriedade ou posse rural; e

III - croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver.”

Para a análise documental referente às pessoas físicas, deve-se constatar se o nome do proprietário/possuidor, CPF, data de nascimento e dados de filiação condizem com a documentação enviada, tais como o RG, CPF, carteira de motorista (CNH).

Para a análise documental referente às pessoas jurídicas, deve-se verificar se o nome/razão social/nome fantasia e o número do CNPJ condizem com a documentação enviada, tais como o Contrato Social/Ato Constitutivo e o CNPJ. Além disso, se o representante legal foi declarado no cadastro, será necessário verificar as suas informações pessoais por meio dos documentos relacionados no parágrafo anterior.

Existem diversos documentos que possibilitam comprovar o domínio/posse de imóveis rurais, tais como:

- Certidão de registro ou matrícula – Documento lavrado em Cartório de Registro de imóveis, contendo a origem do imóvel, descrição, proprietários e atos diversos ligados, através de averbações.
- Transcrição das Transmissões – Documento lavrado em cartório, formato mais antigo de documentação de propriedade imobiliária, em que consta apenas a localização, tamanho e proprietário, atualmente sendo substituídos pelo formato matrícula,

- Escritura Pública de Compra e Venda – Ato realizado em Tabelionato de Notas, em que a parte vendedora e compradora registram o compromisso de venda de um bem imóvel, sendo ele documentado ou posse.
- Contrato de compra e venda – Este instrumento pode ser de origem formal, registrado ou autenticado em Cartório, ou particular entre as partes, comumente chamado de “contrato de gaveta”, em que em alguns casos tem baixa validade legal.
- Demais Documentos - Emissão de posse, Títulos do Estado, carta de aforamento e outros.

A análise da documentação do imóvel consiste em verificar as seguintes situações:

- a) Área declarada, denominação, número do documento, código SNCR, NIRF, data do documento, e se o município condiz com a documentação comprobatória;
- b) Se todos os proprietários que estão registrados na documentação foram declarados no CAR;
- c) Proprietário/possuidor declarado no CAR consta ou não na documentação comprobatória;
- d) Compromissos ambientais assumidos (reserva legal averbada).

Conforme determinação do IAT, o documento referente à comprovação do imóvel (proveniente dos cartórios de registro de imóveis) deverá estar atualizado, ou seja, com menos de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação.

Por último, recomenda-se que as abas sejam marcadas como “Item verificado” somente após o envio da documentação pela Central do

Proprietário/Possuidor, exceto para os casos de inconsistências relacionadas à duplicidade de CPF por erros de digitação.

4.2.1. Aba Dados do Imóvel

O técnico deverá adicionar inconsistências quando houver indícios de divergências na zona de localização do imóvel rural, no tipo de imóvel rural declarado e/ou quando os dados de descrição de acesso são insuficientes, o que pode gerar dificuldade para acessar o imóvel. No último caso (descrição de acesso insuficiente), o técnico deverá proceder da seguinte maneira:

Procedimento: Iniciar a análise da aba. Em seguida, clicar em “Adicionar Inconsistência” e selecionar o tipo de inconsistência – “Dados de descrição de acesso insuficientes”. Inserir a seguinte observação:

Adicionar observação: “A descrição de acesso deve conter informações como: nome de rodovias e as distâncias a serem percorridas, nome de localidades / bairros / vilas / povoados, indicações de sentido e localidades para realizar as conversões (direita / esquerda), entre outras informações que facilitem o acesso ao imóvel caso seja necessário”.

The image shows a software interface for property data management. On the left, a form titled 'Dados do Imóvel' is partially visible, showing fields for 'Imóvel', 'Zona de localização: Rural', 'Tipo do Imóvel: Imóvel Rural', and 'Descrição de acesso: PARTINDO DO MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ'. A 'CPF' field is also present. A checkbox labeled 'Item verificado' is checked. Overlaid on this is a modal dialog box titled 'Adicionar inconsistência'. This dialog has a dropdown menu for 'Tipo de Inconsistência' with the following options: 'Indício de inconsistência na zona de localização do imóvel rural', 'CPF(s) cadastrado(s) no sistema com nome(s) diferente(s)', 'Indício de inconsistência na zona de localização do imóvel rural', and 'Dados da descrição de acesso insuficientes'. The last option is selected. Below the dropdown is a text area for 'Pendência / Inconsistência'. There is a 'Recomendação' field with the text: 'Apresente esclarecimentos sobre o uso, ocupação e exploração econômica do imóvel, sobre a zona em que localiza (rural ou urbana) e documentos pertinentes, se for o caso.' The 'Observação' field contains the text: 'A descrição de acesso deve conter informações como: nome de rodovias e as distâncias a serem percorridas, nome de localidades / bairros / vilas / povoados, indicações de sentido e onde fazer conversões (direita / esquerda), entre outras informações que facilitem o acesso ao imóvel caso seja necessário.' At the bottom of the dialog are 'Cancelar' and 'Adicionar' buttons.

Figura 2. Dados de descrição de acesso insuficientes

O técnico deverá remover a inconsistência automática adicionada pelo sistema quando identificado que a duplicidade de CPF/CNPJ é decorrente de problemas de digitação que não prejudiquem o entendimento das informações prestadas, ou quando o sistema diferencia letras maiúsculas de minúsculas.

Procedimento: Iniciar a análise da aba. Em seguida, clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que há divergências na “digitação” condicionando na inserção automática de uma inconsistência pelo sistema, a qual foi desconsiderada.”

4.2.2. Aba Domínio e Documentação do IR

O técnico deverá verificar se as informações declaradas estão de acordo com a documentação enviada pela Central do Proprietário/Possuidor. A aferição criteriosa dos dados declarados na ficha do imóvel pelo proprietário em relação à documentação enviada é de suma importância. Qualquer divergência encontrada em relação a problemas de digitação dos nomes, data de nascimento e dados de CPF incorretos, deverão ser apontadas pelo técnico por meio das inconsistências.

O técnico também deverá consultar o site da Receita Federal a fim de validar o número do CPF/CNPJ e a data de nascimento do domínio.

Site para consulta PF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

Site para consulta PJ:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

O técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência específica à condição identificada e, em “Campos Inconsistentes”, selecionar os itens de

preenchimento em que a inconsistência foi identificada. Abaixo estão citadas algumas situações exemplificativas.

Situação 01: Caso o técnico observe que há divergências entre a informação declarada pelo proprietário/possuidor e a documentação enviada por meio da Central do Proprietário/Possuidor, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência “Dados preenchidos não conferem com documentos apresentados”. Em seguida, deverá selecionar os campos inconsistentes referentes ao domínio, caso a observação se refira ao nome, CPF/CNPJ, data de nascimento ou nome da mãe; ou à documentação do IR, caso a observação se refira à denominação, tipo de documento, município de cartório, livro, área, número do documento, data do documento, folha e código SNCR;

Adicionar observação: “Em consulta à documentação enviada, observou-se que, posterior à declaração do CAR (Cadastro Ambiental Rural), houve alteração nas informações do imóvel rural em análise. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro, conforme a documentação atual.”

Adicionar inconsistência



Tipo de Inconsistência*: Indícios de informações parcialmente falsas, enganosas ou omissas declaradas no CAR

Campos inconsistentes*:

Domínio

Pessoa Física - GERALDO FERNANDO BOVO

Documentação do IR

Propriedade - Fazenda Rosante I

- Denominação: **Fazenda Rosante I**
- Tipo de documento: **Certidão de registro**
- Município cartório: **Apucarana/PR**
- Livro: **02**
- Area(ha): **9.1234**
- Número do documento: **45609**
- Data documento: **13/01/17**
- Folha: **1**

Propriedade - Fazenda Rosante I

- Denominação: **Fazenda Rosante I**
- Tipo de documento: **Certidão de registro**
- Município cartório: **Apucarana/PR**
- Livro: **Folha 1**
- Area(ha): **96.1464**
- Número do documento: **23505**
- Data documento: **06/04/10**
- Folha: **1**

Pendência / Inconsistência*:

Foram identificados indícios de informações parcialmente falsas, enganosas ou omissas declaradas no CAR, conforme descrição a seguir.

Recomendação*:

Apresente esclarecimentos sobre os documentos ou campos com indícios de inconsistências e apresente os documentos pertinentes, se for o caso.

Observação:

Em consulta a documentação enviada observou-se que, posterior à declaração do CAR (Cadastro Ambiental Rural), houve alteração nas informações do imóvel rural em análise. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro, conforme a documentação atual.

[Remover observação](#)

Cancelar

Adicionar

Figura 3. Dados preenchidos não condizem com a documentação enviada

Situação 02: Em “Proprietários/Possuidores”, caso se verifique a inclusão de “OUTROS” ou qualquer outro termo que não identifique o nome dos proprietários/possuidores/concessionários do imóvel rural, o técnico deverá adotar os seguintes procedimentos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência “Proprietário/Possuidor declarados no domínio não constam na documentação do imóvel rural”. Em seguida, deverá selecionar a opção “Outros”.

Adicionar observação: “Conforme o art. 31, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser feita apenas uma única inscrição no CAR, com indicação da identificação correspondente a todos os proprietários ou possuidores.”

Situação 03: Caso o técnico verifique que há proprietários declarados no domínio, mas que não constam na documentação do imóvel (similar à situação 02, mas nesse caso não há o agrupamento em “Outros”), deverá adotar os seguintes procedimentos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência “Proprietário/Possuidor declarados no domínio não constam na documentação do imóvel rural”. Em seguida, deverá selecionar os nomes que não constam na documentação.

Adicionar observação: “Observou-se que os nomes listados acima não constam na documentação do imóvel rural anexada ao CAR. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro indicando corretamente a relação dos proprietários/possuidores conforme consta na documentação do imóvel.”

Adicionar inconsistência



Tipo de Inconsistência*: Proprietário/Possuidor não declarado no cadastro

Pendência / Inconsistência*: Existe(m) proprietário(s)/possuidor(es) identificados na documentação de comprovação de propriedade/posse do imóvel que não foram declarados no CAR.

Recomendação*: Retifique o CAR incluindo todos os proprietários/possuidores do imóvel conforme documentação comprobatória de propriedade/posse.

Observação*: Conforme o art. 31 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser feita apenas uma única inscrição no CAR, com indicação da identificação correspondente a todos os proprietários ou possuidores.
[Remover observação](#)

Figura 4. Proprietário/possuidor declarados no domínio não constam na documentação do IR

Situação 04: Nos casos em que o proprietário declarar os dados de todas as matrículas em um único campo na aba “Domínio e Documentação do IR”, o técnico deverá adotar os seguintes procedimentos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência “Indícios de informações parcialmente falsas, enganosas ou omissas declaradas no CAR”. Em seguida, deverá selecionar um ou mais campos (nº do documento, data do documento e área) em que as informações foram agrupadas;

Adicionar observação: “As matrículas/escrituras/registros devem ser preenchidas individualmente no módulo de cadastro. Assim, cada documento possuirá seus respectivos atributos (denominação, tipo, município cartório, livro, área, número do documento, data do documento, folha, código SNCR).”

Adicionar inconsistência ✕

Tipo de Inconsistência*:

Campos inconsistentes*:

Domínio

Pessoa Física - DEOCELIA MARIA

Documentação do IR

Propriedade - FAZENDA ÁGUA FRIA

Propriedade - LOTE N° 47-A

Denominação: LOTE N° 47-A

Tipo de documento: Certidão de registro

Município cartório: Paranaval/PR

Livro: 2

Área(ª): 60,5

Número do documento: 154,28540,159

Data documento: 06/06/06

Folha: 1

Código no SNCR:

NIRF:

Descrição / Inconsistência*:

Pendências:

Recomendação*:

Observação:

[Remover observação](#)

Figura 5. Informações agrupadas em um único campo

Situação 05: Caso o técnico verifique que existe na documentação algum proprietário que não foi declarado no cadastro, deverá realizar os seguintes procedimentos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência “Proprietário/possuidor não declarado no cadastro”.

Adicionar observação: “Observou-se, por meio do exame da documentação anexada ao CAR, que existem proprietários/possuidores constantes na matrícula, mas que não foram declarados no cadastro. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro

indicando corretamente a relação dos proprietários/possuidores conforme consta na documentação do imóvel.”

Adicionar inconsistência

Tipo de Inconsistência*: Proprietário/Possuidor não declarado no cadastro

Pendência / Inconsistência*: Existe(m) proprietário(s)/possuidor(es) identificados na documentação de comprovação de propriedade/posse do imóvel que não foram declarados no CAR.

Recomendação*: Retifique o CAR incluindo todos os proprietários/possuidores do imóvel conforme documentação comprobatória de propriedade/posse.

[Adicionar observação](#)

Cancelar + Adicionar

Figura 6. Proprietário/possuidor não declarado no cadastro

Situação 06: Caso o técnico verifique que o sistema identificou “CPF cadastrado com nome diferente”, deverá manter a inconsistência apontada automaticamente pelo sistema (casos que para um CPF existem dois ou mais nomes vinculados).

Situação 07: Caso o técnico constate, no site da Receita Federal, que o titular do CPF é uma pessoa já falecida, a análise deverá prosseguir normalmente. No entanto, o técnico poderá inserir a observação:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá inserir uma observação.

Adicionar observação: “O cadastro deve ser inscrito em nome do de cujus (falecido cujos bens estão em inventário) e o inventariante deve ser inscrito como representante legal. No lugar da procuração deve ser anexada cópia da nomeação do inventariante. O de cujus deve ser inscrito como pessoa física, com o nome completo e CPF (não inscrever com os dizeres “espólio de”). Em casos de inventariante não nomeado, manter os dizeres “espólio de” e adicione uma observação sobre a não abertura do inventário.”

4.2.3. Aba Análise das Declarações de Alteração da Área do Imóvel Rural após 22/07/2008

O técnico deverá verificar se há alterações na área do imóvel rural após 22/07/2008 declaradas e comparar com as informações contidas na documentação comprobatória, a fim de verificar possíveis divergências. O preenchimento deste campo no Módulo de Cadastro do CAR é uma possível indicação de que há interesse do proprietário/possuidor em utilizar os benefícios do art. 67 da Lei nº 12.651/2012, alterando sutilmente o tamanho do imóvel, a fim de obter benefícios ligados às pequenas propriedades de até 04 módulos fiscais.

Situação 01: Caso o técnico identifique divergências entre as informações declaradas referentes à alteração na área do imóvel e àquelas contidas na documentação comprobatória, deverá adicionar uma inconsistência solicitando a retificação do cadastro ou esclarecimentos das informações declaradas pelo proprietário/possuidor.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Em consulta à documentação dos imóveis rurais na base de dados do SIGEF/INCRA, observou-se que houve alteração da área do imóvel rural após 22/07/2008. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

4.2.4. Aba Solicitação de Documentos

Ao iniciar uma análise, toda a documentação referente ao imóvel rural deverá ser solicitada na aba “Ficha do Imóvel”, obrigatoriamente. Este procedimento tem o intuito de reduzir o envio de notificações ao proprietário/possuidor solicitando a documentação comprobatória das informações declaradas.

Procedimento: Os seguintes documentos devem ser solicitados no início de qualquer análise: RG, CPF/CNPJ (caso seja CNPJ: também deverá ser solicitado o Contrato social) e o documento utilizado para fornecer as informações do imóvel rural (Contrato de Compra e Venda, Escritura, Certidão de Registro ou Imissão de Posse). Este documento é específico para cada imóvel e deverá ser selecionado conforme o tipo de documento declarado no item de análise “Domínio e Documentação do IR”.

Solicitação de documentos

- CPF
- CNPJ
- RG
- Imissão de posse
- Contrato Social ou Ato Constitutivo
- Cadeia Dominial do Imóvel
- Termo de Compromisso de Reserva Legal
- Formulário de Cancelamento CAR
- Comprovante de propriedade ou prova justa posse
- Contrato de compra e venda
- Certidão de Registro
- Escritura

Concluir

Figura 7. Solicitação de documentos

Salienta-se que a documentação solicitada tem o objetivo de auxiliar o técnico na análise das informações declaradas no Módulo de Cadastro do CAR, não representando uma análise da veracidade da documentação apresentada.

4.2.5. Aba Observação

O técnico deverá inserir o seguinte texto na aba “Observação”:

1) Em relação à documentação do imóvel rural solicitada, é necessário enviá-la atualizada com até 90 dias de emissão. Além do envio da documentação pela Central do Proprietário/Possuidor, caso tenham ocorrido alterações nas informações da propriedade/posse posteriores à realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, este deve ser retificado. Para isso, no Módulo de

Cadastro, atualize as informações documentais do imóvel rural nas abas “Imóvel”, “Domínio” e “Documentação” referentes à denominação, número do documento, data do documento, área, código SNCR, NIRF, município, livro, folha e proprietários, conforme consta na matrícula atualizada.

2) Documentação pessoal (RG/CPF): é necessário enviar uma cópia da documentação de todos os proprietários citados na matrícula.

4.3. Sobreposição do IR

Nesta etapa, o técnico deverá verificar se há imóveis limítrofes pertencentes ao mesmo CPF/CNPJ, assim como identificar se há sobreposições do imóvel rural analisado com outros imóveis rurais já declarados no CAR; terras indígenas homologadas e inseridas na base de dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); unidades de conservação constantes na base de dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação/Ministério do Meio Ambiente (CNUC/MMA); áreas embargadas por órgãos de fiscalização ambiental; assentamentos da base de dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), territórios tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, entre outras sobreposições.

Os limites de tolerância adotados para análise da sobreposição do imóvel em análise com outros imóveis rurais, terras indígenas, unidades de conservação e áreas embargadas serão os estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Serviço Florestal Brasileiro, conforme Comunicado SICAR Nº 08/2017 – DFI/SFB.

4.3.1. Sobreposição com Outros IRs

Nesta etapa é verificada a sobreposição do imóvel rural em análise com os demais imóveis rurais cadastros no sistema. Os seguintes ícones auxiliam na análise técnica:



- Indicativo de que o item em análise ultrapassa o limite de tolerância definido para aquele item;



- Indicativo de que o item em análise possui sobreposições, mas que está dentro do limite de tolerância;



- Indicativo de que o sistema não encontrou divergências no item analisado.

4.3.1.1. Aba Análise entre área declarada e a área vetorizada do imóvel analisado

O técnico deverá verificar se há divergências entre as áreas declaradas e vetorizadas, pois podem ocorrer inconsistências entre o tamanho declarado na aba da ficha do imóvel e as informações georreferenciadas, com aumento ou diminuição da área. O sistema considera como limite de tolerância uma divergência de até 5%, independentemente do tamanho do imóvel rural analisado e do número de módulos fiscais.

Procedimento: Caso a divergência entre a área declarada e área vetorizada excedam o limite de tolerância de 5%, o técnico deverá manter a inconsistência automática adicionada pelo sistema. Para situações que não excedam o limite de tolerância, nenhuma inconsistência deverá ser adicionada.

| Imóvel Rural | MF | Área declarada (ha) | Área vetorizada (ha) | Área de conflito (ha) | Percentual de conflito |
|-----------------|-------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| PR-410 ... D66E | 16,82 | 344,0866 | 302,7178 | 41,3688 | 12.02 % |

Figura 8. Divergência entre área declarada e área vetorizada.

Para imóveis que possuam a certificação de Imóveis Rurais do INCRA e os perímetros entre este e o CAR forem exatamente coincidentes, além de terem a sua comprovação realizada pelo registro de imóveis, solicitar a alteração dos dados cadastrais do SICAR para que os limites declarados sejam coincidentes nas duas plataformas.

Para validar as informações relacionadas à certificação do INCRA, o técnico deverá utilizar o site certificacao.incra.gov.br/ ou a plataforma do GeoSicar-PR. Neste, a base de dados do INCRA pode ser consultada e sobreposta à base do SICAR a fim de verificar a semelhança entre os perímetros declarados ou de sobreposição com imóveis certificados.

Para adicionar/remover inconsistências, o técnico deverá considerar as seguintes situações:

- a) Quando o imóvel rural em análise possuir o número de certificação fundiária declarada pelo proprietário/possuidor, o técnico deverá consultar esse código no site certificacao.incra.gov.br/, a fim de verificar se as informações são correspondentes. Após a consulta e identificadas inconsistências relacionadas ao código de certificação fundiária declarada no sistema, o técnico deverá adicionar uma inconsistência solicitando que o proprietário retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos das informações declaradas.
- b) Quando o técnico observar que o imóvel rural em análise possui o número de certificação fundiária, mas que não foi declarado na etapa “Documentação” do Módulo de Cadastro, não será necessário solicitar a retificação do cadastro para incluir este código, desde que as informações declaradas estejam em conformidade com a certificação do INCRA (vetorização conforme a certificação).

4.3.1.2. Aba Análise de sobreposições com outros imóveis rurais

Os limites de tolerância configurados no sistema para a análise de sobreposição entre imóveis rurais variam conforme a área total vetorizada do imóvel rural e, conseqüentemente, o número de módulo fiscais:

- Imóveis rurais com área > 15 MF: o limite de tolerância para sobreposição do imóvel rural com outros imóveis rurais declarados no CAR é de 3%.
- Imóveis rurais com área > 4MF e ≤ 15 MF: o limite de tolerância para sobreposição do imóvel rural com outros imóveis rurais declarados no CAR é 5%.
- Imóveis rurais com área ≤ 4 MF: o limite de tolerância para sobreposição do imóvel rural com outros imóveis rurais declarados no CAR é de 10%.

O técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: O técnico deverá verificar se o somatório de sobreposição em relação ao imóvel rural em análise excedeu o limite de tolerância estabelecido pelo sistema. Além disso, deverá atentar para a adição/remoção de inconsistências nessa aba, visto que esta ação só tem efeito sobre o Parecer Técnico do imóvel rural que está em análise. A adição/remoção da inconsistência dos imóveis sobrepostos depende da análise desses cadastros.

Procedimento: Na etapa “Análise do somatório de sobreposição do imóvel analisado”, caso a sobreposição exceda o limite de tolerância, o técnico deverá manter a inconsistência automática adicionada pelo sistema. Além disso, em “Análise dos imóveis rurais sobrepostos”, o técnico deverá verificar, para cada imóvel da lista, se a área de conflito está em conformidade com os limites de tolerância estabelecidos (relação entre a área de conflito x módulo fiscal). Caso não se enquadre nos parâmetros estabelecidos, o técnico deverá adicionar uma inconsistência.

▼ Análise de sobreposições com outros imóveis rurais Analisar

Análise do somatório de sobreposição do imóvel analisado:

| Imóvel Rural | MF | Área Total (ha) | Área de conflito (ha) | Percentual de Sobreposição | Ações |
|--|------|-----------------|-----------------------|----------------------------|------------------------------------|
| ▲ PR-411 ... 1AC8 | 4,22 | 75,8414 | 8,8296 | 11,54 % | ■ |

Análise dos imóveis rurais sobrepostos:

| Imóvel Rural Sobreposto | MF | Área Total (ha) | Área de conflito (ha) | Percentual de Sobreposição | Condição | Ações |
|--|------|-----------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|---|
| ▲ PR-411 ... 4813 | 0,14 | 2,4201 | 0,2697 | 0,36 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |
| ▲ PR-411 ... EA60 | 0,21 | 3,6300 | 0,0103 | 0,01 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |
| ▲ PR-411 ... C941 | 0,71 | 12,6577 | 0,0371 | 0,05 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |
| ▲ PR-411 ... EB8C | 0,96 | 17,2045 | 0,0129 | 0,02 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |
| ▲ PR-411 ... 3B2A | 0,77 | 13,8097 | 0,0123 | 0,02 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |
| ▲ PR-411 ... B746 | 2,78 | 49,8701 | 0,5285 | 0,70 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |
| ▲ PR-411 ... D2E4 | 0,43 | 7,6669 | 7,3827 | 9,73 % | Aguardando vinculação | ⊞ ↶ ↷ 🔍 |

Figura 9. Aba Análise de sobreposições com outros imóveis rurais

Adicionar observação: “Detectou-se sobreposição com outro(s) IR(s). Para que seja dada continuidade à análise, é imperativo solucionar essa questão entre o(s) imóvel(is) sobrepostos. Caso contrário, o CAR será desvinculado da análise, ficando a sua regularização ambiental condicionada à solução dessa(s) sobreposição(ões).

Caso o proprietário/possuidor se enquadre no inciso V, art. 3º, da Lei nº 12.651/2012, devidamente comprovada e não possua planta georreferenciada, deverá retificar suas divisas em acordo com os confrontantes com os quais as sobreposições foram observadas. Caso contrário, o CAR será desvinculado da análise, ficando a sua regularização ambiental condicionada à solução dessa(s) sobreposição(ões)”.



Figura 10. Exemplo de sobreposição com outros IRs

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Planta Georreferenciada, Nº de Certificação do Incra, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para agricultor familiar.

O técnico deverá verificar os imóveis que estão sobrepostos acima do limite de tolerância com o imóvel em análise e informar ao GO que deverá verificar a possibilidade e pertinência de vinculá-los para que sejam analisados em conjunto ou de proceder a desvinculação do CAR em análise.

Situação 02: O técnico deverá ficar atento aos processos que retornam da retificação e apresentam a documentação comprobatória do INCRA. Caso ocorra a sobreposição desses imóveis com outros imóveis rurais e a documentação comprobatória (CCIR do INCRA, o qual está vinculado ao mapa georreferenciado) condiz com a declaração realizada no CAR, o técnico deverá parar a análise e informar a situação ao GO, visto que será necessário checar a situação dos imóveis vizinhos e, portanto, o GO deverá verificar a possibilidade de vinculá-los para a análise em conjunto.

Situação 03: Nos casos em que o imóvel apresente divergência em seu perímetro e o proprietário possui a certificação do imóvel no INCRA, mas não quer apresentá-lo, o técnico deverá inserir uma observação.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “De acordo com a Lei nº 12.651/2012, art. 29, o órgão ambiental poderá exigir do proprietário ou possuidor rural: "III - a identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal”. A Planta Georreferenciada é solicitada nos casos em que o imóvel se sobrepõe aos demais imóveis ao seu redor em demasia. É parâmetro de justificativa para validar os limites declarados no CAR, sendo fidedignos à situação documental e física de sua propriedade. É necessária uma justificativa embasada tecnicamente de que sua declaração respeita os limites dos imóveis vizinhos. Neste caso, a solução mais assertiva seria a retificação do seu cadastro, apresentando os documentos solicitados, para fins de averiguação dos limites do imóvel declarado”.

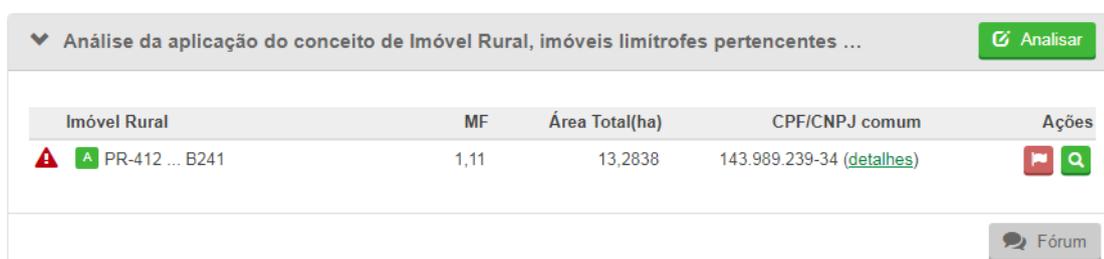
4.3.1.3. Aba Análise da aplicação do conceito de Imóvel Rural, imóveis limítrofes pertencentes ao mesmo CPF/CNPJ

O Estado do Paraná segue a diretriz de que proprietários que possuam mais de uma propriedade em um raio de 100 metros deverão realizar uma única inscrição no CAR, englobando todas as matrículas, desde que não haja outros imóveis, de terceiros, nessa faixa. Assim, mesmo que exista um curso d'água, uma estrada, ou qualquer outra feição entre dois ou mais imóveis rurais, deve-se realizar apenas uma inscrição no CAR. Salienta-se que as propriedades devem possuir exatamente os mesmos proprietários (em caso de diversos detentores, os imóveis envolvidos devem pertencer a todos eles). Além disso,

propriedades que estejam localizados em municípios diferentes e que estejam dentro do raio estipulado devem realizar cadastros separados, desde que não sejam imóveis contíguos (dentro das áreas dos respectivos municípios).

Em relação à análise dos dados declarados no CAR pelo órgão ambiental responsável, o art. 32 da IN MMA nº 02/2014 menciona que:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.



The screenshot shows a web application interface with a table titled "Análise da aplicação do conceito de Imóvel Rural, imóveis limítrofes pertencentes ...". The table has five columns: "Imóvel Rural", "MF", "Área Total(ha)", "CPF/CNPJ comum", and "Ações". A single row is visible with a red warning triangle icon in the "Imóvel Rural" column, indicating an inconsistency. The data in the row is: "PR-412 ... B241", "1,11", "13,2838", "143.989.239-34 (detalhes)", and a search icon. A "Fórum" button is located at the bottom right of the table area.

| Imóvel Rural | MF | Área Total(ha) | CPF/CNPJ comum | Ações |
|---|------|----------------|---|---|
|   PR-412 ... B241 | 1,11 | 13,2838 | 143.989.239-34 (detalhes) |  |

Figura 11. Inconsistência de conceito de imóveis Rurais inscritos sob o mesmo CPF / CNPJ.

O técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: Quando se constatar a existência de imóveis limítrofes pertencentes ao mesmo CPF/CNPJ, o técnico deverá manter a inconsistência automática adicionada pelo sistema.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação

Adicionar observação: “Há indícios de que o conceito de imóvel rural não foi aplicado na realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Considera-se um único imóvel rural as áreas confrontantes do mesmo detentor, ainda que possua mais de um registro/matrícula e mesmo que haja interrupções físicas como estradas, cursos d’água, entre outros. Para proceder com a retificação contemplando todas as áreas do imóvel rural em uma única inscrição do CAR, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio

Ambiente nº 02/2014, preencha o Formulário de Cancelamento do CAR disponível em <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR>. No menu “Documentos”, selecionar a opção “Requerimento de Cancelamento do CAR”. É necessário solicitar o cancelamento do CAR das propriedades/posses de menor área e proceder com a retificação da propriedade/posse de maior área. Todos os documentos solicitados (formulário de cancelamento e matrículas) devem ser encaminhados via Central do Proprietário/Possuidor. Após a efetivação do cancelamento no Sistema, deve ser feita a retificação, ato contínuo, incorporando os cadastros cancelados no CAR remanescente. Caso o conceito de imóvel rural não seja aplicado sobre as propriedades/posses identificadas na análise, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

The image contains two side-by-side screenshots of a web application interface. The left screenshot is titled 'Solicitação de documentos' and features a list of document types with checkboxes: 'Contrato de compra e venda', 'Escritura', 'Certidão de Registro', 'Comprovante de propriedade ou prova justa posse', 'Nº Certificação do INCRA', 'Planta georreferenciada', 'Anotação de Responsabilidade Técnica - ART', 'Laudo Técnico', and 'Formulário de Cancelamento CAR'. The 'Formulário de Cancelamento CAR' checkbox is checked. A 'Concluir' button is at the top right, and a 'Fórum' button is at the bottom right. The right screenshot is titled 'Observação' and shows a rich text editor with a toolbar (B, I, U, O, C, etc.) and a text area containing the following text: 'Há indícios de que o conceito de imóvel rural não foi aplicado na realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Considera-se um único imóvel rural as áreas confrontantes do mesmo detentor, ainda que possua mais de um registro/matricula e mesmo que haja interrupções físicas como estradas, cursos d'água, entre outros. Para proceder com a retificação contemplando todas as áreas do imóvel rural em uma única inscrição do CAR, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, preencha o Formulário de Cancelamento do CAR disponível em <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR>. No menu "Documentos", selecionar a opção "Requerimento de Cancelamento do CAR".' A 'Concluir' button is at the top right, and a 'Fórum' button is at the bottom right.

Figura 12. Solicitação de documentos e inserção das Observações.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção “Formulário para o cancelamento do CAR”.

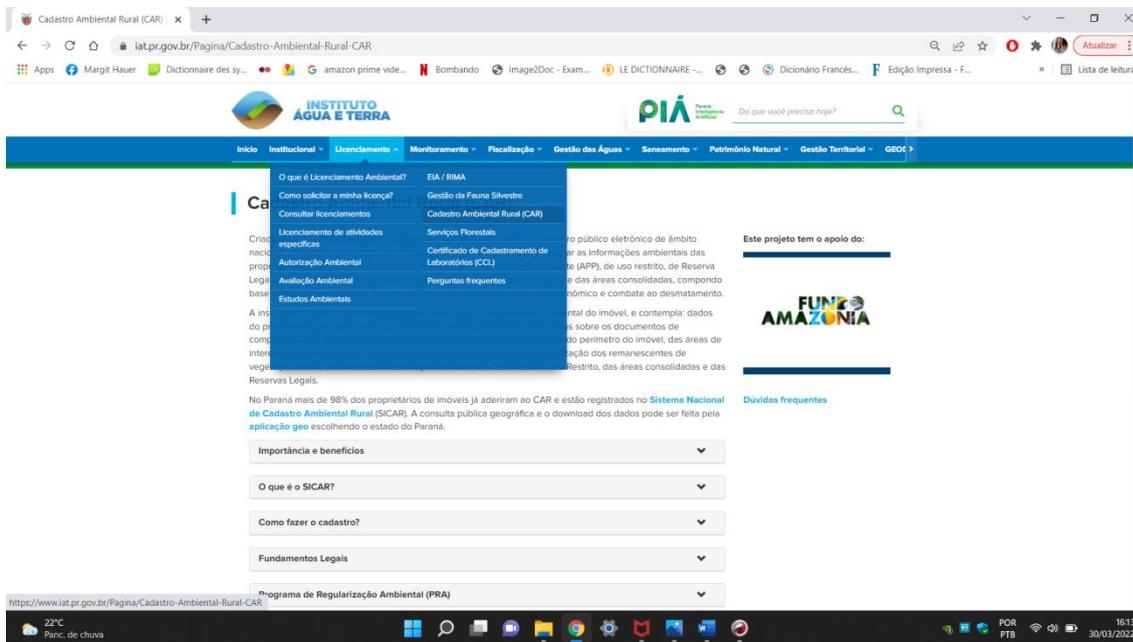


Figura 13. Site do IAT - indicação do local em que pode ser realizado o download do Formulário de Cancelamento do CAR

Após o retorno do atendimento da notificação pelo proprietário/possuidor, o técnico deverá conferir a documentação e verificar se o formulário de cancelamento se refere ao processo em análise. Caso afirmativo, o técnico deverá interromper a análise e solicitar o cancelamento desse CAR ao GO.

No entanto, quando o formulário de cancelamento não se refere ao cadastro em análise, mas aos imóvel(is) limítrofe(s), o técnico deverá observar se corresponde ao(s) imóvel(is) que deve(m) ser cancelado(s). Caso afirmativo, remeter ao GO a mensagem para efetivar o(s) cancelamento(s) no Sistema e, com o CAR devidamente cancelado no Sistema, o proprietário deve fazer a retificação do cadastro para que seja dado prosseguimento à análise.

Situação 02: Quando constatada a existência de imóveis limítrofes, mas não há equivalência entre todos os domínios de todos os imóveis rurais, o conceito de imóvel rural não será aplicado. Portanto, a inconsistência automática deverá ser desconsiderada.

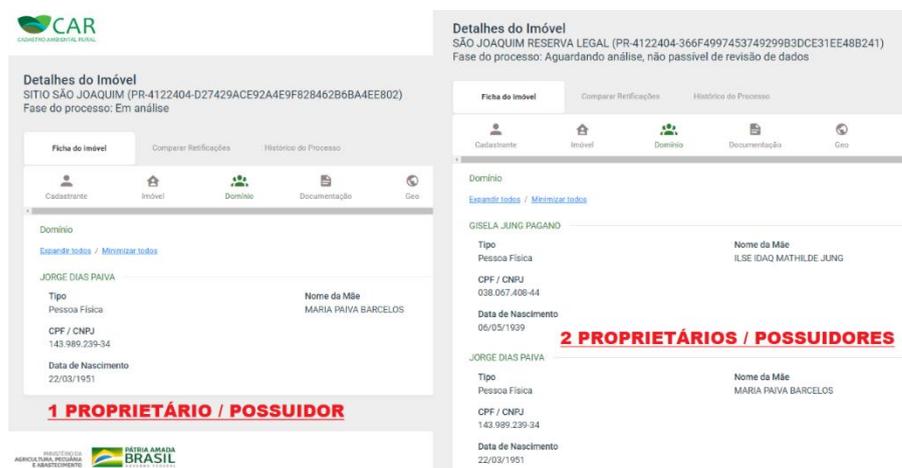


Figura 14. Imóveis com distintos proprietários / possuidores.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “O conceito de imóvel rural não foi aplicado no imóvel analisado, visto que não há equivalência entre todos os domínios (proprietários/possuidores) e entre todos os imóveis rurais limítrofes. Considera-se um único imóvel rural as áreas confrontantes do(s) mesmo(s) detentor(es), ainda que possua mais de um registro/matricula, mesmo que haja interrupções físicas como estradas, cursos d’água, entre outros.”

Situação 03: Existem casos em que o proprietário não declara o nome do cônjuge, como proprietário (a) do imóvel. Ocorre quando em um dos imóveis o proprietário declara o cônjuge, porém não o declara no imóvel limítrofe (raio de 100 metros). Nesses casos, é necessário solicitar a documentação do imóvel rural para constatar o regime de casamento (comunhão universal, parcial ou separação total de bens). Na primeira análise, o técnico também poderá consultar o “Detalhes do Imóvel” para tentar identificar se os proprietários são casados. Assim, analisa-se o sobrenome, data da mãe e data de nascimento (pode ser que contenham o mesmo sobrenome, mas devido a distância entre as datas de nascimento, infere-se que se trata de ascendentes/descendentes). Caso o técnico perceba a possibilidade de que um dos cônjuges não foi declarado, poderá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “O sistema identificou, no conceito de imóvel rural, o nome do proprietário XXXX (inserir o nome do cônjuge). Em casos de casamento no regime de comunhão universal de bens ou, em qualquer caso, ocorra a partilha do imóvel (herança), todos os proprietários devem ser cadastrados conforme consta na documentação comprobatória do imóvel. Além disso, se esses imóveis possuem exatamente os mesmos proprietários (indicados na matrícula) devem realizar um único cadastro, sendo que os demais deverão ser cancelados por meio do Requerimento de Cancelamento solicitado. Não sendo nenhum dos casos expostos (casamento ou partilha), apresente a documentação do imóvel rural para fins comprobatórios e essa inconsistência será desconsiderada, não sendo necessário o cancelamento dos imóveis limítrofes.”

Situação 04: Nos casos em que o técnico verifique que foi realizado apenas um cadastro, mas os imóveis não pertencem ao conceito de imóvel rural, visto que possuem mais de 100 metros de distância um do outro (não são contíguos), deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o cadastro não foi realizado corretamente. Os imóveis possuem uma distância superior a 100 metros e, portanto, não pertencem ao conceito de imóvel rural. Considera-se como um único imóvel as áreas confrontantes do mesmo detentor, ainda que possua mais de um registro/matricula, mesmo que haja interrupções físicas como estradas, cursos d'água, entre outros. Retifique o cadastro abrangendo apenas uma das áreas e realize um novo CAR para as demais”.

Situação 05: Caso o técnico perceba que foi realizado mais de um cadastro sobre o mesmo imóvel, incorrendo em inconsistência de sobreposição do IR e conceito de imóvel rural, deverá inserir uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de que o proprietário/cadastrante tenha efetuado mais de um cadastro no SICAR referente ao mesmo imóvel rural e pertencentes ao mesmo domínio. Caso tenha ocorrido a duplicação do cadastro, é necessário solicitar o cancelamento de um deles através do formulário disponível em <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> (Documentos – Requerimento de Cancelamento do CAR). Todos os documentos (formulário de cancelamento e matrículas) devem ser encaminhados pela Central do Proprietário/Possuidor. Retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

4.3.1.4. Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Ao avaliar os imóveis rurais certificados pelo INCRA, o técnico deverá verificar se o perímetro do imóvel rural vetorizado pelo cadastrante corresponde ao mesmo arquivo vetorial da base de dados do SIGEF/INCRA. Este erro é bastante comum e, caso existam divergências, deverá ser adicionada uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Em consulta à documentação dos imóveis rurais na base de dados do SIGEF/INCRA, há indícios de que não foi utilizado o arquivo vetorial georreferenciado para delimitação do imóvel rural no Módulo de Cadastro do CAR. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro conforme as informações do art.13 da Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.”

4.3.1.5. Aba Observação

Caso o técnico solicite a Planta Georreferenciada, deverá inserir o seguinte texto na aba “Observação”:

“Conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, a planta georreferenciada da área do imóvel deverá conter a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, além das informações da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da Reserva Legal. No entanto, ressalta-se que caso o proprietário/possuidor se enquadre na situação descrita no inciso V, do caput do art. 3º, da Lei nº 12.651/2012, será adotado procedimento simplificado, no qual será obrigatória apenas a apresentação do croqui que indique o perímetro do imóvel, as áreas de preservação permanente e os remanescentes que forma a reserva legal”.

4.3.2. Sobreposição com Terras Indígenas

Conforme o art. 59 da IN MMA nº 02/2014, “consideram-se como inscritas no CAR as terras indígenas que compõem a base de dados do SICAR indicadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI”.

Em relação à análise das informações declaradas no CAR, o art. 43 menciona que a seguinte avaliação deve ser feita pelo órgão ambiental competente:

IX - sobreposição parcial ou total de área do imóvel rural com Terras Indígenas.

A sobreposição do imóvel rural em análise com terras indígenas é fator impeditivo para a continuidade da análise, visto que o limite de tolerância de sobreposição corresponde a 0%.

Portanto, caso o técnico verifique que o sistema identificou a sobreposição do IR com TI, deverá inserir/manter a inconsistência, para que o gerente operacional notifique o proprietário/possuidor para regularizar a situação

em um prazo de 90 dias, sendo que, findo o prazo, estará sujeito ao cancelamento do CAR.

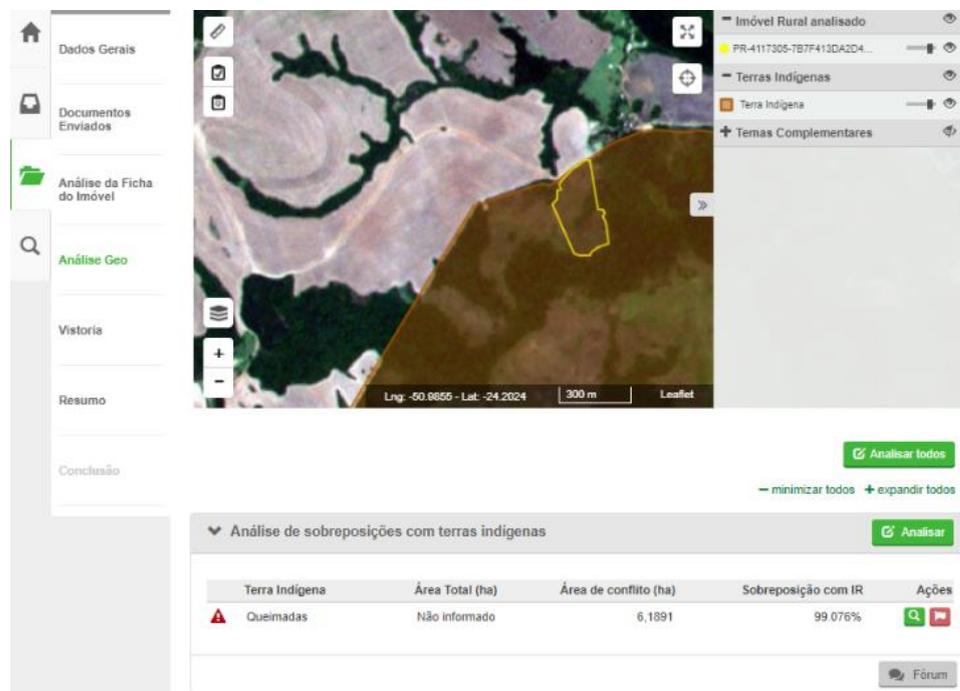


Figura 15. Sobreposição do imóvel com terras indígenas

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se sobreposição do imóvel rural com terras indígenas homologadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A sobreposição com terra indígena é causa impeditiva para continuidade da validação das informações declaradas no CAR. Apresente esclarecimentos das informações declaradas e/ou retifique seu cadastro conforme consta na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº02/2014. Informamos que o cadastro do imóvel sobreposto ficará na situação Pendente e, se não atendido no prazo estabelecido, será cancelado”.

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Planta Georreferenciada, Nº de Certificação do INCRA e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.3.3. Sobreposição com Unidades de Conservação

Os limites de tolerância, referente à análise da sobreposição do imóvel rural com unidades de conservação, variam conforme o número de módulos fiscais (Quadro 1).

Quadro 1. Limites de tolerância com UCs

| Módulos Fiscais (MF) | % de Sobreposição |
|------------------------|-------------------|
| Área > 15 MF | 3% |
| Área > 4 MF e <= 15 MF | 5% |
| Área <= 4 MF | 10% |

As unidades de conservação são classificadas em: UC de Proteção Integral (UC PI) e UC de Uso Sustentável (UC US). Além disso, também são caracterizadas por meio de sua dominialidade, subdividida em Pública e Privada.

4.3.3.1 Unidades de Conservação de Proteção Integral

Situação 01: Nos casos em que o técnico constatar que a sobreposição ultrapassa o limite de tolerância e a UC for classificada como Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público e estiver com a sua situação fundiária regularizada, deverá manter a inconsistência adicionada pelo sistema, sendo que o cadastro ficará na situação “Pendente”.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se sobreposição do imóvel rural com Unidades de Conservação de Proteção Integral de domínio público. Retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Portaria MAPA nº 121/21. Informamos que o cadastro do imóvel sobreposto ficará pendente”.

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Memorial Descritivo, Nº de Certificação do Incra, Planta Georreferenciada e ART.

Situação 02: Nos casos em que o técnico constatar que a sobreposição ultrapassa o limite de tolerância e a UC for classificada como Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, mas não estiver com sua situação fundiária regularizada, deverá manter a inconsistência adicionada pelo sistema, mas, nesse caso, o cadastro não deverá permanecer na situação “Pendente”.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se sobreposição do imóvel rural com Unidades de Conservação de Proteção Integral de domínio público. Retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas conforme consta na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014 e Portaria MAPA nº 121/21.”.

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Certidão de Habilitação para Compensação (CHC), Memorial Descritivo, Nº de Certificação do Incra, Planta Georreferenciada e ART.

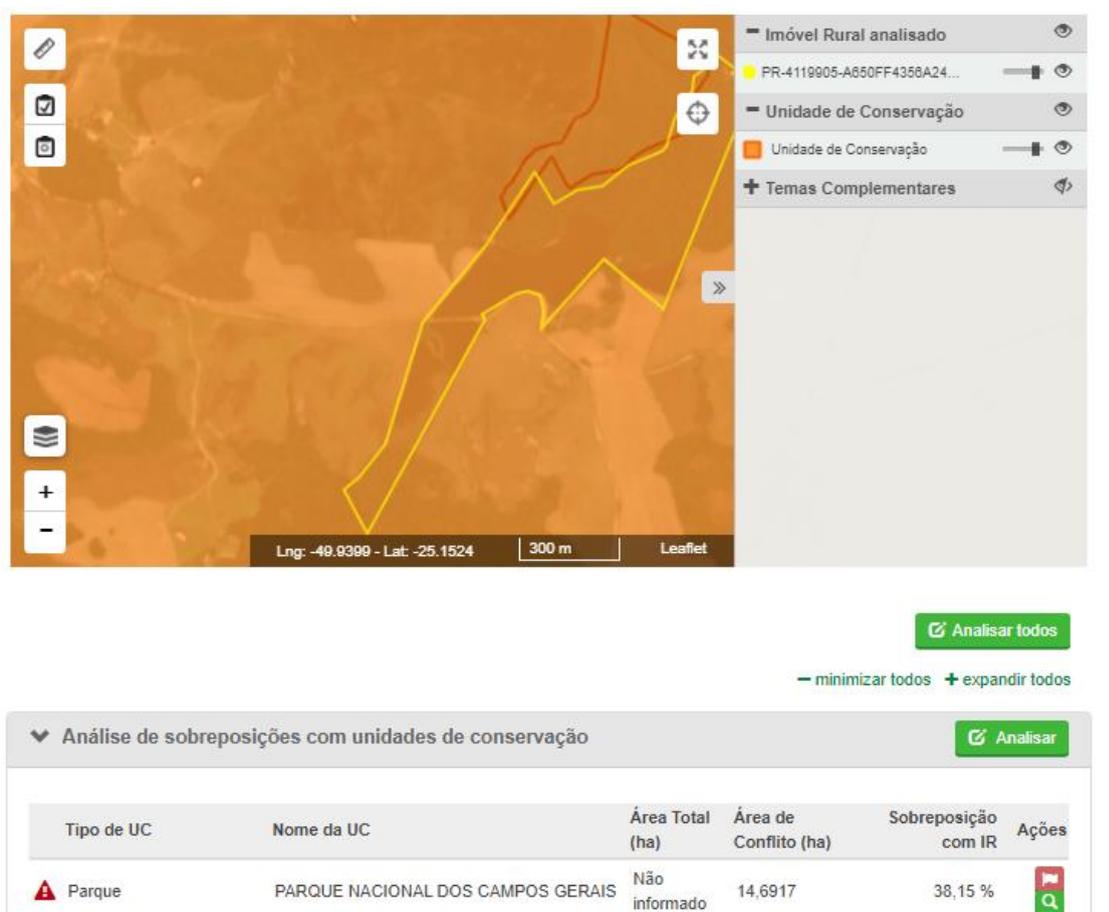


Figura 16. Sobreposição com UC PI.

4.3.3.2 Unidades de Conservação de Uso Sustentável

Situação 01: Nos casos em que o técnico constatar sobreposição com Unidades de Conservação de Uso Sustentável de domínio privado, independentemente dos limites de tolerância, deverá desconsiderar a inconsistência automática adicionada pelo sistema, salvo se a UC corresponder integralmente a território tradicional (Área Especial de Uso Regulamentado – Aresur). Neste caso, a análise deverá seguir os trâmites definidos no item 4.3.3.3.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “O imóvel rural apresentou sobreposição com Unidade de Conservação de Uso Sustentável de domínio privado e, por isso, a inconsistência automática foi desconsiderada.”

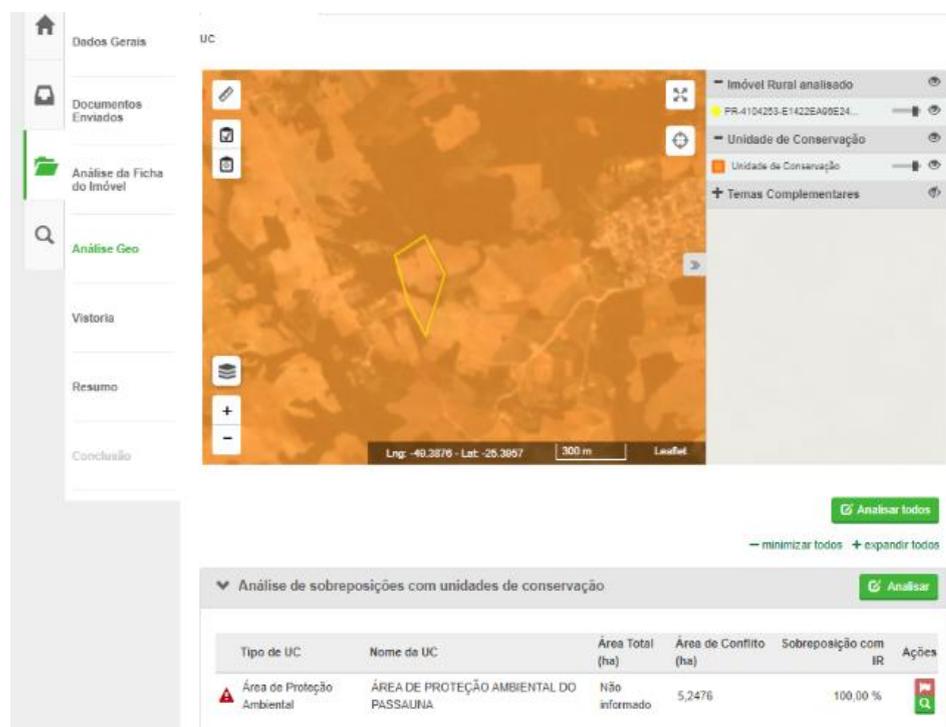


Figura 17. Sobreposição com UC de Uso Sustentável

Situação 02: Nos casos em que o técnico constatar que a sobreposição ultrapassa o limite de tolerância e a UC for classificada como Unidade de Conservação de Uso Sustentável de domínio público, o técnico deverá manter a inconsistência adicionada pelo sistema, sendo que o cadastro deverá permanecer na condição “Pendente”.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se sobreposição do imóvel rural com Unidades de Conservação de Uso Sustentável de domínio público. Retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas, conforme consta na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº

02/2014 e Portaria MAPA nº 121/21. Informamos que o cadastro do imóvel sobreposto ficará pendente até que se atenda a presente notificação”.

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Memorial Descritivo, Nº de Certificação do Incra, Planta Georreferenciada e ART.

4.3.3.3 Unidade de Conservação da categoria Área Especial de Uso Regulamentado (Aresur)

No Paraná, foi criada, por meio do Decreto Estadual nº 3.446, de 14/08/1997, uma categoria específica de Unidades de Conservação denominada Área Especial de Uso Regulamentado (Aresur). Tal categoria buscou proteger o sistema típico de produção camponesa e remanescentes florestais. Embora não conste do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em seu art. 6º, parágrafo único, o SNUC reconhece unidades de conservação estaduais e municipais concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais e que possuam objetivos de manejo que não podem ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

As inconsistências apontadas pelo sistema podem ocorrer entre os perímetros do imóvel rural e da Aresur, ou seja, quando o IR está totalmente ou parcialmente inserido no perímetro do território tradicional (Aresur). Neste caso, o técnico deverá verificar se o CPF do proprietário/possuidor consta na lista de faxinalenses do respectivo CAR PCTs em que se identificou a sobreposição. Sendo o caso, o técnico deverá inserir uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel rural está sobreposto à Aresur e que o proprietário/possuidor do imóvel está inserido na lista de membros da referida comunidade tradicional. Solicite o cancelamento do seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Formulário de Cancelamento do CAR.

Caso o proprietário/possuidor não conste da lista de membros da comunidade o técnico deverá inserir uma inconsistência solicitando a retificação do cadastro e/ou esclarecimentos sobre as informações declaradas.

Ressalta-se que o proprietário/possuidor tem direito de solicitar a sua inclusão no CAR PCTs.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel rural está sobreposto à Aresur e que o proprietário/possuidor não está inserido na lista de membros da referida comunidade tradicional. Retifique seu cadastro indicando a corretamente o perímetro do imóvel e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Planta Georreferenciada, Nº de Certificação do INCRA.

4.3.4. Sobreposição com Áreas Embargadas

Em relação à análise das informações declaradas no CAR, o art. 43 da IN MMA nº 02/2014 menciona que a seguinte avaliação deverá ser feita pelo órgão ambiental competente:

X - Sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas, pelo órgão ambiental competente [...]

O técnico deverá verificar se há embargos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização ambiental no CAR em análise. Além disso, também deverá realizar uma consulta ao GeoSicar a fim de verificar se algum polígono de área embargada incide sobre o imóvel.



Figura 18. Área embargada identificada pelo GeoSicar

Ressalta-se que para os embargos federais (emitidos pelo IBAMA, ICMBio) a inconsistência por dominialidade deverá ser mantida, mesmo que não incida sobre o imóvel em análise. Já em relação aos embargos estaduais, a inconsistência deverá ser adicionada/mantida apenas quando o embargo incidir sobre o imóvel em análise.

Situação 01: Nos casos em que o técnico verifique que o embargo expedido pelo órgão ambiental se refere ao imóvel em análise, deverá manter/adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que o imóvel em análise possui embargo expedido pelo órgão ambiental. Retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas. Informamos que o cadastro do imóvel sobreposto ficará na situação Pendente.”

| Análise de sobreposições com áreas embargadas | | | | Analisar |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------------|---|
| Descrição do Embargo | Área Total (ha) | Área de conflito (ha) | Sobreposição com o IR | Ações |
|  Infração da Flora(Não Classificada-Móvel ... | 8,4730 | 8,4708 | 5.5558% |   |

 Fórum

Figura 19. Aba Análise de sobreposições com áreas embargadas

Situação 02: Nos casos em que o técnico verifique que se aplica embargo por dominialidade (mesmo CPF/CNPJ) nos casos de IBAMA ou ICMBio, deverá manter/adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se embargo por dominialidade expedido pelo órgão ambiental. Regularize a situação do embargo junto ao IBAMA/ICMBio ou apresente esclarecimentos acerca do embargo. Informamos que o cadastro em análise ficará na situação Pendente”.

4.3.5. Sobreposição com Assentamentos

Os limites de tolerância referentes à análise da sobreposição do imóvel rural com assentamentos da reforma agrária variam conforme o número de módulos fiscais (quadro 2).

Quadro 2. Limites de tolerância para os assentamentos

| Módulos Fiscais (MF) | % de Sobreposição |
|------------------------|-------------------|
| Área > 15 MF | 3% |
| Área > 4 MF e <= 15 MF | 5% |
| Área <= 4 MF | 10% |

As inconsistências apontadas automaticamente pelo sistema podem ocorrer entre os perímetros do imóvel rural e do assentamento ou quando o IR está totalmente inserido no perímetro do assentamento.

Situação 01: Nos casos em que o imóvel estiver totalmente inserido no perímetro do assentamento, o técnico deverá verificar se o CPF do proprietário/possuidor consta na lista de beneficiários do assentamento em que ocorreu a sobreposição. Sendo o caso, a inconsistência apontada automaticamente pelo sistema deverá ser mantida.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “A Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente informa que a inscrição no CAR dos assentamentos da reforma agrária será de responsabilidade do Incra. Observou-se que o imóvel está sobreposto com assentamentos da reforma agrária e que o proprietário/possuidor consta na lista de beneficiários do respectivo assentamento. Solicite o cancelamento do seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Requerimento de Cancelamento do CAR.

Editar inconsistência ✕

Tipo de Inconsistência*: Sobreposição com Assentamentos

Pendência / Inconsistência*: Foi identificada sobreposição do imóvel em análise com um ou mais Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, conforme relação a seguir.

Recomendação*: Forneça esclarecimentos sobre sua declaração e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.

Observação:

[Remover observação](#)



Enviar imagem na notificação/mensagem

Figura 20. Imóvel totalmente sobreposto à assentamento da reforma agrária

Situação 02: Nos casos em que a sobreposição ocorre entre os perímetros do assentamento e do imóvel rural em análise e ultrapassa o limite de tolerância, o técnico deverá manter a inconsistência apontada automaticamente pelo sistema e inserir uma observação.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se sobreposição do imóvel rural com assentamentos de Reforma Agrária. Retifique seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos das informações declaradas, conforme consta na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014”.

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Planta Georreferenciada, Nº de Certificação do INCRA, Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.3.6. Sobreposição com territórios de povos e comunidades tradicionais (PCT) – Faxinais que não sejam ARESUR

Mediante Consulta Livre, Prévia e Informada, no âmbito da inscrição do CAR PCT no SICAR executado pelo IAP/IAT, em 2019 e 2020, foram realizados os Cadastros Ambientais Rurais dos territórios tradicionais de segmentos das comunidades tradicionais, identificadas até então. Entre eles os das comunidades faxinalenses, cujos perímetros cadastrados devem ser considerados e respeitados.

Quando o IR estiver inserido total ou parcialmente no perímetro do faxinal, o técnico deverá verificar se o CPF do proprietário/possuidor consta na lista de faxinalenses do respectivo CAR PCTs, em que se identificou a sobreposição. Caso conste da lista de membros da comunidade, o técnico deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel rural está sobreposto a território tradicional – faxinal, e que o proprietário/possuidor do imóvel sobreposto está inserido na lista de membros da referida comunidade tradicional. Solicite o cancelamento do seu cadastro e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Formulário de Cancelamento do CAR.

Caso o proprietário/possuidor não conste da lista de membros da comunidade o técnico deverá inserir uma inconsistência solicitando a retificação do cadastro e/ou esclarecimentos sobre as informações declaradas.

Ressalta-se que o proprietário/possuidor tem direito de solicitar a sua inclusão no CAR PCTs.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel rural está sobreposto a território tradicional – faxinal, e que o proprietário/possuidor do imóvel sobreposto não está inserido na lista de membros da referida comunidade tradicional. Retifique seu cadastro indicando corretamente o perímetro do imóvel e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Planta Georreferenciada, Nº de Certificação do INCRA.

4.4. Cobertura do Solo

A base legal para a caracterização das áreas de Remanescente de Vegetação Nativa consiste em:

- **Lei nº 11.428/2006** - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- **Decreto Federal nº 6.660/2008** - Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- **Resolução CONAMA nº 10/1993** - Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica.
- **Resolução CONAMA nº 002/1994** - Define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária com a finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná.

- **Resolução CONAMA nº 388/2007** - Dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.428, de 22/12/2006.
- **Resolução CONAMA nº 423/2010** - Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

A fim de realizar a análise da cobertura do solo declarada pelo proprietário possuidor, o técnico deverá seguir alguns parâmetros como os limites de tolerância estabelecidos pelo sistema SICAR e a base legal. Para imóveis rurais com área ≤ 4 MF, o limite de tolerância para sobreposição do imóvel rural com outros imóveis rurais declarados no CAR estabelecido pelo sistema é de 10%.

O técnico poderá considerar, como critério para análise da cobertura do solo, o limite estabelecido acima para validar a vetorização do cadastrante. Por exemplo, em uma análise do remanescente vegetativo de uma propriedade de 4MF, o técnico poderá realizar o download do arquivo vetorial da área analisada e utilizar de recursos de geoprocessamento para identificar se a área declarada pelo cadastrante tem divergência de até 10% da realidade do imóvel observada em imagens de satélite. Se a divergência for maior do que 10%, o técnico poderá realizar a vetorização e encaminhá-la ao proprietário ou utilizar de polígonos e demarcadores para auxiliar no atendimento da notificação. Se a divergência não for significativa, ou seja, for menor do que 10%, no caso de IR's menores que 4 MF, a inconsistência deverá ser desconsiderada.

Para melhor caracterização e identificação dos Remanescentes de Vegetação Nativa, o técnico deverá considerar as seguintes definições:

- Vegetação Primária – vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações

antrópicas mínimas a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

- Vegetação Secundária ou em Regeneração - vegetação resultante dos processos naturais de sucessão após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária;
- Área úmida - é o segmento de paisagem contido em planícies de inundação, coberto de forma permanente ou periódica por águas marinhas e costeiras fluviais -, continentais e artificiais, formando complexos ecossistemas -, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos. As áreas úmidas abrigam uma enorme variedade de espécies endêmicas, mas, também, periodicamente, espécies terrestres e de águas profundas e, portanto, contribuem substancialmente para a biodiversidade ambiental. Além disso, têm papel importante no ciclo hidrológico, ampliando a capacidade de retenção de água da região onde se localiza, promovendo o múltiplo uso das águas pelos seres humanos (https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/areas_umidas/).
- De acordo com a Convenção de Ramsar, as zonas úmidas são áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa. (<https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar.html>).
- “*Áreas Úmidas* são ecossistemas na interface entre ambientes terrestres e aquáticos, continentais ou costeiros, naturais ou artificiais, permanente ou periodicamente inundados ou com solos

encharcados. As águas podem ser doces, salobras ou salgadas, com comunidades de plantas e animais adaptados à sua dinâmica hídrica” (adaptado de Junk e colaboradores, 2013¹). (<https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar.html>).

Além destas definições, as áreas de florestas degradadas, que podem estar sendo utilizadas como poteiros/invernadas, também serão consideradas como Remanescente de Vegetação Nativa.

Os imóveis rurais inseridos na região de ocorrência dos Campos Naturais serão analisados somente quando o cadastrante tiver vetorizado a área como RVN. Ao identificar indícios de áreas de campo natural, deve-se atentar se toda a área está vetorizada como RVN. Em casos afirmativos, o técnico poderá dar prosseguimento com a análise. Caso a área de campo natural apresente áreas vetorizadas como de uso consolidado, o técnico deverá interromper a análise e pedir a desvinculação ao GO.

Atualmente não existem mapeamentos que especifiquem e diferenciem áreas de pastagens (áreas consolidadas) e remanescentes nativos de campos. Esse mapeamento é crucial para fornecer embasamento técnico para a análise dos imóveis inseridos nessa região.

Devido a essa dinâmica entre a fitofisionomia de campos naturais e áreas de pastagens, muitas vezes se torna difícil identificar o real uso da área em questão. Portanto, ao realizar a análise das áreas declaradas como área consolidada e que incidam ou aparentam incidir sobre a fitofisionomia de campos naturais, o técnico deverá paralisar a análise e pedir a desvinculação ao gerente operacional.

Ao pedir desvinculação, a seguinte mensagem deverá ser inserida no campo “Justificativa”:

Justificativa: “Observaram-se indícios de áreas de campos naturais sobrepostas a áreas consolidadas. Até que o mapeamento das regiões Fitogeográficas do Paraná, com a delimitação dos campos, esteja finalizado, este deverá permanecer na caixa do GO.”

Por fim, o plano de manejo florestal sustentável (PMFS) objetiva maximizar a produção florestal sem causar danos. Conforme o art. 1-A, da Lei n. 12.651/2012:

VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

Caso o técnico observe, na matrícula, que há averbação de plano de manejo florestal junto ao IBAMA ou IBDF, deverá solicitar a planta georreferenciada, com a localização do plano de manejo.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Planta Georreferenciada.

4.4.1 Aba Classificação do técnico

O técnico, a fim de auxiliar o proprietário/possuidor, poderá vetorizar a cobertura do solo e enviar essa classificação por meio da Central do Proprietário/Possuidor. Para tanto, será necessário habilitar a opção “enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor”, conforme imagem abaixo.



Nenhuma geometria adicionada.

Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor

✕ Cancelar

✓ Salvar

Figura 21. Classificação do técnico

4.4.2 Aba Análise da Cobertura do Solo em Remanescente de Vegetação Nativa vetorizada pelo cadastrante

Para a análise dos Remanescentes de Vegetação Nativa declarados pelo proprietário/possuidor, serão consideradas as formações florestais nativas primárias ou secundárias em quaisquer estágios sucessionais (inicial, médio ou avançado) e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Estacional Semidecidual; campos; cerrados; áreas úmidas; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; campos de altitude; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

O técnico deverá utilizar o banco de dados disponível no endereço <http://simepar.br/geosicarpr/> (GeoSICAR) e verificar se há divergências nas áreas de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) vetorizadas pelo cadastrante. O técnico também poderá utilizar o Google Earth, observando a análise temporal do imóvel em análise, principalmente para identificar possíveis desmatamentos ocorridos após 22/07/2008.

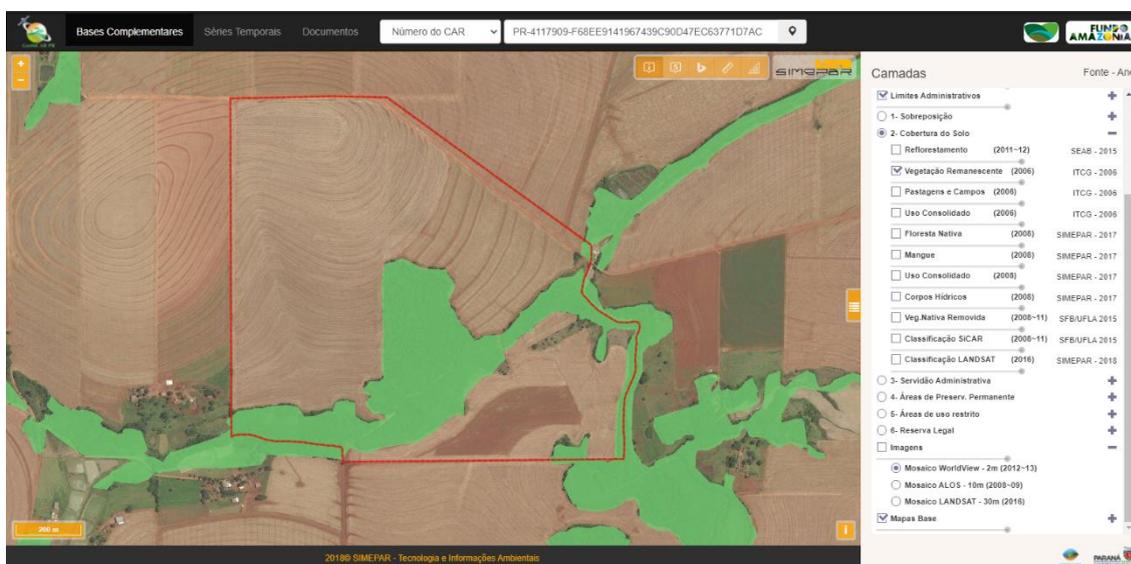


Figura 22. GeoSICAR

Para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação, o técnico poderá adicionar marcadores/polígonos sempre que necessário, a fim de indicar a localização das áreas em que foram identificadas divergências nas classes de cobertura do solo vetorizadas pelo cadastrante.

O técnico deverá considerar as seguintes situações na análise dos Remanescentes de Vegetação Nativa:

Situação 01: Caso o técnico verifique que a classificação realizada pelo proprietário/possuidor está correta, mas o sistema inseriu uma inconsistência automática, deverá desconsiderar essa inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a área de Remanescente de Vegetação Nativa foi vetorizada corretamente pelo proprietário/possuidor. As divergências detectadas em relação à classificação automática do CAR não condizem com a realidade do imóvel rural e, portanto, a inconsistência automática foi desconsiderada.”



Figura 23. À esquerda, declaração do proprietário no SICAR; à direita, verificação no Google Earth

| Feição | Área declarada (ha) | Base de Referência | | Classificação do Técnico | |
|------------------------------------|---------------------|--------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| | | Área (ha) | Divergência (ha) | Área (ha) | Divergência (ha) |
| ✓ Área antropizada após 22/07/2008 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ⚠ Remanescente de Vegetação Nativa | 77,22 | 2,08 | 16,89 | 0,00 | 0,00 |
| ✓ Área Consolidada | 36,72 | 0,95 | 1,82 | 0,00 | 0,00 |
| ✓ Área de Pousio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Item verificado Fórum Inconsistência

Figura 24. Desconsiderando a inconsistência

O técnico deverá então desmarcar as caixas para retirar as inconsistências identificadas de forma incorreta pelo sistema. Clicar em Desconsiderar Inconsistência e adicionar a Justificativa.

| Polígonos | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> | Polígono 1 (Área antropizada após 22/07/2008) |
| <input type="checkbox"/> | Polígono 2 (Área antropizada após 22/07/2008) |
| <input type="checkbox"/> | Polígono 1 (Área Consolidada) |
| <input type="checkbox"/> | Polígono 2 (Área Consolidada) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Polígono 1 (Remanescente de Vegetação Nativa) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Polígono 2 (Remanescente de Vegetação Nativa) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Polígono 3 (Remanescente de Vegetação Nativa) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Polígono 4 (Remanescente de Vegetação Nativa) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Polígono 5 (Remanescente de Vegetação Nativa) |
| Total | |
| ⚠ O limite de divergência aceitável configurado para este imóvel é de 4,8362 hectare(s) | |

Justificativa:

Observou-se que a área de remanescente de vegetação nativa foi vetorizada corretamente pelo [cadastrante](#). As divergências detectadas em relação à classificação automática do CAR não representam a realidade do imóvel rural, por isso, a inconsistência automática foi desconsiderada. |

✓ Desconsiderar Inconsistência

Figura 25. Retirar marcações dos polígonos das classes desejadas para desconsiderar as inconsistências.

Este mesmo procedimento repete-se para as demais classes de cobertura do solo, áreas antropizadas não consolidadas e áreas consolidadas. Caso todas as inconsistências sejam desconsideradas, pode-se inserir a seguinte justificativa:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “As divergências detectadas em relação à classificação automática do CAR não condizem com a realidade do imóvel rural e, portanto, a inconsistência automática foi desconsiderada.”

Situação 02: Caso o técnico identifique que houve supressão da vegetação nativa anterior a 22/07/2008, em área declarada como RVN pelo proprietário/possuidor, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre as

áreas que o sistema considerou como consolidadas (AC), gerando inconsistência. Nestes casos, deve-se inserir uma observação.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Remanescente de Vegetação Nativa, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão anterior a 22/07/2008 e, portanto, deve ser classificada como Área Consolidada (AC). Retifique seu cadastro vetorizando corretamente as áreas de vegetação nativa do imóvel, conforme a situação atual do imóvel, e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”



Figura 26. Exemplo da análise de AC declarada como RVN

Situação 03: Caso o técnico identifique, na declaração de RVN do proprietário/possuidor, que houve supressão da vegetação nativa após 22/07/2008, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas, visto que essa área deverá ser classificada como “Área Antropizada não Consolidada”.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN), nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, as áreas de RVN existentes após 22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou licenciada. Apresente a documentação comprobatória referente à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS); ou Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD); ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não e retifique seu cadastro corrigindo as informações conforme a situação atual do imóvel.”

Atenção: Para adicionar uma área classificada como Área Antropizada Não Consolidada (AA), nenhuma feição deverá ser preenchida sobre a imagem. Desta forma, o sistema entenderá que se trata de uma AA.”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA), ou Boletim de Ocorrência policial registrado, termo de compromisso ou PRAD.

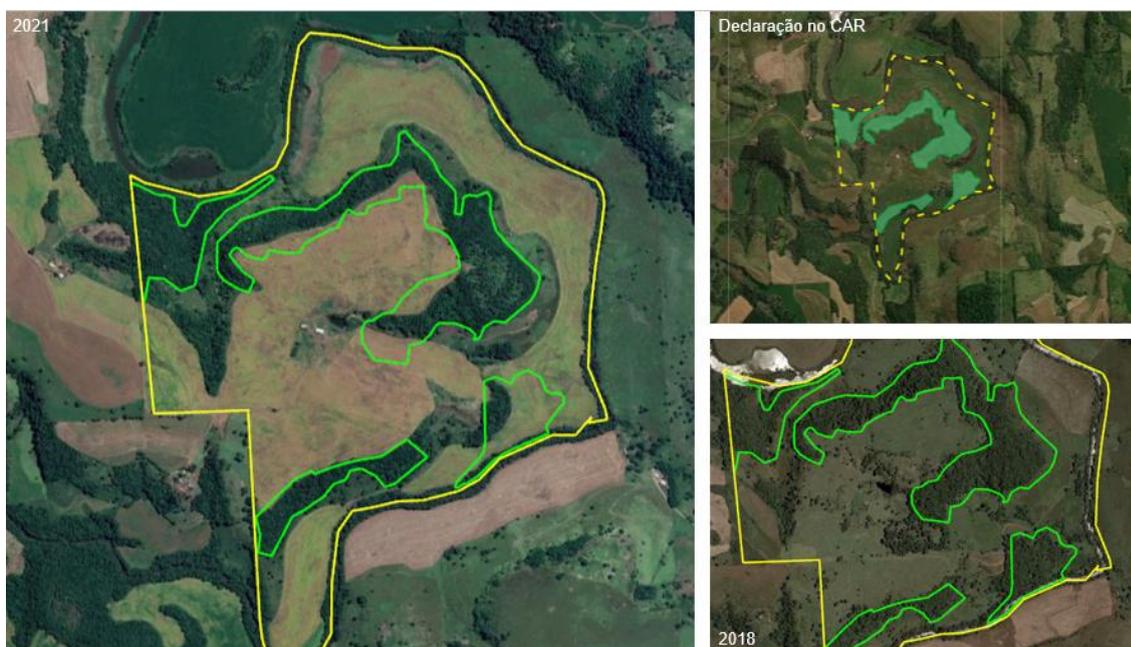


Figura 27. Exemplo de análise de AA classificada como RVN

Situação 04: Caso o técnico tenha indicado, na primeira análise, que o imóvel possui área antropizada não consolidada, solicitando os respectivos documentos, mas o proprietário não os apresentou, não declarou a AA, e também não contestou o parecer anterior, deverá manter a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Remanescente de Vegetação Nativa, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, os Remanescentes de Vegetação Nativa, existentes após 22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada. No parecer **(protocolo DATA)** solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado,

denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, o proprietário/cadastrante não justificou e/ou não apresentou os documentos solicitados. Retifique seu cadastro vetorizando corretamente a aba de cobertura do solo indicando a área de Remanescente de Vegetação Nativa, área consolidada e área de pousio. Nenhuma feição deve ser vetorizada sobre as áreas classificadas como Áreas Antropizadas Não Consolidadas indicadas nesse parecer ou no anterior. Desta maneira, sem a classificação da área que não possui mais vegetação nativa pelo declarante, automaticamente o SICAR apontará tal área como antropizada não consolidada.”

Situação 05: Caso o proprietário conteste a área antropizada indicada no parecer técnico e não retifique o cadastro, o técnico deverá solicitar o laudo técnico. Para dar prosseguimento na análise, tal laudo deverá ser objeto de análise pelo GO. Assim, o técnico deverá seguir os seguintes passos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “No parecer **(protocolo DATA)** apontaram-se indícios de supressão de vegetação nativa ocorridos após 22/07/2008 e solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de recuperação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, o proprietário/possuidor justificou que não ocorreu o desmate da área após o marco temporal. Solicita-se o laudo técnico de caracterização ambiental da área, com a inserção de imagens de satélite temporais (2008, 2012 e do ano atual), assinado por profissional competente e a respectiva ART, para fins de validação da área. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT

((<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR).”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Laudo Técnico.

Em “**protocolo DATA**”, o técnico deverá inserir o número do protocolo da notificação a que a inconsistência se refere.

Situação 06: Caso o técnico tenha solicitado, em análises anteriores, o Auto de Infração Ambiental (AIA), com o termo de embargo emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de recuperação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e o proprietário/possuidor tenha encaminhado apenas o AIA, sem enviar o Termo de Compromisso ou o PRAD, o técnico deverá adicionar uma nova inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Área de Pousio, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, os Remanescentes de Vegetação Nativa, existentes após 22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada. No parecer **(protocolo DATA)** solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, observou-se que o proprietário/possuidor encaminhou o AIA, mas não apresentou o Termo de Compromisso ou o PRAD. Apresente esclarecimentos sobre as informações

declaradas e/ou retifique seu cadastro, encaminhando os documentos solicitados (TC ou o PRAD)”.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso (TC) e o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Em “**protocolo DATA**”, o técnico deverá inserir o número do protocolo da notificação a que a inconsistência se refere.

Situação 07: Caso o técnico verifique, na retificação do cadastro, que o imóvel possui plano de manejo florestal localizado em área de remanescente de vegetação nativa, não necessitará inserir nenhuma inconsistência. No entanto, deverá ficar atento se essa área foi declarada como reserva legal, vide item 4.7.2.

4.4.3 Aba Análise da Cobertura da Área Consolidada vetorizada pelo Cadastrante

Conforme o art. 3º, inc. IV, da Lei nº 12.651/2012, entende-se por área rural consolidada do imóvel rural, a área com ocupação antrópica preexistente a 22/07/2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

O técnico deverá utilizar o banco de dados disponível no endereço <http://simepar.br/geosicarpr/> (GeoSICAR) e verificar se há divergências nas áreas consolidadas (AC) vetorizadas pelo cadastrante. O técnico também poderá utilizar o Google Earth, observando a análise temporal do imóvel em análise, principalmente para identificar possíveis desmatamentos ocorridos após 22/07/2008.

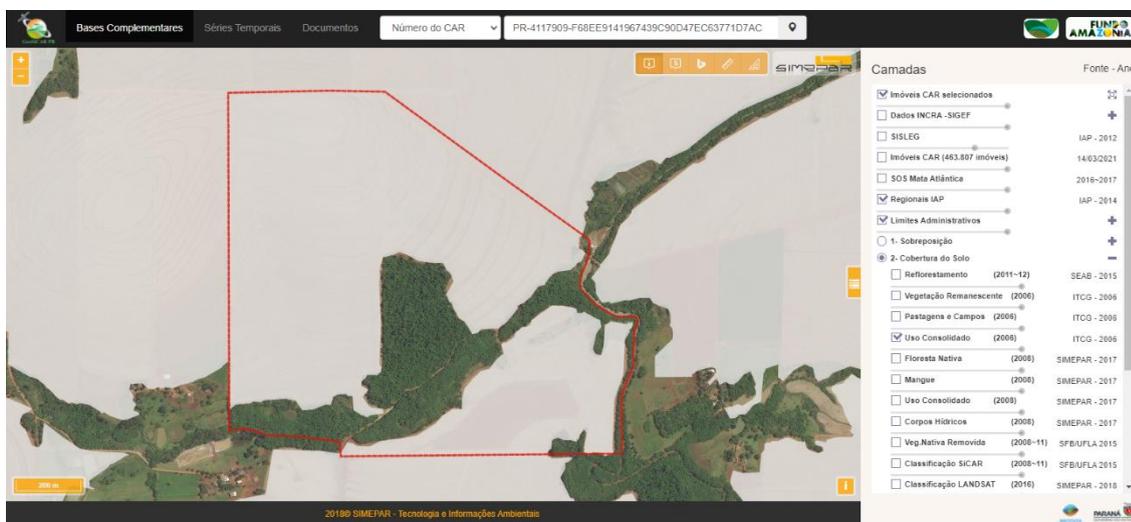


Figura 28. GeoSICAR

Para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação, o técnico poderá adicionar marcadores/polígonos sempre que necessário, a fim de indicar a localização das áreas em que foram identificadas divergências nas classes de cobertura do solo vetorizadas pelo cadastrante.

O técnico deverá considerar as seguintes situações na análise das áreas consolidadas:

Situação 01: Caso o técnico verifique que a classificação realizada pelo proprietário/possuidor está correta, mas o sistema inseriu uma inconsistência automática, deverá desconsiderar essa inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a área consolidada foi vetorizada corretamente pelo proprietário/possuidor. As divergências detectadas em relação à classificação automática do CAR não condizem com a realidade do imóvel rural e, portanto, a inconsistência automática foi desconsiderada.”

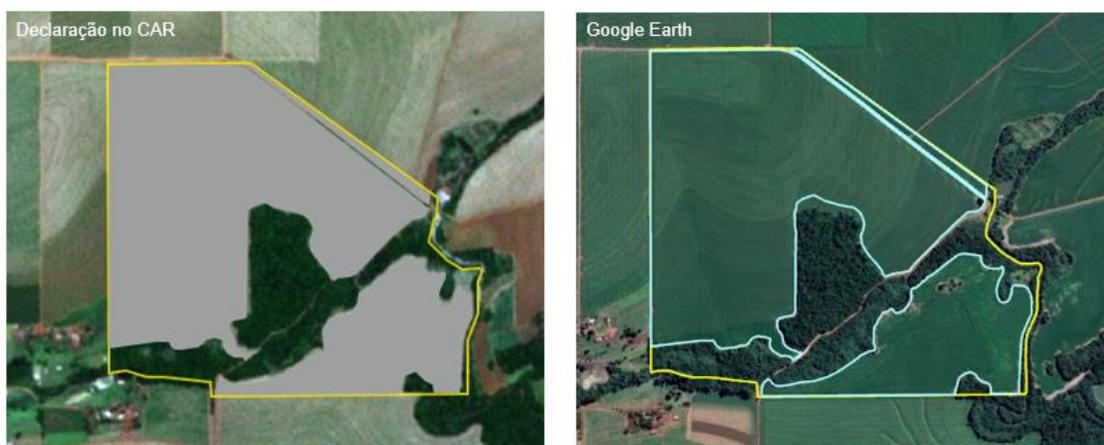


Figura 29. Desconsiderar a inconsistência inserida automaticamente pelo sistema

Situação 02: Caso o técnico identifique, na declaração de área consolidada realizada pelo proprietário/possuidor, áreas de Remanescente de Vegetação Nativa deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de áreas de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declaradas como área consolidada (AC) dentro do imóvel rural. Conforme o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.651/2012, entende-se por área rural consolidada do imóvel rural a área com ocupação antrópica preexistente a 22/07/2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. Retifique seu cadastro vetorizando corretamente as áreas de Remanescente de Vegetação Nativa conforme a situação atual do imóvel, e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

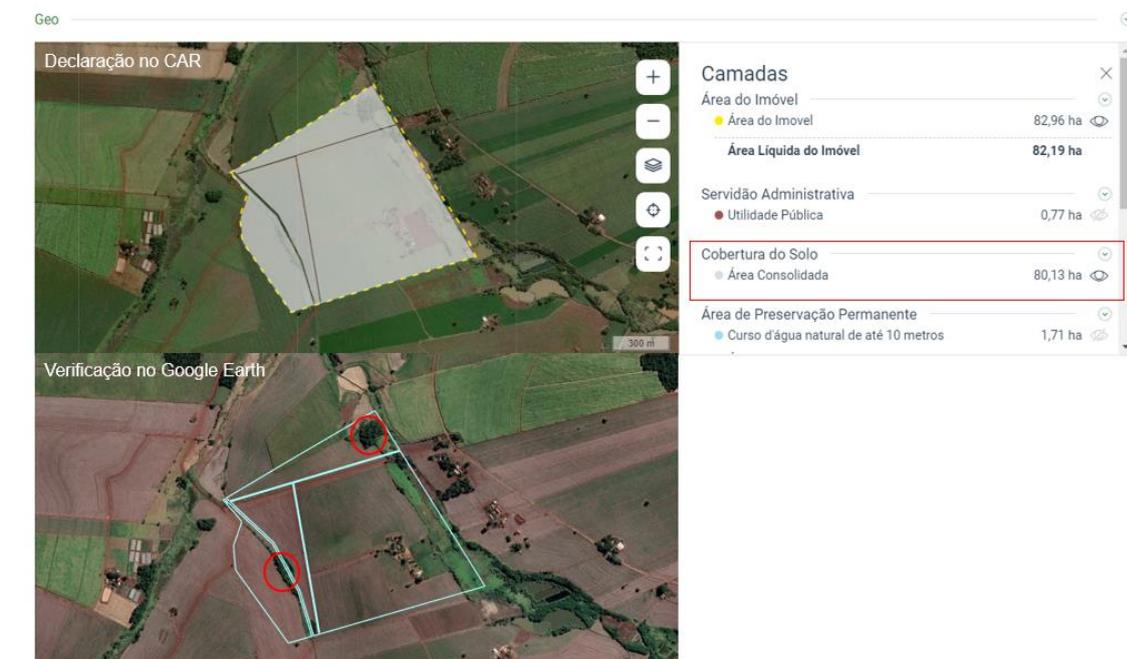


Figura 30. Exemplo de análise de RVN em AC

Situação 03: Caso o técnico identifique, na declaração de área consolidada realizada pelo proprietário/possuidor, que houve supressão da vegetação nativa após 22/07/2008, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas, visto que a área deverá ser classificada como “Área Antropizada não Consolidada”.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Área Consolidada, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, as áreas de vegetação nativa existentes após 22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou licenciada. Apresente a documentação comprobatória referente à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial

registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não; e/ou retifique seu cadastro corrigindo as informações conforme a situação atual do imóvel.

Atenção: Para adicionar uma área classificada como Área Antropizada Não Consolidada (AA), nenhuma feição deverá ser preenchida sobre a imagem. Desta forma, o sistema entenderá que se trata de uma AA.”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA), ou Boletim de Ocorrência policial registrado, termo de compromisso ou PRAD.



Figura 31. Área Antropizada Não Consolidada declarada como Área Consolidada

Situação 04: Caso o técnico tenha indicado, na primeira análise, que o imóvel possui área antropizada não consolidada, solicitando os respectivos documentos, mas o proprietário não os apresentou, não declarou a AA e também não contestou o parecer anterior, deverá manter a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Área Consolidada, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, os Remanescentes de Vegetação Nativa existentes após

22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada. No parecer **(protocolo DATA)** solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, o proprietário/cadastrante justificou que o imóvel não possui tais documentos. Retifique seu cadastro vetorizando corretamente a aba de cobertura do solo indicando a área de Remanescente de Vegetação Nativa, área consolidada e área de pousio. Nenhuma feição deve ser vetorizada sobre as áreas classificadas como Áreas Antropizadas Não Consolidadas indicadas nesse parecer ou no anterior.”

Situação 05: Caso o proprietário conteste a área antropizada indicada no parecer técnico e não retifique o cadastro, o técnico deverá solicitar o laudo técnico. Para dar prosseguimento na análise, tal laudo deverá ser objeto de análise pelo GO. Assim, o técnico deverá seguir os seguintes passos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “No parecer **(protocolo DATA)** apontaram-se indícios de supressão de vegetação nativa ocorridos após 22/07/2008 e solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de recuperação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, o proprietário/possuidor justificou que não ocorreu o desmate da área após o

marco temporal. Solicita-se o laudo técnico de caracterização ambiental da área, com a inserção de imagens de satélite temporais (2008, 2012 e do ano atual), assinado por profissional competente e a respectiva ART, para fins de validação da área. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT ((<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR).”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Laudo Técnico.

Em “**protocolo DATA**”, o técnico deverá inserir o número do protocolo da notificação a que a inconsistência se refere.

Situação 06: Caso o técnico tenha solicitado, em análises anteriores, o Auto de Infração Ambiental (AIA), com o termo de embargo emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e o proprietário/possuidor tenha encaminhado apenas o AIA, sem enviar o Termo de Compromisso ou o PRAD, o técnico deverá adicionar uma nova inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Área Consolidada, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, os Remanescentes de Vegetação Nativa, existentes após 22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada. No parecer **(protocolo DATA)** solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência

de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, observou-se que o proprietário/possuidor encaminhou o AIA, mas não apresentou o Termo de Compromisso ou o PRAD. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro, encaminhando os documentos solicitados (TC ou o PRAD)”.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso (TC) e o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Em “**protocolo DATA**”, o técnico deverá inserir o número do protocolo da notificação a que a inconsistência se refere.

Situação 07: Caso o técnico identifique que houve supressão da vegetação nativa anterior a 22/07/2008, mas que houve abandono da área por um período superior a 03 anos (sem atividade na referida área), deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas, visto que essa área deverá ser classificada como RVN. O Decreto nº 7.830/2012, inciso VII, define área abandonada como o “espaço de produção convertido para uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio.”

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Área Consolidada, nas coordenadas informadas, possui indícios de abandono. Conforme o inciso VII, do Decreto nº 7830/2012, entende-se por área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio. Como a área apresenta estágio inicial de regeneração, esta deve ser vetorizada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN). Retifique seu cadastro vetorizando corretamente as

áreas de RVN, conforme a situação atual do imóvel, e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Situação 08: O técnico deverá ficar atento às áreas que possuem Bracatingais. Essas áreas, quando anteriores a 22/07/2008, devem ser classificadas como áreas consolidadas. No entanto, caso o técnico constate que o bracatingal é anterior a 22/07/2008 e houve a conversão destas áreas para outros usos do solo entre os anos de 2011 e 2012, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se a conversão para outro tipo de uso do solo em áreas de Bracatingais, no imóvel rural. Conforme Resolução Conjunta SEMA/IBAMA/IAP nº 001/2007 e Portaria IAP nº 198/2017, área com bracatingal puro não poderá ser convertida, exceto em caso previsto na legislação específica, devendo ser mantida na mesma área do imóvel de forma a garantir a perpetuidade da espécie, ou seja, quando o povoamento atingir a idade ideal é feito o corte e, em seguida a mesma área é conduzida para a regeneração e produção para um novo ciclo da espécie. Apresente esclarecimentos e documentação comprobatória sobre as conversões no uso do solo identificadas.”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) ou Boletim de Ocorrência policial registrado.

Para mais detalhes sobre a análise de bracatingais, consultar o ANEXO I – BRACATINGAL (*Mimosa scabrella*).

Situação 09: Caso o técnico verifique, na retificação do cadastro, que o imóvel possui plano de manejo florestal localizado em área consolidada, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que o imóvel em análise possui plano de manejo florestal localizado em área consolidada. Regularize a situação junto ao IBAMA, apresente o Termo de Ajustamento de Conduta ou outro documento que certifique que a situação está regular”.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Ajustamento de Conduta.

4.4.4 Aba Análise da Área de Pousio vetorizada pelo cadastrante

Conforme o art. 2º, § XXIV, da Lei nº 12.651/2012, o pousio pode ser definido como a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuárias ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

O técnico deverá utilizar o banco de dados disponível no endereço <http://simepar.br/geosicarpr/> (GeoSICAR) e verificar se há divergências nas áreas de pousio vetorizadas pelo cadastrante. O técnico também poderá utilizar o Google Earth, observando a análise temporal do imóvel em análise, principalmente para identificar possíveis desmatamentos ocorridos após 22/07/2008.

Para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação, o técnico poderá adicionar marcadores/polígonos sempre que necessário, a fim de indicar a localização das áreas em que foram identificadas divergências nas classes de cobertura do solo vetorizadas pelo cadastrante.

O técnico deverá considerar as seguintes situações na análise das áreas de pousio:

Situação 01: Caso o técnico identifique que o período de interrupção das atividades ou usos agrícolas ultrapassou 05 anos e a área possui características de Remanescente de Vegetação Nativa em regeneração, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Pousio, nas coordenadas informadas, possui indícios de interrupção das atividades e usos agrícolas por período superior a 05 anos, apresentando características de estágio inicial de regeneração e, portanto, deve ser vetorizado como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN). Retifique seu cadastro corrigindo a cobertura do solo, conforme a situação atual do imóvel, e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Projeto Técnico de Pousio e DAP para agricultor familiar em atendimento ao art. 55, da Lei nº 12.651/2012².

Situação 02: Caso o técnico observe que a área declarada como Pousio consiste, na realidade, em Remanescente de Vegetação Nativa, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área declarada como Pousio, nas coordenadas informadas, consiste, na realidade, em Remanescente de Vegetação Nativa. Conforme previsto no art. 19, da Instrução Normativa nº02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, a localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de Remanescentes de Vegetação Nativa deverão ser indicadas sobre toda a área do imóvel rural. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro vetorizando corretamente, na aba “Cobertura do Solo”, toda a área de Remanescente de Vegetação Nativa existente no imóvel rural, inclusive àquelas

² Art. 55. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

sobrepostas as Áreas de Preservação Permanente, Áreas de uso restrito e/ou Áreas de Reserva Legal.”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção “Projeto Técnico de Pousio.”

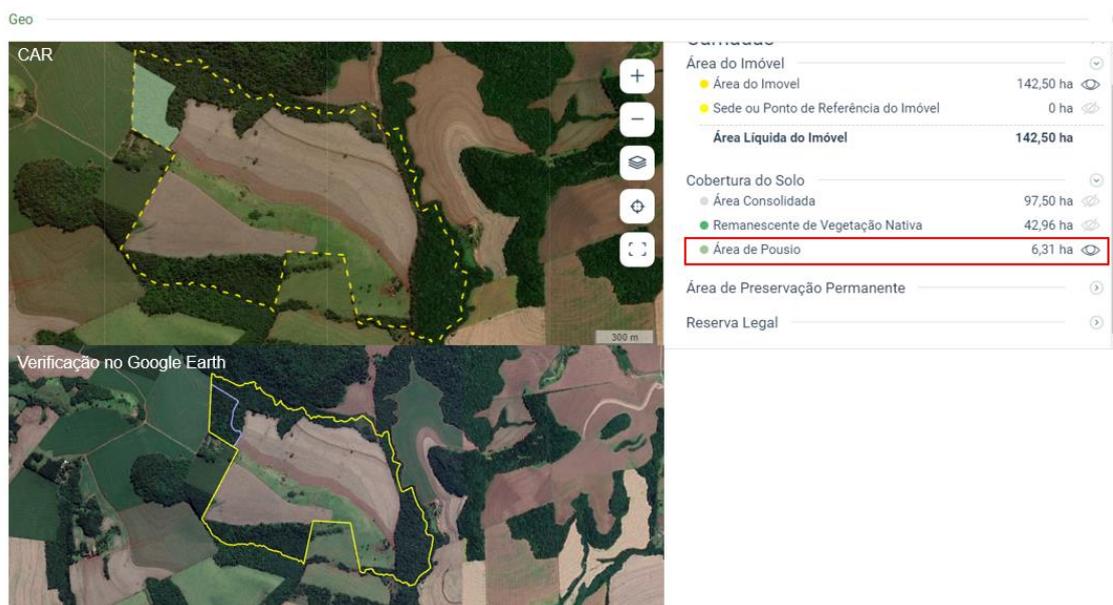


Figura 32. RVN declarada como Área de Pousio

Situação 03: Caso o técnico identifique que houve supressão da vegetação nativa após 22/07/2008, deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas, visto que essas áreas devem ser classificadas como Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA).

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que a área vetorizada como Pousio, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Retifique seu cadastro corrigindo as informações, conforme a situação atual do imóvel, apresente esclarecimentos sobre as áreas de pousio declaradas e a documentação comprobatória referente à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de

recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não”.

Solicitação de documentos: Seleccionar as opções Projeto Técnico de Pousio, Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Boletim de Ocorrência policial ou Auto de Infração Ambiental, termo de compromisso ou PRAD. Além disso, é possível solicitar o Laudo técnico.

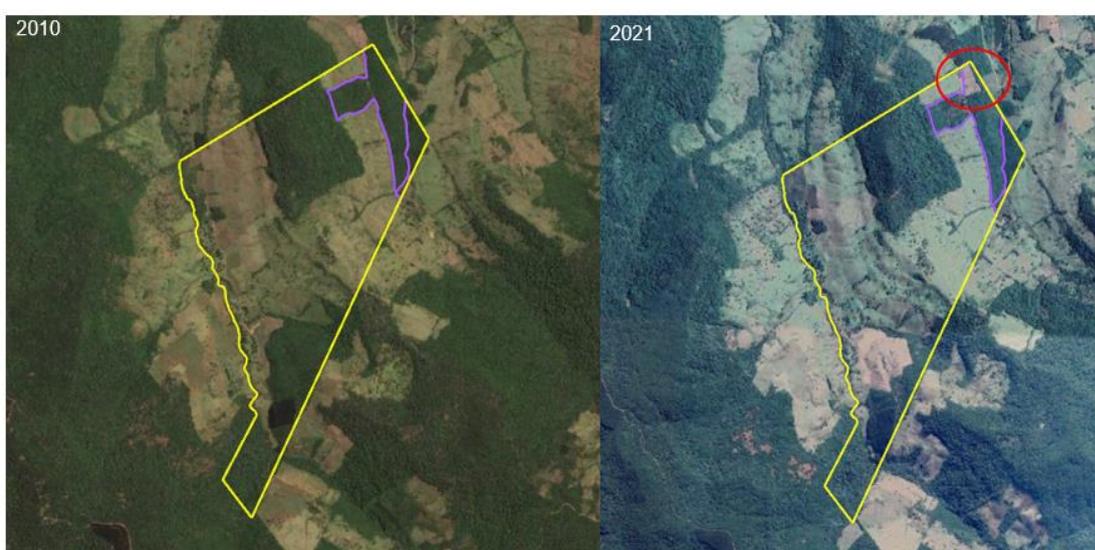


Figura 33. Área Antropizada Não Consolidada declarada como Área de Pousio

Situação 04: Caso o proprietário conteste a área antropizada indicada no parecer técnico e não retifique o cadastro, o técnico deverá solicitar o laudo técnico. Para dar prosseguimento na análise, tal laudo deverá ser objeto de análise pelo GO. Assim, o técnico deverá seguir os seguintes passos:

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “No parecer **(protocolo DATA)** apontaram-se indícios de supressão de vegetação nativa ocorridos após 22/07/2008 e solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou

Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, o proprietário/possuidor justificou que não ocorreu o desmate da área após o marco temporal. Solicita-se o laudo técnico de caracterização ambiental da área, com a inserção de imagens de satélite temporais (2008, 2012 e do ano atual), assinado por profissional competente e a respectiva ART, para fins de validação da área. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT ((<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR”).”

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Laudo Técnico.

Em “**protocolo DATA**”, o técnico deverá inserir o número do protocolo da notificação a que a inconsistência se refere.

Situação 05: Caso o técnico tenha solicitado, em análises anteriores, o Auto de Infração Ambiental (AIA), com o termo de embargo emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e o proprietário/possuidor tenha encaminhado apenas o AIA, sem enviar o Termo de Compromisso ou o PRAD, o técnico deverá adicionar uma nova inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Constatou-se que a área vetorizada como Área de Pousio, nas coordenadas informadas, possui indícios de supressão após 22/07/2008. Conforme o art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente, os Remanescentes de Vegetação Nativa, existentes após 22/07/2008 não perderão esta classificação nos casos de incêndio,

desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada. No parecer **(protocolo DATA)** solicitaram-se os documentos referentes à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de reparação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não. Na presente análise, observou-se que o proprietário/possuidor encaminhou o AIA, mas não apresentou o Termo de Compromisso ou o PRAD. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro, encaminhando os documentos solicitados (TC ou o PRAD)”.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso (TC) e o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Em **“protocolo DATA”**, o técnico deverá inserir o número do protocolo da notificação a que a inconsistência se refere.

Situação 06: Caso o técnico identifique que a área vetorizada como Pousio possui características de área consolidada, nenhum polígono deve ser desmarcado, visto que é permitida a sobreposição entre essas classes. Neste caso, o técnico poderá prosseguir com a análise.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Projeto Técnico de Pousio.

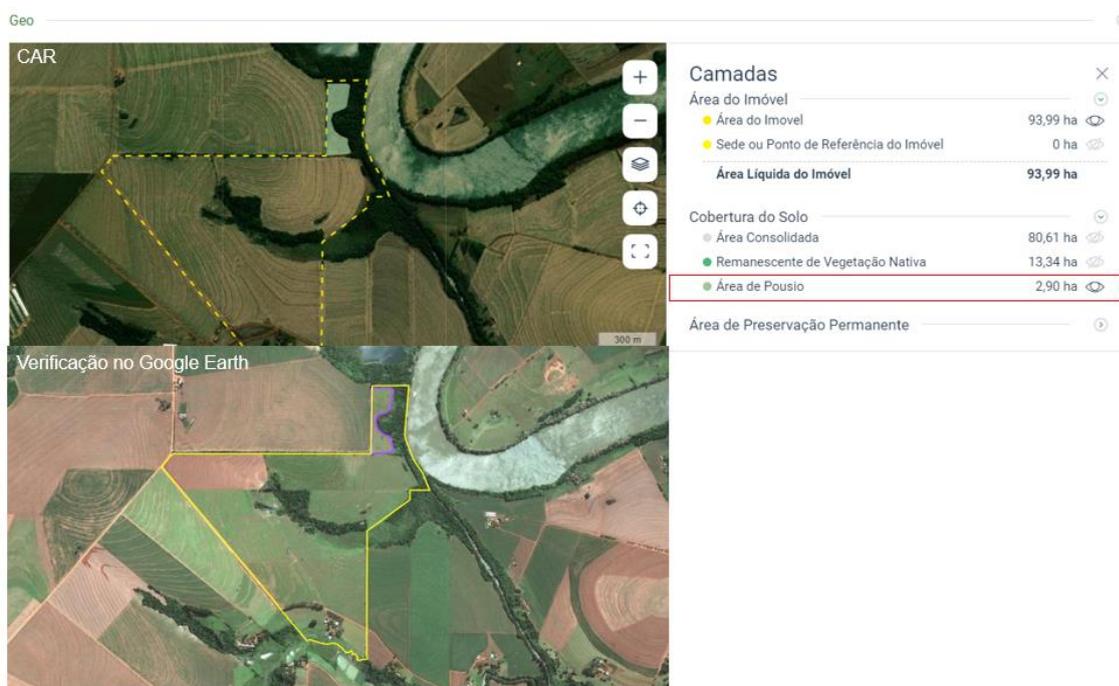


Figura 34. Exemplo de análise de Área Consolidada declarada como Área de Pousio

4.4.5 Aba Análise da Cobertura da Área Antropizada Não Consolidada (AA) vetorizada pelo cadastrante

Conforme descrito na Instrução Normativa nº 02/2014, art. 2º, inciso VI, do Ministério do Meio Ambiente, entende-se por Área Antropizada Não Consolidada as áreas degradadas ou alteradas de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do art. 2º do Decreto nº 7.830/2012:

V - área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

VI - área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural.

No Módulo de Cadastro do CAR, as áreas do imóvel rural caracterizadas como Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA), ou seja, àquelas em que houve supressão após 22/07/2008, não devem ser vetorizadas sobre a imagem, assim o sistema reconhece que as áreas que não se sobrepõem a nenhuma vetorização (RVN, AC ou Área de Pousio) sejam AA. No entanto, no Módulo de Análise do CAR, o técnico pode visualizar e analisar estas áreas dentro do imóvel rural.

Procedimento: O técnico deverá utilizar o banco de dados disponível no endereço www.simepar.br/geosicarpr e verificar se há divergências nas Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) dentro do imóvel rural. O técnico também deverá se atentar para a dinâmica temporal das imagens de satélite (Google Earth), a fim de identificar possíveis desmatamentos e possíveis vetorizações incorretas.

Para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação, o técnico poderá adicionar marcadores/polígonos sempre que necessário, a fim de indicar a localização das áreas em que foram identificadas divergências nas classes de cobertura do solo vetorizadas pelo cadastrante.

O técnico deverá considerar as seguintes situações na análise das Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA):

Situação 01: Caso o técnico identifique que as Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) sobrepõem Remanescentes de Vegetação Nativa (RVN), deverá adicionar/manter os polígonos marcados sobre estas áreas. Esta condição pode ocorrer, por exemplo, quando o RVN não é vetorizado nas áreas que sobrepõem Áreas de Preservação Permanente e/ou quando as áreas de vegetação são vetorizadas apenas na aba “Reserva Legal” do Módulo de Cadastro do CAR.



Figura 35. Ausência de vetorização da classe de Remanescente de Vegetação Nativa.

A ausência desta vetorização na aba “Cobertura do Solo” condiciona em um passivo ambiental incorreto, indicando que essas áreas deverão ser recompostas, quando na verdade não há necessidade, pois, existe vegetação, mas ela deixou de ser classificada.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Prezado Cadastrante, existem indícios de polígonos de Remanescentes de Vegetação Nativa não vetorizados que necessitam ser declarados corretamente no mapa de sua propriedade, na aba “Cobertura do Solo”, no Módulo de Cadastro do CAR. Atente-se a *Recomendação* dessa inconsistência para prosseguir com a retificação.”

Pendência / Inconsistência*: Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR.

Recomendação*: Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile.

Observação: Prezado Cadastrante, existem indícios de polígonos de Remanescentes de Vegetação Nativa não vetorizados, que necessitam ser declarados corretamente no mapa de sua propriedade, na aba “Cobertura do Solo”, no Módulo de Cadastro do CAR. Atente-se a “Recomendação” dessa inconsistência para prosseguir com a retificação.

[Remover observação](#)

✕ Cancelar 🗑️ Desconsiderar Inconsistência + Salvar

Figura 36. Formatação da inconsistência a ser enviada para o proprietário para os casos da Situação 01.

Situação 02: Caso o técnico identifique que toda a cobertura do solo está classificada como Área Antropizada Não Consolidada (AA), pode ser um indício que, na Etapa Geo do Módulo de Cadastro, apenas o perímetro do imóvel rural foi vetorizado. A ausência da classificação na aba “Cobertura do Solo” condiciona em um passivo ambiental incorreto, indicando que todo o imóvel rural deverá ser recomposto.



Figura 37. Ausência de vetorização de todas as classes de uso e cobertura.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Prezado Cadastrante, existem indícios de que a cobertura do solo não foi classificada corretamente no mapa, durante a Etapa Geo, do Módulo de Cadastro do CAR. As áreas do imóvel rural que não são vetorizadas nesta etapa são classificadas automaticamente como Áreas Antropizadas Não Consolidadas ou áreas que foram desmatadas irregularmente. Para sanar esta inconsistência, retifique o seu cadastro informando corretamente a localização das áreas constituídas por Remanescente de Vegetação Nativa, área consolidada e/ou área de pousio e, caso o imóvel rural realmente contenha Área Antropizada Não Consolidada, estas áreas não devem ser vetorizadas. Caso contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

| | |
|--|--|
| Pendência / Inconsistência*: | Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR. |
| Recomendação*: | Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile. |
| Observação: | <p>“Prezado Cadastrante, existem indícios de que a cobertura do solo não foi classificada incorretamente no mapa, durante a Etapa Geo do Módulo de Cadastro do CAR. As áreas do imóvel rural que não são vetorizadas nesta etapa, são classificadas automaticamente como Áreas Antropizadas Não Consolidadas, ou áreas que foram desmatadas irregularmente. Para sanar esta inconsistência, retifique o seu cadastro informando corretamente a localização das áreas constituídas por Remanescente de Vegetação Nativa, área consolidada e/ou área de pousio e caso o imóvel rural realmente conter Área Antropizada Não Consolidada, estas áreas não devem ser vetorizadas.” Caso contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.</p> <p>Remover observação</p> |
| <p> <input type="button" value="X Cancelar"/> <input type="button" value="Desconsiderar Inconsistência"/> <input type="button" value="+ Salvar"/> </p> | |

Figura 38. Formatação da inconsistência a ser enviada para o proprietário para os casos da Situação 02.

Situação 03: Caso o técnico identifique que o cadastrante vetorizou corretamente as Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) existentes, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Prezado Cadastrante, existem indícios de Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) existentes no imóvel rural, em que pode ter ocorrido uma retirada de Cobertura Florestal. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas, encaminhando a documentação comprobatória referente à Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA) com o “termo de embargo” emitido ou regularizado mediante termo de compromisso de recuperação do dano causado, ou o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) ou Boletim de Ocorrência Policial registrado, denunciando a ocorrência de dano ambiental realizado em área de sua propriedade, cometida por terceiros, identificados ou não”;

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Autorização de supressão da vegetação (ASV) ou Autorização de uso alternativo do solo (AUAS), Auto de Infração Ambiental (AIA), ou Boletim de Ocorrência policial registrado, termo de compromisso ou PRAD.

▼ Solicitação de documentos Concluir

- Planta georreferenciada
- Auto de Infração Ambiental - AIA
- Autorização Florestal
- Projeto Técnico de Pousio
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- Laudo Técnico

Fórum

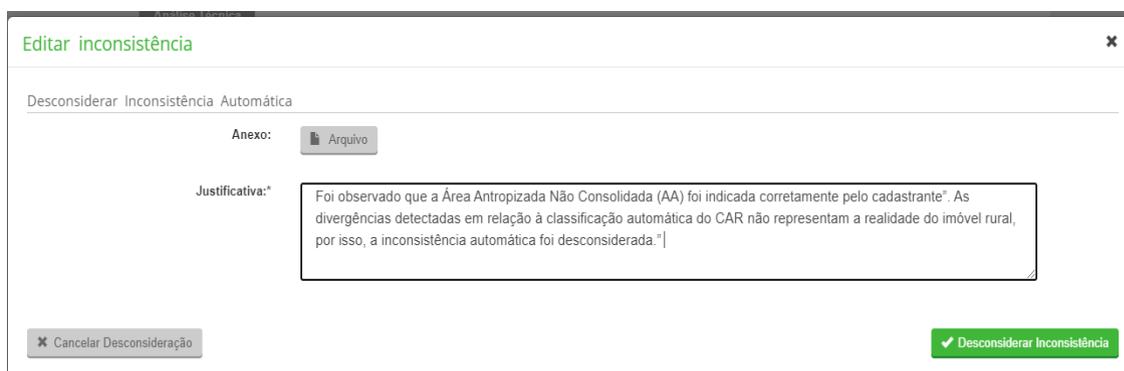
Figura 39. Documentos necessários para regularização de Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) declaradas no imóvel.

Situação 04: Caso o técnico identifique que as Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) foram indicadas corretamente pelo cadastrante, mas uma inconsistência automática foi adicionada pelo sistema, esta deve ser desconsiderada. Nesses casos, o proprietário, além de declarar corretamente as respectivas áreas, apresentou a documentação comprobatória ou justificou que não a possui.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a Área Antropizada Não Consolidada (AA) foi indicada corretamente pelo cadastrante. As divergências detectadas em relação à classificação automática do CAR não representam a realidade do imóvel rural, por isso, a inconsistência automática foi desconsiderada.”

Ressalta-se que essa justificativa não aparecerá no parecer técnico. A inconsistência apenas será desconsiderada.



A imagem mostra uma janela de software intitulada "Editar inconsistência". No topo, há uma barra de título com o texto "Editar inconsistência" e um ícone de fechar. Abaixo, o título da seção é "Desconsiderar Inconsistência Automática". Há um campo "Anexo:" com um ícone de pasta e o texto "Arquivo". Abaixo disso, há um campo "Justificativa:" com um texto de exemplo: "Foi observado que a Área Antropizada Não Consolidada (AA) foi indicada corretamente pelo cadastrante. As divergências detectadas em relação à classificação automática do CAR não representam a realidade do imóvel rural, por isso, a inconsistência automática foi desconsiderada." No canto inferior esquerdo, há um botão "Cancelar Desconsideração" com um ícone de fechar. No canto inferior direito, há um botão "Desconsiderar Inconsistência" com um ícone de marca de verificação.

Figura 40. Edição da justificativa de desconsideração da inconsistência.

Situação 05: Caso o técnico identifique na imagem fragmentos classificados como Área Antropizada Não Consolidada (AA) que correspondam a descontinuidades (“espaços vazios”) entre as classes de cobertura do solo (RVN, AC ou Área de Pousio) vetorizadas pelo cadastrante e que o somatório dessas áreas não ultrapasse uma área de 10% em relação à área do imóvel, a inconsistência deverá ser desconsiderada.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “As Áreas Antropizadas Não Consolidadas (AA) identificadas pelo sistema correspondem a descontinuidades entre as classes de cobertura do solo vetorizadas pelo cadastrante. Portanto, a inconsistência automática foi desconsiderada”.

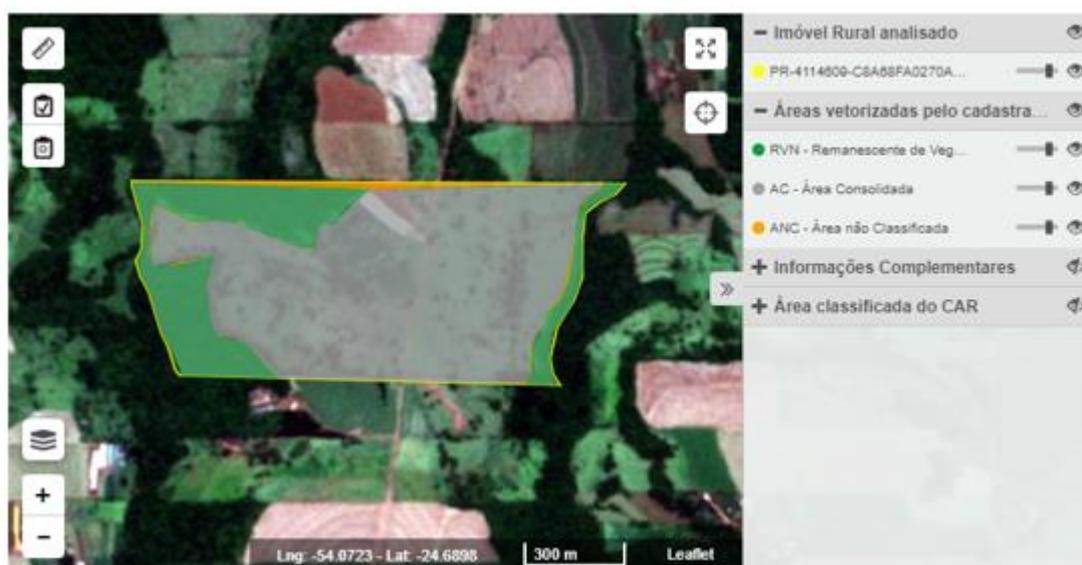


Figura 41. Espaços entre as classes de cobertura do solo

Situação 06: Caso o quantitativo de fragmentos de Área Antropizada Não Consolidada (AA) existentes no imóvel seja significativo, ou seja, maior do que 10% em relação à área do imóvel, o técnico deverá encaminhar uma observação ao proprietário solicitando que seja retificado a classificação das feições de uso e cobertura do solo, atentando-se aos espaços vazios entre uma classe e outra.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “As descontinuidades existentes entre as classes de uso e cobertura do solo (RVN e AC) vetorizadas pelo proprietário/cadastrante geraram espaços vazios que são automaticamente enquadradas pelo sistema

na classe de “Áreas Antropizadas Não Consolidadas” (AA). Por definição, a classe de AA refere-se a áreas que sofreram supressão de vegetação após 22/07/2008. Se estes espaços vazios não se enquadram nesta categoria, o proprietário deverá retificar as classes de uso do solo atentando-se às discontinuidades entre uma classe e outra. Se pertinente, utilize a sugestão de vetorização/classificação elaborada e enviada pelo técnico via central do proprietário OU apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”



Figura 42. Edição da inconsistência de retificação dos espaços vazios classificados erroneamente como AA na etapa de uso e cobertura do solo.

4.4.6 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Nesse campo é possível inserir inconsistências que não puderam ser adicionadas nas abas anteriores da etapa de cobertura e uso do solo, geralmente devido à esta aba comportar mais de uma inconsistência. O técnico deverá considerar as seguintes situações, além de outras que poderão surgir:

Situação 01: Caso o técnico identifique que o Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado ou não (quando existe RVN no imóvel, mas não é vetorizado) pelo cadastrante não condiz com a realidade do imóvel e queira realizar uma vetorização a fim de auxiliar o proprietário/possuidor, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se, através da análise temporal utilizando imagens de satélite, que existe divergência entre o Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado ou não e a realidade do imóvel. Posto isso, realizou-se uma sugestão de classificação das feições na cobertura do solo para orientar que nesses locais existem Remanescente de Vegetação Nativa e não outros tipos de usos (AC, AA ou Área de Pousio ou Área), conforme declarado”.

Recomendação: “Caso concorde com a vetorização realizada pelo técnico, retifique seu cadastro corrigindo essas áreas conforme o arquivo vetorial enviado por meio da Central do Proprietário/Possuidor. Do contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

Adicionar inconsistência

Tipo de Inconsistência*: Inconsistência Adicional

Incluir vetorização

Enviar imagem na notificação/mensagem
 Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor

| Cód | Área (ha) | Centroide (x, y) | Ações |
|-----|-----------|----------------------|-------|
| 1 | 4,5064 | -53,30698, -22,80912 | |

Pendência / Inconsistência*: Constatou-se, através da análise temporal utilizando imagens de satélite, que existe divergência entre o Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado ou não e a realidade do imóvel. Posto isso, realizou-se uma sugestão de classificação das feições na cobertura do solo, para orientar que nesses locais existem Remanescente de Vegetação Nativa e não outros tipos de usos (AC, AA ou Área de Pousio ou Área), conforme declarado.

Recomendação*: Caso concorde com a vetorização realizada pelo técnico, retifique seu cadastro corrigindo essas áreas conforme o arquivo vetorial enviado por meio da Central do Proprietário/Possuidor. Do contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.

[Adicionar observação](#)

Atendimento*: Retificação
 Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)
 Outras Restrições

Figura 43. Edição da inconsistência adiciona de sugestão do técnico para áreas de RVN.

Situação 02: Caso o técnico identifique que a Área Consolidada (AC) ou não (quando existe AC no imóvel, mas não é vetorizada) declarada pelo cadastrante não condiz com a realidade do imóvel e decida realizar uma vetorização a fim de auxiliar o proprietário/possuidor, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se, através da análise temporal utilizando imagens de satélite, que existe divergência entre a Área Consolidada declarada ou não e a realidade do imóvel. Posto isso, realizou-se uma sugestão de classificação das feições na cobertura do solo para orientar que nesses locais existem Áreas Consolidadas e não outros tipos de usos (RVN, AA ou Áreas de Pousio), conforme declarado.”

Recomendação: “Caso concorde com a vetorização realizada pelo técnico, retifique seu cadastro corrigindo essas áreas conforme o arquivo vetorial enviado por meio da Central do Proprietário/Possuidor. Do contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

Adicionar inconsistência

Tipo de Inconsistência*:

Incluir vetorização



Imóvel Rural analisado

PR-4120200-A7FAB881CF...

Enviar imagem na notificação/mensagem

Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor

| Geometrias Adicionadas | | | |
|------------------------|-----------|-----------------------|-------|
| Cód | Área (ha) | Centroide (x, y) | Ações |
| 1 | 53,8858 | -53,30019 , -22,80974 | |

Pendência / Inconsistência*:

Recomendação*:

[Adicionar observação](#)

Atendimento*: Retificação

Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)

Outras Restrições

Figura 44. Edição da inconsistência adiciona de Sugestão do técnico para área Consolidada.

Situação 03: Caso o técnico verifique processos erosivos, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Observou-se que a cobertura do solo possui indícios de ausência de boas práticas agrícolas e falta de planejamento de uso adequado do solo, o que contraria o art. 11, da Lei nº 12.651/2012. Conforme o art. 3º, § 1º, Lei Estadual nº 8.014/1984, entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, ao melhoramento e à conservação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade.”

Recomendação: “Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

O técnico, nesses casos, deverá encaminhar o processo ao GO, informando-o sobre a situação observada. Assim, o GO poderá encaminhar o processo à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)/Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR) para a tomada de providências quanto ao descumprimento da Lei nº 8.014/1984.

4.4.7 Aba Observação

Situação 01: Caso o técnico observe que a geometria das classes de uso e cobertura do solo (RVN, AC, AA e Pousio) esteja deslocada na imagem disponível no CAR e externamente em outros SIGs, deverá inserir o seguinte texto na aba Observação:

“Solicita-se a verificação do georreferenciamento das feições de uso e cobertura declarados no ambiente Sicar. Há indícios de que a geometria vetorizada esteja incoerente com as demarcações (rios, estradas, outros imóveis rurais) observados na imagem disponibilizada na plataforma Sicar (imagem *RapidEye*) e também no acervo de imagens do *Google Earth*. Essa inconformidade gera sobreposição do imóvel analisado com outros imóveis rurais vizinhos e/ou deslocamentos das classes de uso e cobertura do solo que foram declaradas.

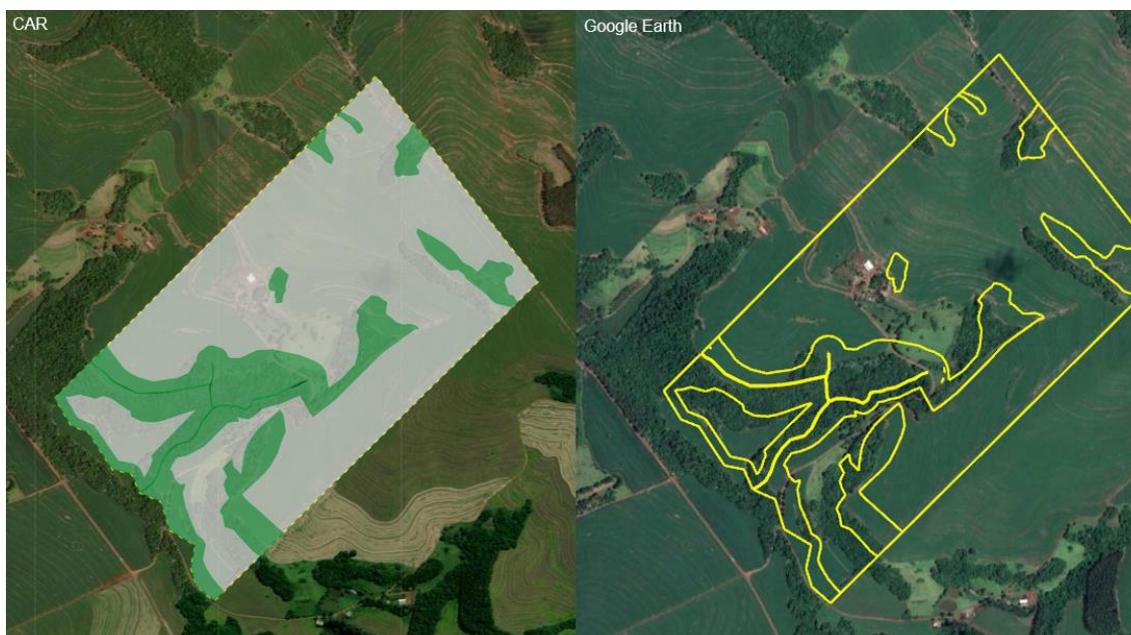


Figura 45. Deslocamento de Geometria. O erro ocorre tanto na imagem Rapidye (dentro do sistema) quanto no Google Earth (análise externa).

4.5 Servidão Administrativa

Conforme a Instrução Normativa nº 02/2014, art. 2º, V, as áreas de servidão administrativa são áreas de utilidade declarada pelo Poder Público que afetam os imóveis rurais. A localização e a delimitação dessas áreas deverão obedecer a caracterização descrita no art. 3º, incisos VIII, IX e X e o art. 5º da Lei nº 12.651/2012.

Segundo o art. 3º, da Lei nº 12.651/2012:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - utilidade pública: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Já o art. 5º dispõe o seguinte:

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

As áreas de servidão administrativa devem ser desconsideradas do cálculo da área de Reserva Legal, conforme demonstra o art. 23, I, da IN MMA nº 02/2014.

Art. 23. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de Reserva Legal, solicitadas no inciso III dos arts. 13 e 14, desta Instrução Normativa, deverão observar, além do disposto nos arts. 14 e 18 da Lei no 12.651, de 2012, os seguintes critérios:

I - o cálculo da área de Reserva Legal dos imóveis que apresentem as áreas de servidão administrativa, será o resultado da exclusão dessas do somatório da área total do imóvel rural;

Ressalta-se que a servidão administrativa declarada pelo proprietário/possuidor é desconsiderada automaticamente pelo sistema para fins do cálculo da área da reserva legal (ou seja, o sistema realiza o cálculo de RL com base na área líquida do imóvel). Portanto, é imprescindível que o técnico verifique a fidedignidade dessas informações através da análise de imagens de satélite e base documental.

A documentação referente à comprovação das áreas de Servidão Administrativa somente deverá ser solicitada caso o técnico observe que a área declarada pelo proprietário/possuidor excede os limites de tolerância, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Limites de tolerância previstos para a servidão administrativa

| Módulos Fiscais (MF) | % de Tolerância |
|------------------------|-----------------|
| Área > 15 MF | 1% |
| Área > 4 MF e <= 15 MF | 2% |
| Área <= 4MF | 5% |

O técnico deverá realizar o cálculo sobre a área bruta do imóvel. Tal informação poderá ser obtida diretamente na aba Geo em Detalhes do imóvel, conforme figura abaixo:

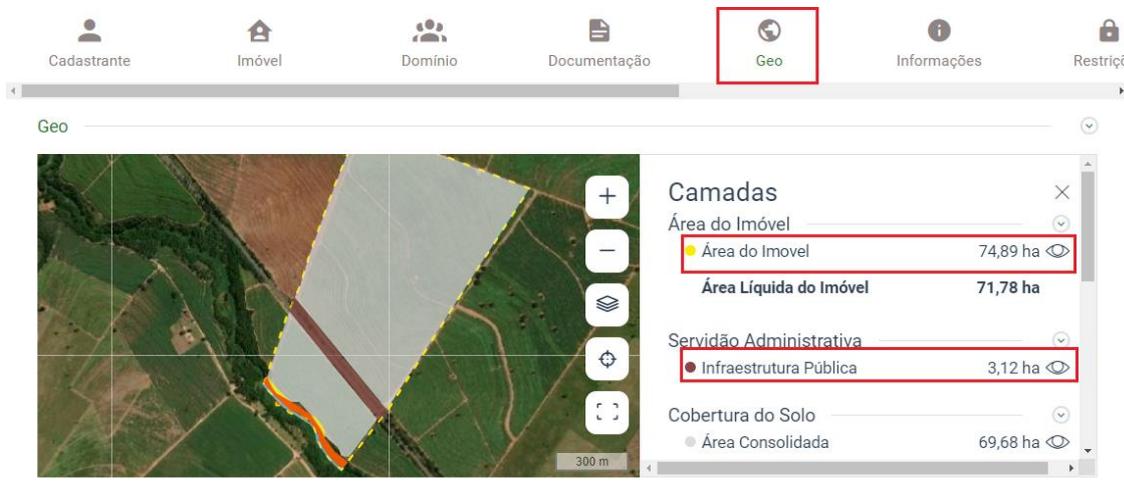


Figura 46. Detalhes do Imóvel - aba Geo

Após o cálculo, caso o técnico verifique que o resultado excede o limite de tolerância, a matrícula do imóvel (certidão de registro, escritura, etc) deverá ser solicitada, visto que as áreas de servidão administrativa geralmente estão averbadas no documento. Em caso de posse ou inexistência da matrícula, solicitar o Termo de Anuência do Proprietário/Possuidor. Este é um documento firmado entre o empreendedor e o proprietário/possuidor.

4.5.1 Infraestrutura e utilidade pública

O técnico deverá analisar a declaração realizada pelo proprietário/possuidor. São consideradas como servidão administrativa de infraestrutura/utilidade pública: linhas de transmissão, rodovias, ferrovias, entre

outros. As estradas vicinais são consideradas apenas quando criam acessibilidade entre os imóveis rurais, não indicando o seu uso individual.

4.5.1.1 Aba Classificação do técnico

O técnico, a fim de auxiliar o proprietário/possuidor, poderá vetorizar a servidão administrativa e enviar essa classificação através da Central do proprietário/possuidor. Para tanto, será necessário habilitar a opção “enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor”, conforme imagem abaixo.



Figura 47. Classificação do técnico

4.5.1.2 Aba Análise de infraestrutura / Utilidade pública

A análise desta aba consiste em verificar se a declaração do proprietário/possuidor é fidedigna à realidade do imóvel. Neste sentido, as seguintes situações podem ocorrer:

Situação 01: Caso o técnico verifique que a área declarada não condiz com a realidade, deverá verificar em qual tipo de inconsistência ela se enquadra:

- Vetorização inconsistente com a documentação;

- Vetorização inconsistente com a realidade do imóvel;
- Deslocamento;
- Classe de servidão administrativa inadequada.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência em que o polígono se enquadra.

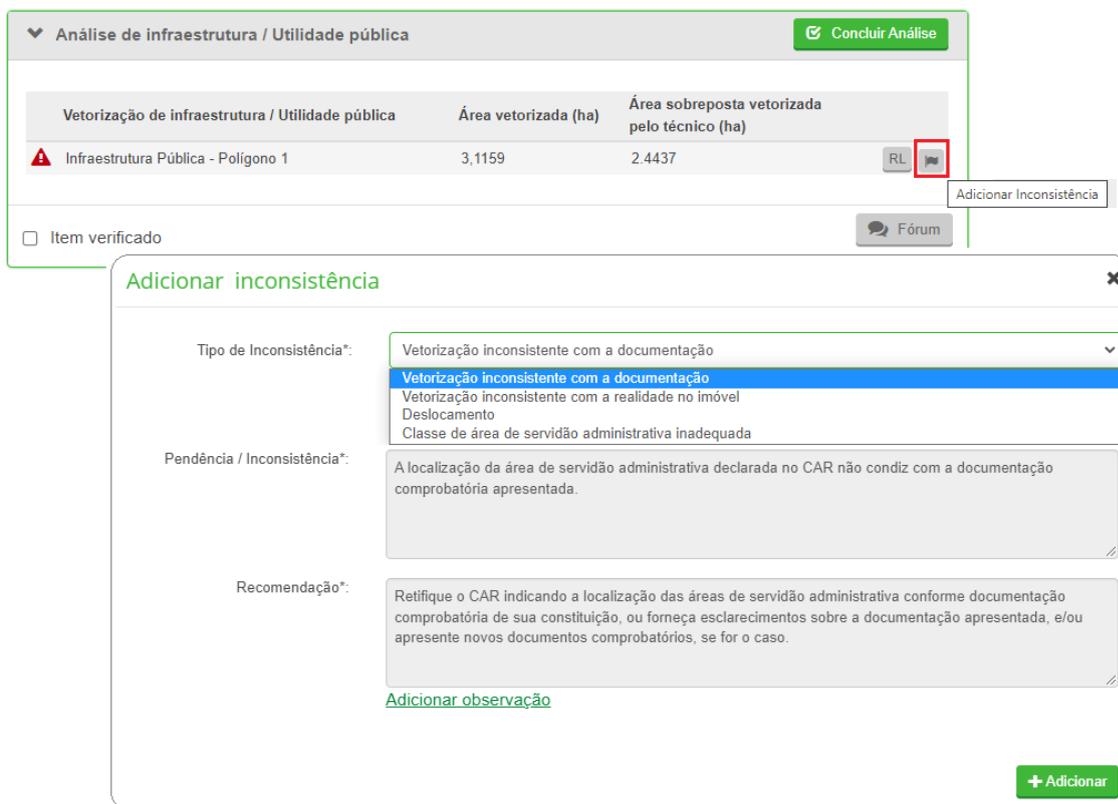


Figura 48. Declaração inconsistente com a realidade do imóvel

Situação 02: Caso o técnico verifique que a área declarada excede os limites de tolerância, duas situações podem ocorrer:

Situação 02.a: A área excede o limite de tolerância e está representada de forma fidedigna à realidade do imóvel. Nesses casos, o técnico deverá prosseguir com a análise solicitando a documentação comprobatória e, para melhor

esclarecimento do motivo da solicitação da documentação, poderá inserir um texto complementar na aba “Observação”:

“Para que as áreas declaradas como servidão administrativa possam ser desconsideradas do cálculo da área de reserva legal, é necessário a comprovação de alguns atributos, tais como a área e comprimento que afetam o imóvel. Esses atributos podem ser comprovados na própria matrícula, caso tenha ocorrido a averbação em cartório, ou com o Termo de Anuência do Proprietário/Possuidor. Este último documento (termo de anuência) não se refere à anuência entre os proprietários que fazem limite com o imóvel em análise (para fins de georreferenciamento), mas ao acordo realizado entre o empreendedor e o proprietário/possuidor do imóvel. Caso não haja documento comprobatório, o proprietário deverá efetuar a retificação do cadastro, adicionando as áreas em questão como Áreas Consolidadas na etapa de "cobertura do solo".

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Comprovante de propriedade/posse e/ou termo de anuência do proprietário/possuidor, conforme a figura a seguir.

A imagem mostra duas abas de uma interface web. A aba superior, intitulada "Solicitação de documentos", contém três opções de seleção: "Planta georreferenciada" (desselecionada), "Termo de Anuência do Proprietário / Possuidor" (selecionada com um ícone de caixa de seleção azul) e "Laudo Técnico" (desselecionada). Há um botão verde "Concluir" no canto superior direito e um botão cinza "Fórum" no canto inferior direito. A aba inferior, intitulada "Observação", contém uma barra de ferramentas de formatação (B, I, U, desfazer, refazer, alinhamento, lista) e um campo de texto com o seguinte conteúdo: "Para que as áreas declaradas como servidão administrativa possam ser desconsideradas do cálculo da área de reserva legal, é necessário a comprovação de alguns atributos, tais como a área e comprimento que afetam o imóvel. Esses atributos podem ser comprovados na própria matrícula, caso tenha ocorrido a averbação em cartório, ou com o Termo de Anuência do Proprietário/Possuidor. Este último documento (termo de anuência) não se refere à anuência entre os proprietários que fazem limite com o imóvel em análise (para fins de georreferenciamento), mas ao acordo realizado entre o proprietário do imóvel e o posseiro". Há também um botão verde "Concluir" no canto superior direito desta aba.

Figura 49. Solicitação da documentação comprobatória de área de Servidão Administrativa.

Situação 02.b: A área excede o limite de tolerância e não condiz com a realidade do imóvel. Nesses casos, o técnico deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Para que áreas de Infraestrutura e Utilidade Pública/Área de Servidão Administrativa sejam desconsideradas no cálculo da área de Reserva Legal (art. 23, da Instrução Normativa nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente), o proprietário/possuidor deve comprovar sua legitimidade por meio da certidão de registro atualizada do imóvel rural ou Termo de Anuência do Proprietário. Este último documento (termo de anuência) não se refere à anuência entre os proprietários que fazem limite com o imóvel em análise (para fins de georreferenciamento), mas ao acordo realizado entre o empreendedor e o proprietário/possuidor do imóvel. Caso não haja documento comprobatório, o proprietário deverá efetuar a retificação do cadastro, adicionando as áreas em questão como Área Consolidada na etapa de "cobertura do solo".

▼ Análise de infraestrutura / Utilidade pública
Concluir Análise

| Vetorização de infraestrutura / Utilidade pública | Área vetorizada (ha) | Área sobreposta vetorizada pelo técnico (ha) | |
|---|----------------------|--|--|
| ⚠ Infraestrutura Pública - Polígono 1 | 3,1159 | 2.4437 | RL + |

Item verificado
 Fórum

Adicionar inconsistência
✕

Tipo de Inconsistência*: Vetorização inconsistente com a realidade no imóvel

Pendência / Inconsistência*: Foram identificados indícios de inconsistências nas áreas sob regime de servidão administrativa declaradas no CAR.

Recomendação*: Retifique o CAR indicando a localização das áreas de servidão administrativa conforme realidade do imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação e localização das áreas de servidão existentes no imóvel.

Observação*: Para que áreas de Infraestrutura e Utilidade Pública/Área de Servidão Administrativa sejam desconsideradas no cálculo da área de Reserva Legal (art. 23 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014), o proprietário/possuidor deve comprovar sua legitimidade por meio da certidão de registro atualizada do imóvel rural ou Termo de Anuência do Proprietário. Caso não haja documento comprobatório, o proprietário deverá efetuar a retificação do cadastro, adicionando as áreas em questão como Área Consolidada na etapa de "cobertura do solo".

[Remover observação](#)

✕ Cancelar
+ Adicionar

Figura 50. Vetorização inconsistente com a realidade do imóvel

Situação 03: Caso o técnico verifique que a área declarada não excede os limites de tolerância e condiz com a realidade do imóvel, poderá prosseguir com a análise sem a solicitação do documento comprobatório. Nesse caso, o próprio sistema realiza o cálculo da área líquida do imóvel para fins de reserva legal.

4.5.1.3 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

O técnico, ao verificar a existência de áreas de servidão administrativa, através de imagens de satélite ou na plataforma GeoSICAR, e que não foram vetorizadas pelo cadastrante, deverá proceder com a elaboração de uma sugestão de classificação dessa área e encaminhar o arquivo vetorial (shapefile) via Central do Proprietário/Possuidor.

Procedimento: Com auxílio de um software SIG (QGIS/ArcGIS) e baseando-se nas informações já existentes sobre as áreas de servidão da plataforma GeoSICAR, o técnico irá elaborar a sugestão de classificação em formato *shapefile*. Para que o SICAR consiga “ler” adequadamente este arquivo, é necessário realizar a compactação selecionando apenas os formatos *.dbf*, *.shp*, *.shx* e *.prj*.

Na aba “Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares”, selecione a opção “analisar” para iniciar. Marque a opção “incluir vetorização” para habilitar a imagem de satélite em que será adicionado o arquivo de classificação. Selecione a opção “Importar arquivo vetorial” no canto superior esquerdo da imagem, localize e selecione o arquivo da classificação salvo no computador. Se elaborado corretamente, o arquivo se abrirá sobre a imagem. A seguir, preencha os campos “Pendência/Inconsistência” e “Recomendação” com os textos a seguir:

Pendência / Inconsistência: “Há indícios de áreas de Servidão Administrativa (infraestrutura/utilidade pública) que não foram declaradas no CAR. A identificação dessas áreas é fundamental para obter o cálculo da área líquida do imóvel para fins de cálculo da área da reserva legal (as áreas de servidão administrativa serão descontadas da área do imóvel rural)”.

Recomendação: “Retifique seu cadastro declarando as áreas de servidão administrativa e/ou apresente esclarecimentos.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Comprovante de propriedade/posse e/ou termo de anuência do proprietário/possuidor.

Caso o documento seja solicitado, inserir o seguinte texto, na aba “Observação”:

“Para que as áreas declaradas como servidão administrativa possam ser desconsideradas do cálculo da área de reserva legal, é necessário a comprovação de alguns atributos, tais como a área e comprimento que afetam o imóvel. Esses atributos podem ser comprovados na própria matrícula, caso tenha ocorrido a averbação em cartório, ou com o Termo de Anuência do Proprietário/Possuidor. Este último documento (termo de anuência) não se refere à anuência entre os proprietários que fazem limite com o imóvel em análise (para fins de georreferenciamento), mas ao acordo realizado entre o empreendedor e o proprietário/possuidor do imóvel.”

Análises de inconsistências adicionais e/ou de temas complementares Concluir Análise

Nenhuma inconsistência/pendência adicionada até o momento.

Item verificado Fórum Adicionar Inconsistência

Adicionar inconsistência ✕

Tipo de Inconsistência*: Inconsistência Adicional

Incluir vetorização

- Imóvel Rural analisado
PR-4120200-A7FABB881CF...



Enviar imagem na notificação/mensagem
 Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor

Geometrias Adicionadas

Nenhuma geometria adicionada.

Pendência / Inconsistência*:

Há indícios de áreas de Serviço Administrativa (infraestrutura/utildade pública) que não foram declaradas no CAR. A identificação dessas áreas é fundamental para obter o cálculo da área líquida do imóvel para fins de cálculo da área da reserva legal (as áreas de serviço administrativa serão descontadas da área do imóvel rural).

Recomendação*:

Retifique seu cadastro declarando as áreas de serviço administrativa e/ou apresente esclarecimentos.

[Adicionar observação](#)

Atendimento*:

Retificação
 Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)
 Outras Restrições

Solicitação de documentos Concluir

Planta georreferenciada
 Termo de Anuência do Proprietário / Possuidor
 Laudo Técnico

Fórum

Observação Concluir

B I U ↺ ↻ ≡ ≡ ≡ ≡ ≡

"Para que as áreas declaradas como servidão administrativa possam ser desconsideradas do cálculo da área de reserva legal, é necessário a comprovação de alguns atributos, tais como a área e comprimento que afetam o imóvel. Esses atributos podem ser comprovados na própria matrícula, caso tenha ocorrido a averbação em cartório, ou com o Termo de Anuência do Proprietário/Possuidor. Este último documento (termo de anuência) não se refere à anuência entre os proprietários que fazem limite com o imóvel em análise (para fins de georreferenciamento), mas ao acordo realizado entre o proprietário do imóvel e o posseiro."

Figura 51. Procedimento para adição de Inconsistência adicional.

4.5.2 Reservatório para abastecimento ou geração de energia

O técnico deverá verificar se há reservatório para abastecimento ou geração de energia no imóvel rural em análise, independentemente se estes foram ou não vetorizados pelo cadastrante.

Segundo Art. 5º, da Lei nº 12.651/2012, na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural.

Atenção! Esta condição é válida para imóveis rurais localizados próximos aos reservatórios mais antigos. Todos os mais recentes são desapropriados/adquiridos pelo empreendedor. Não há mais a instituição de servidão administrativa.



Figura 52. APP no entorno de reservatório artificial decorrente de barramento.

Para os casos de confirmação da servidão, deverá ser solicitada a documentação comprobatória que conste a faixa de APP. Os documentos podem ser os referentes ao licenciamento ambiental ou à matrícula do imóvel.



Figura 53. Aba de análise do Reservatório para abastecimento ou geração de energia no CAR.

4.5.2.1 Aba Classificação do técnico

O técnico, a fim de auxiliar o proprietário/possuidor, poderá vetorizar a servidão administrativa e enviar essa classificação através da Central do proprietário/possuidor. Para tanto, será necessário habilitar a opção “enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor”.

4.5.2.2 Aba Reservatório para abastecimento ou Geração de energia

Situação 01: Caso o técnico identifique a existência de reservatórios para abastecimento ou geração de energia vetorizados pelo cadastrante, deverá seguir os passos a seguir.

Procedimento: Na aba “Solicitação de Documentos”, selecionar a documentação que permita ao proprietário/possuidor comprovar a criação da área de servidão administrativa, por meio de averbação na Matrícula do Imóvel, Decreto, Termo de Criação, entre outros documentos.

Na aba “Observação”, inserir o seguinte texto:

“Apresente a documentação comprobatória das áreas de servidão administrativa vetorizadas como reservatório para abastecimento ou geração de energia.”

4.5.2.3 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Situação 01: Caso o técnico identifique a existência de reservatórios para abastecimento ou geração de energia que não foram vetorizados pelo cadastrante, deverá realizar a classificação da área de servidão administrativa e encaminhá-la (arquivo vetorial) ao proprietário possuidor. Para tanto, será necessário adicionar uma nova inconsistência.

Procedimento: Com auxílio de um software SIG (QGIS/ArcGIS) e baseando-se nas informações já existentes sobre as áreas de Servidão da plataforma GeoSICAR, o técnico irá elaborar a sugestão de classificação em formato *shapefile*. Para que o SICAR consiga “ler” adequadamente este arquivo, é necessário realizar a compactação selecionando apenas os formatos *.dbf*, *.shp*, *.shx* e *.prj*.

Na aba “Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares”, selecione a opção “analisar” para iniciar. Marque a opção “incluir vetorização” para habilitar a imagem de satélite em que será adicionado o arquivo de classificação. Selecione a opção “Importar arquivo vetorial” no canto superior esquerdo da imagem, localize e selecione o arquivo da classificação salvo no computador. Se elaborado corretamente, o arquivo se abrirá sobre a imagem. A seguir preencha os campos “Pendência/Inconsistência” e “Recomendação” com os textos a seguir:

Pendência / Inconsistência: “Há indícios de reservatórios para abastecimento ou geração de energia, localizados dentro do imóvel rural, que não foram vetorizados como áreas de servidão administrativa, no Módulo de Cadastro do CAR. A identificação destas áreas é fundamental para obter o cálculo da área líquida do imóvel rural, sendo parâmetro de referência para definição da área mínima de Reserva Legal exigida pelo art. 12 da Lei nº 12.651/2012. Caso contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Recomendação: “Retifique seu cadastro vetorizando as áreas de servidão administrativa e apresente a documentação comprobatória.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Comprovante de propriedade/posse e/ou licenciamento ambiental.

Ressalta-se que as áreas de servidão somente poderão ser descontadas do cálculo da área de RL após o envio da documentação e verificação das informações pelo analista.

4.6 Área de Preservação Permanente

A Lei nº 12.651/2012, art. 3º, inciso II, define as Áreas de Preservação Permanente como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

4.6.1 APP Hidrografia

O artigo 4º, da Lei nº 12.651/2012, define os parâmetros das áreas de preservação permanente em zonas rurais e urbanas, conforme a largura do curso d'água:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre. (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Além disso, é importante destacar o art.61-A da norma citada, das disposições transitórias do Código Florestal, que trata das áreas consolidadas em APP (regra da escadinha).

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I - (VETADO); e

II - nos demais casos, conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais;

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 9º A existência das situações previstas no caput deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 10. Antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor rural responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 11. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Quadro 4. Áreas de Preservação Permanente (APP) e necessidades de recuperação em áreas rurais de uso consolidado em APP, conforme a Lei nº 12.651/2012.

| Natureza da APP | Parâmetro de classificação (área do imóvel em 22/07/2008) | APP (Art. 4º) | Faixa a ser recuperada e preservada nos casos de áreas consolidadas (Art. 61-A) ³ |
|---|---|--|--|
| Curso d'água natural | < 1 Módulo Fiscal (MF) | Variável conforme largura do curso d'água natural | 5 m, independente da largura do rio |
| | 1 a 2 MF | | 8 m, independente da largura do rio |
| | > 2 até 4 MF | | 15 m, independente da largura do rio |
| | > 4 MF | | Mínimo 20 m e máximo 100 m, conforme PRA (Programa de Regularização Ambiental) |
| Entorno de nascentes e olhos d'água perenes | Todos os estabelecimentos | Raio mínimo de 50 m | Raio mínimo de 15 m |
| Veredas | Até 4 MF | Raio mínimo de 50 m | Raio de 30 m |
| | Acima de 4 MF | | Raio de 50 m |
| Entorno de lagos e lagoas naturais | Até 20 ha de superfície, em zonas rurais | 50 m | |
| | Acima de 20 ha de superfície em zonas rurais | 100 m | |
| | Zonas urbanas | 30 m | |
| | < 1 MF | | 5 m |
| | 1 a 2 MF | | 8 m |
| | > 2 até 4 MF | | 15 m |
| | > 4 MF | | 30 m |
| Entorno de reservatórios artificiais em áreas rurais provenientes de barramento ou represamento de curso d'água | Até 20 ha de superfície | 15 m | |
| | Área rural | Cf. licença ambiental mínimo 30 e máximo 100m | |
| | Área urbana | Cf. licença ambiental mínimo 15 e máximo 30m | |
| | Geração de energia ou abastecimento público contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à MP 2.166-67, de 24/8/2001 | Art. 62 - distância entre nível máx. operativo normal e cota máxima maximorum | |
| Entorno das acumulações naturais ou artificiais de água | Superfície < 1 ha | Dispensada APP (vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa) | |

³ Art. 61-B. A exigência de recomposição, somadas todas as APPs do imóvel, não ultrapassará: I – 10% da área total do imóvel com área de até 2 MF; e II – 20% da área total do imóvel com área superior a 2 e até 4 MF. Art. 61-C. Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária valerão os limites de cada área demarcada individualmente. Art. 4. § 1º. Não será exigida APP no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

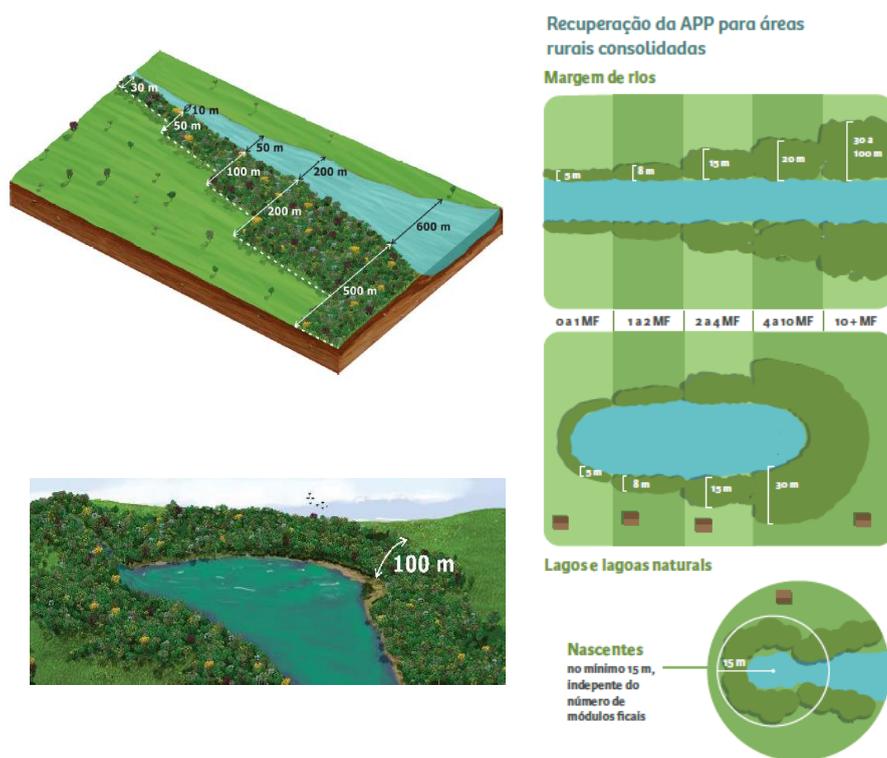


Figura 54. APP Hidrografia conforme a Lei nº 12.651/2012

A existência de áreas consolidadas em APP é informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

Conforme a Lei Estadual nº 8.014/1984, art. 3º, §1º, o uso adequado do solo corresponde a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, ao melhoramento e à conservação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade.

4.6.1.1 Aba Análise de APP em função de hidrografia vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá verificar se há inconsistências nas áreas vetorizadas pelo cadastrante referente à hidrografia do imóvel rural. Para tanto, deverá utilizar a base cartográfica disponível no GeoSICAR e atentar-se para a largura do rio, existência de deslocamentos e para hidrografias inexistentes.

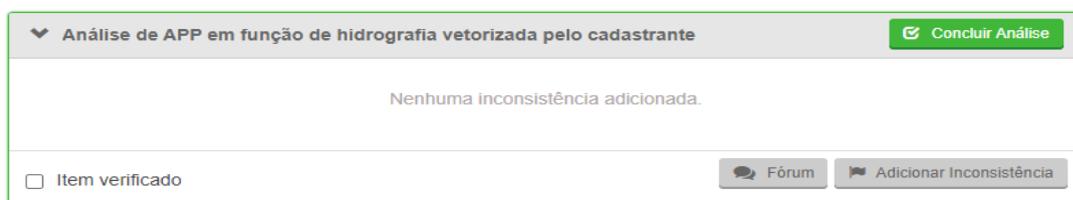


Figura 55. Aba Análise da APP em função da hidrografia vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência relacionada às hidrografias vetorizadas pelo cadastrante, conforme as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que a largura do curso d'água difere da classe de hidrografia selecionada e vetorizada pelo cadastrante, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção "Classe de APP hidrografia inadequada". Além disso, deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

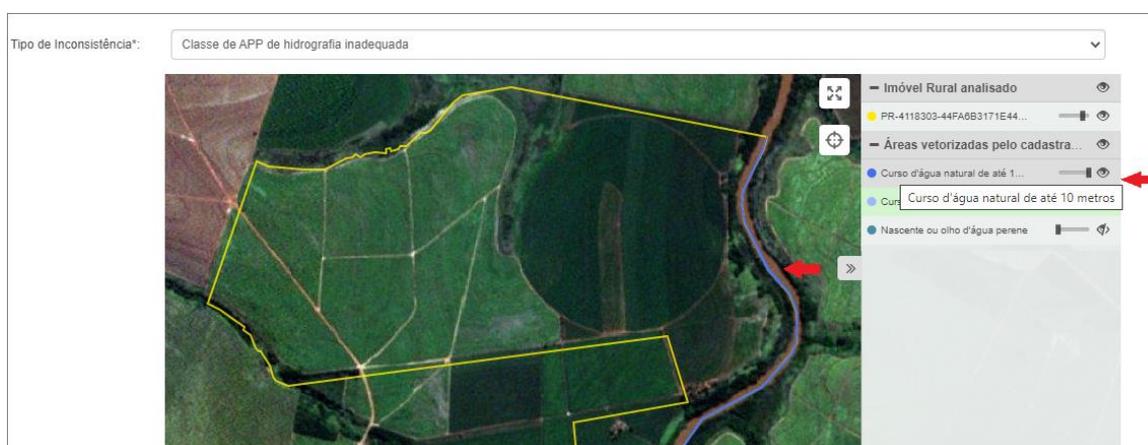


Figura 56. Classe de APP hidrografia inadequada. Nesse caso, o proprietário/possuidor declarou um curso d'água de até 10 metros, sendo que o correto seria a classe de 10 a 50 metros

Situação 02: Caso o técnico verifique que há deslocamentos em relação à localização das hidrografias nas imagens de satélite, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção "Deslocamento". Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.



Figura 57. Curso d'água deslocada em relação à realidade do imóvel

Situação 03: Caso o técnico verifique que a hidrografia vetorizada não existe no imóvel rural, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Hidrografia inexistente”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

Situação 04: O técnico deverá ficar atento aos imóveis que possuem tanques/viveiros de piscicultura. Nos imóveis com mais de 01 tanque/viveiro e que estejam a uma distância inferior a 30 metros, deverá ser considerado o somatório das superfícies (lâminas d'água). Além disso, verificada a existência de tanques, açudes, viveiros, pequenos reservatórios destinados à produção de peixes cuja lâmina d'água seja superior a 20.000 m², deverá ser solicitado o Licenciamento Ambiental.



Figura 58. Tanques/viveiros não declarados no CAR.

4.6.1.2 Aba Análise de APP em função de hidrografia não vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá verificar, por meio da base cartográfica disponibilizada no GeoSICAR, se existe alguma hidrografia que não foi declarada pelo proprietário/possuidor. Caso exista, deverá adicionar uma inconsistência.

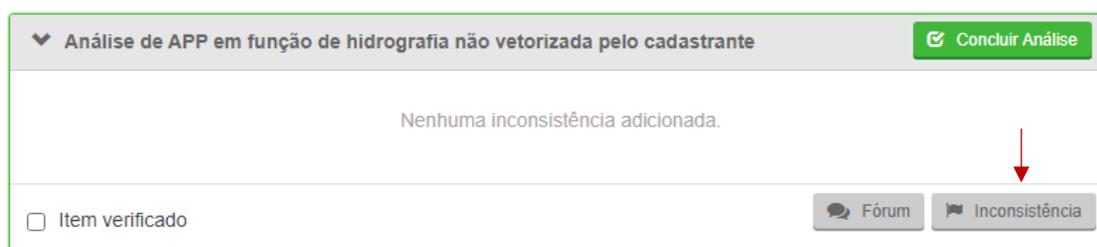


Figura 59. Adicionar uma inconsistência

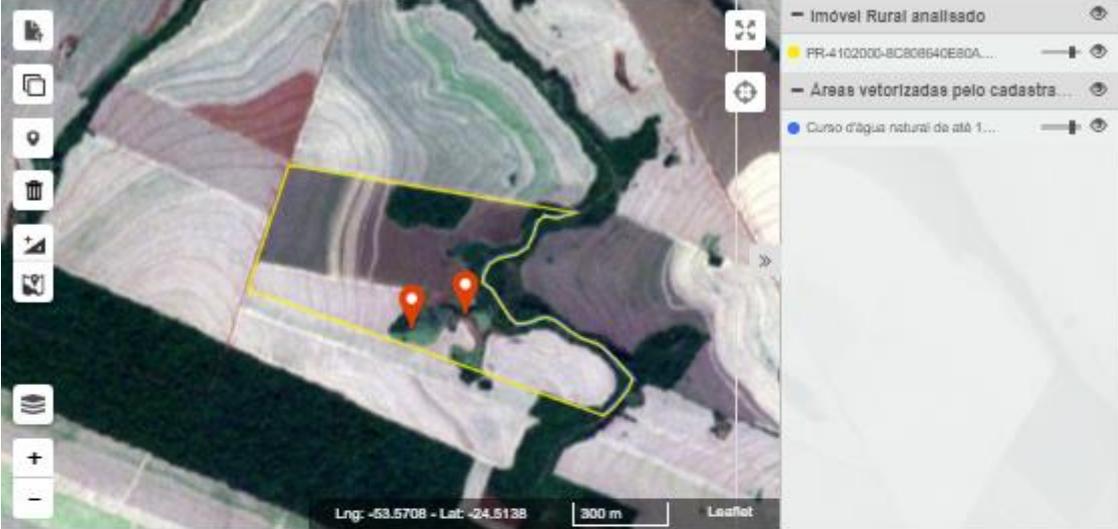
Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar a classe correspondente à hidrografia que não foi vetorizada (). Em seguida, adicionar os marcadores sobre a área correspondente () e habilitar a caixa “Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor”. Os pontos adicionados são enumerados e podem ser vistos em “Geometria vetorizada”. Por fim, o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de hidrografias que não foram declaradas dentro ou no limite do imóvel rural. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado neste parecer. Caso não concorde com a indicação técnica, apresente o Laudo Técnico ou fotografia da área com declaração de um técnico de instituição oficial, de qualquer das esferas administrativas, envolvida com assistência técnica, pesquisa ou academia, atestando a inexistência das hidrografias no imóvel rural. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT (<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Laudo Técnico e a ART.

Adicionar inconsistência ✕

Tipo de Inconsistência*: Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante



Enviar imagem na notificação/mensagem
 Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor

Geometrias Vetorizadas

| Cód | Classe | Área aprox. (ha) | Centrolde (x, y) | Ações |
|-----|---------------------------------------|------------------|--------------------|-------|
| 1 | Curso d'água natural de até 10 metros | - | -24,5231, -53,5561 | |
| 2 | Nascente ou olho d'água perene | - | -24,5235, -53,5578 | |

Pendência / Inconsistência*: Foram identificados indícios de cursos d'água, ou outras categorias de hidrografia existentes no imóvel, mas não declarados no CAR.

Recomendação*: Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água e outras categorias de hidrografia conforme a realidade da hidrografia existente no imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.

Observação: Há indícios de hidrografias que não foram declaradas dentro ou no limite do imóvel rural. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado neste parecer. Caso não concorde com a indicação técnica, apresente o Laudo Técnico que comprove a inexistência das hidrografias no imóvel rural. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT (<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> - Pasta "Documentos" - "Modelo de Laudo Técnico SICAR")
[Remover observação](#)

✕ Cancelar + Adicionar

Figura 60. Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante

O técnico também poderá optar por adicionar um arquivo vetorial (shapefile compactado com os formatos dbf, .shp, .shx e .prj) -  com a

identificação dos polígonos referentes às hidrografias não vetorizadas pelo cadastrante, seguindo os mesmos passos descritos acima.

Ressalta-se que os cursos d'água que foram suprimidos até 22/07/2008 não devem ser vetorizados pelo cadastrante. Nesses casos, o curso d'água existe na base cartográfica, disponível no GeoSICAR, porém, por meio da análise temporal das imagens de satélite, é perceptível que não existe no terreno (foi suprimido).



Figura 61. À esquerda, curso d'água constante na base cartográfica de hidrografia do Estado do Paraná. À direita, verificação da inexistência do curso d'água no Google Earth.

4.6.1.3 Aba Análise de cobertura do solo na APP em função de hidrografia vetorizada pelo cadastrante

Na APP Hidrografia, o técnico deverá verificar se o proprietário/possuidor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). O técnico poderá observar a resposta no quadro resumo da APP e também na Aba “Detalhes do Imóvel”, entrando em “Informações”.

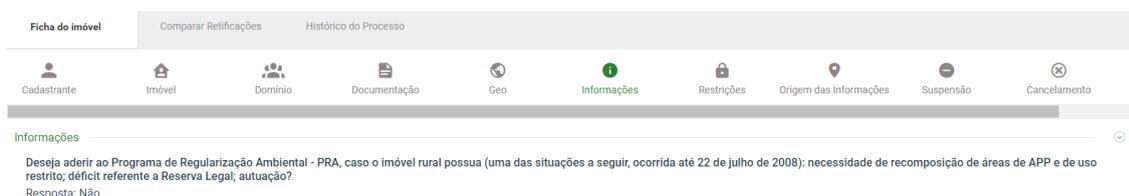


Figura 62. Ficha do imóvel quanto a adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

Caso o proprietário/possuidor tenha respondido “Sim” à adesão ao PRA, um dos benefícios previsto em lei é a possibilidade de recompor a área de APP

de feições hidrográficas conforme a “Regra da Escadinha”. Caso tenha respondido “Não” à adesão ao PRA, o sistema automaticamente irá calcular a área a recompor conforme estabelecido no art. 4º, da Lei nº 12.651/2012.

| Análise de cobertura do solo na APP em função de hidrografia vetorizada pelo cad... | | | | | | Concluir Análise |
|--|----------------|---|--------|--------|--------|------------------|
| Informações sobre adesão ao PRA | | | | | | Resposta |
| O imóvel foi enviado antes de 31/12/2020? | | | | | | SIM |
| O proprietário/possuidor solicitou adesão ao PRA? | | | | | | NÃO |
| Curso d'água natural de até 10 metros | Área total(ha) | Áreas totais sobrepostas vetorizada pelo cadastrante (ha) | | | | Ação |
| | | RVN | AC | ANC | AP | |
| ⚠ APP's | 13,5190 | 13,4993 | 0,0197 | 0,0000 | 0,0000 | |
| Nascente ou olho d'água perene | Área total(ha) | Áreas totais sobrepostas vetorizada pelo cadastrante (ha) | | | | Ação |
| | | RVN | AC | ANC | AP | |
| ⚠ APP's | 1,4117 | 1,3074 | 0,1043 | 0,0000 | 0,0000 | |
| Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais | Área total(ha) | Áreas totais sobrepostas vetorizada pelo cadastrante (ha) | | | | Ação |
| | | RVN | AC | ANC | AP | |
| ✅ APP's | 2,1049 | 2,1049 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | |
| <input type="checkbox"/> Item verificado | | | | | | Fórum |

Figura 63. Quadro Resumo da APP Hidrografia quanto a adesão ao PRA e áreas a recompor.

O técnico deverá avaliar a cobertura do solo nos polígonos de APP em função da hidrografia vetorizada pelo cadastrante a fim de adicionar/manter inconsistências, indicando ao proprietário/possuidor as áreas passíveis de regularização ambiental dentro do imóvel. Para os polígonos de APP sobrepostos à área antropizada não consolidada, a recomposição deverá ocorrer em sua totalidade; já àqueles sobrepostos à área consolidada, a faixa de recomposição será conforme descrito no art. 61-A da Lei nº 12.651/2012.

Nesta etapa da análise, o técnico também deverá se atentar para que não existam inconsistências relacionadas à aba “Cobertura do Solo”. Isso garante que a identificação das áreas antropizadas não consolidadas e/ou áreas consolidadas pendentes de recomposição dentro das faixas de APP estejam corretas.

| Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros | | | |
|--|--------------------|--------------------|------------|
| APP a recompor | AC a recompor (ha) | AA a recompor (ha) | Total (ha) |
| Sem benefícios do PRA | 0,39 | 0,02 | 0,41 |

Pendência / Inconsistência: Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa antes 22 de julho de 2008.

Recomendação: Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
[Adicionar observação](#)

Figura 64. Cobertura do Solo na APP

Para adicionar/manter inconsistências em relação à cobertura do solo nos polígonos de APP em função da hidrografia vetorizada pelo cadastrante, o técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que há Área Antropizada Não Consolidada a recompor na APP, a manutenção da inconsistência automática dependerá da análise do técnico, o qual deverá verificar se o quantitativo é significativo, ou seja, maior do que 10%, no caso de IR's até 4 MF. Ressalta-se que, em muitos casos, essa inconsistência ocorre devido a espaços entre as vetorizações das classes de cobertura do solo. Nesses casos, a inconsistência deverá ser desconsiderada.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a Área Antropizada Não Consolidada apontada automaticamente pelo sistema consiste em erro de vetorização na etapa de cobertura do solo.”

Situação 02: Caso o técnico verifique que há área consolidada a recompor, conforme o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012, deverá adicionar uma inconsistência. Esta adição também dependerá da análise do técnico, que deverá verificar se o quantitativo da área de recomposição é menor do que 10% no caso de IR's até 4 MF. Nesses casos, a inconsistência deverá ser desconsiderada.

Situação 03: Caso o técnico verifique que há área consolidada a recompor ou Vegetação Nativa declarada erroneamente como Área de Uso Consolidado e

houver divergência entre a interpretação do técnico e a declaração prestada, deverá solicitar o Laudo Técnico.

Observação para o Técnico: Caso a cobertura do solo na APP de Hidrografia apresente sobreposição com bracingais, poderá ocorrer a continuidade da atividade de manejo de bracingal nas áreas consolidadas, conforme artigo 61-A da Lei nº 12.651/2012. Para mais detalhes sobre a análise de bracingais, consultar ANEXO I – BRACATINGAL (*Mimosa scabrella*).

4.6.1.4 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Nesse campo inserem-se inconsistências que não puderam ser adicionadas nas abas anteriores e/ou que o técnico avaliar ser necessário.

Situação 01: Caso o técnico observe indícios de processos erosivos na APP de uso consolidado, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Observou-se que a área declarada como área consolidada em APP apresenta indícios de ausência de boas práticas agrícolas e falta de planejamento de uso adequado do solo. Conforme determina o art. 61-A § 9º da Lei nº 12.651/2012, a existência das áreas consolidadas em APP é informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos. O § 10º do mesmo artigo orientou que antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso de intervenções já existentes, é o proprietário/possuidor rural responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas. Conforme o art. 3º, § 1º Lei Estadual nº 8.014/1984, entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, ao melhoramento e à conservação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade”.

Recomendação: “Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

Ressalta-se que, nesses casos, o técnico deverá encaminhar o processo ao GO, informando-o sobre a situação observada. Assim, o GO poderá encaminhar o processo ao SEAB/IDR para a tomada de providências quanto ao descumprimento da Lei nº 8.014/1984.

4.6.1.5 Aba Observação

Ao finalizar a análise de todos os itens da aba APP Hidrografia, o técnico deverá observar se existem áreas de APP Hidrografia passíveis de regularização ambiental (recomposição da área consolidada e/ou Área Antropizada Não Consolidada apontadas na análise da cobertura do solo em função da APP vetorizado pelo cadastrante). No ícone “Detalhes do Imóvel”, o técnico deverá verificar, em “Informação”, se o proprietário realizou a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Caso a resposta seja “Não”, na aba “Observação”, o técnico deverá adicionar o seguinte texto:

“O Programa de Regularização Ambiental - PRA é destinado à regularização do passivo ambiental referente à supressão de vegetação nativa ocorrida até 22/07/2008, em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou Áreas de Uso Restrito.

Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.235/2014, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no Sicar; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Conforme a Lei nº 14.595/2023, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA. O proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao PRA no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental. Caso deseje utilizar destes benefícios, retifique seu cadastro e, na etapa 'Informações', indique a sua intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental”.

4.6.2 APP Relevô

Conforme a Lei nº 12.651/2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: [...] V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

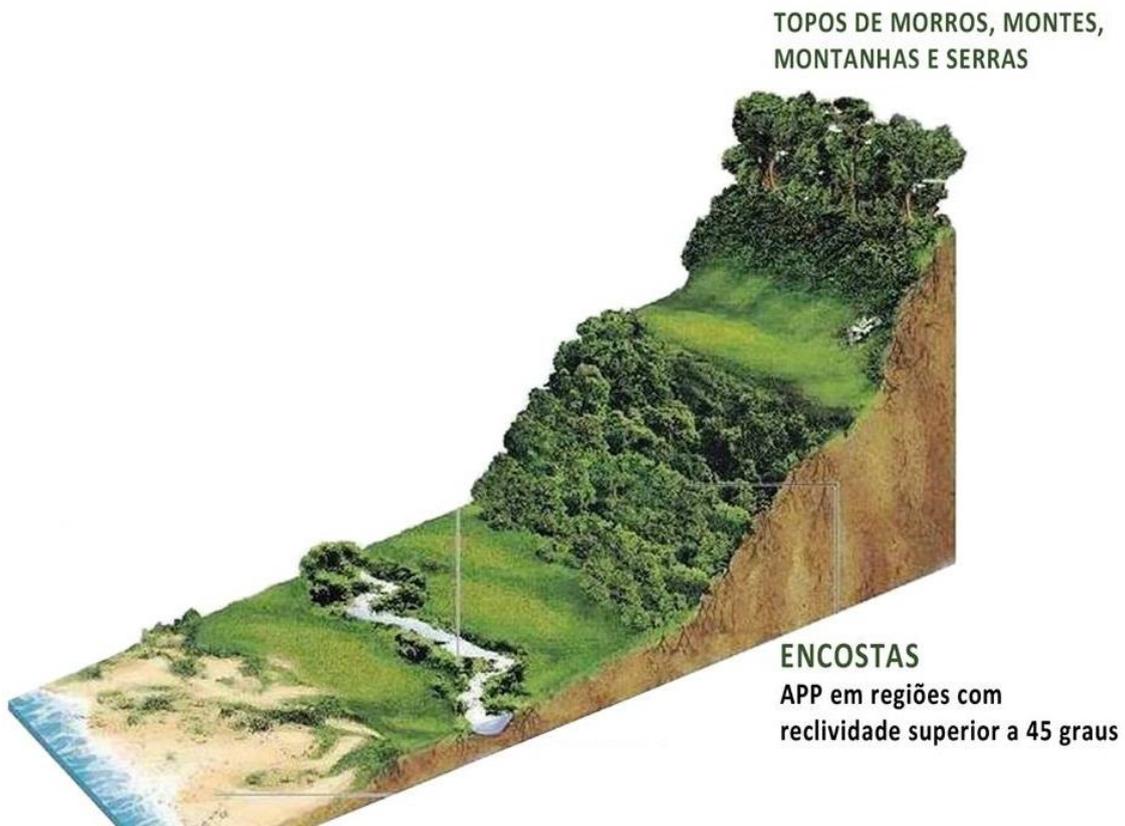


Figura 65. APP Relevo conforme a Lei nº 12.651/2012

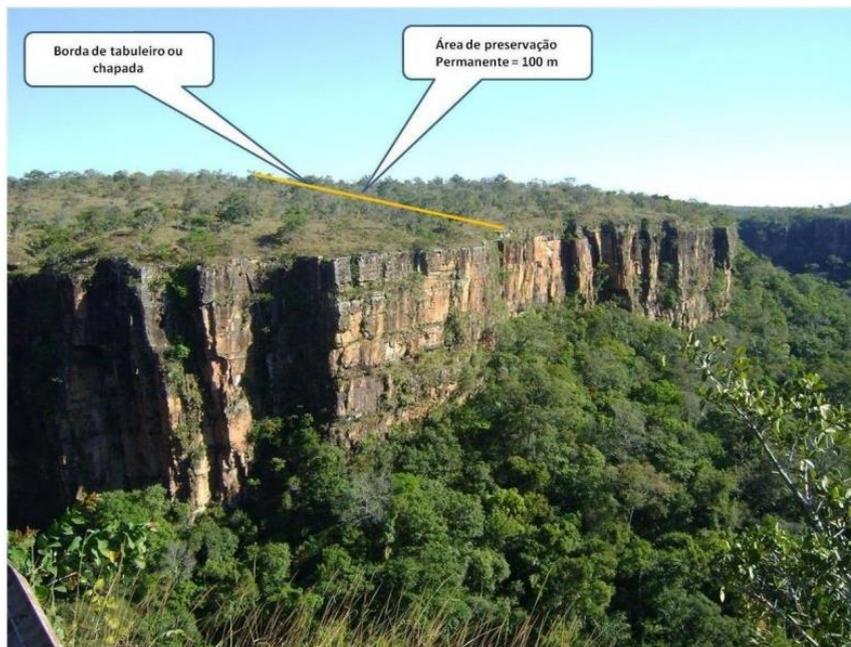


Figura 66. APP Borda de Chapada conforme a Lei nº 12.651/2012

4.6.2.1 Aba Análise de APP em função de relevo vetorizada pelo cadastrante

Nesta etapa, deve-se verificar as seguintes situações:

- Classe de APP de relevo inadequada: Quando se detecta que a classe de relevo declarada não condiz com a realidade de campo. Exemplo: O proprietário declarou a existência de relevo com inclinação maior de 45° e, após a análise, o técnico identificou que a classe adequada ao relevo seria menor que 25°.
- Deslocamento: Quando se detecta que a vetorização no sistema não condiz com a localização da realidade de campo. Exemplo: O técnico verificou que o relevo vetorizado está deslocado em relação à imagem de satélite. Este erro é comum devido à utilização de diferentes insumos e/ou ferramentas para a vetorização do relevo.
- Relevo inexistente: Quando se detecta que o polígono de relevo vetorizado não existe em relação à realidade do imóvel. Exemplo: O cadastrante declarou existir uma chapada no imóvel que não existe.

O técnico deverá verificar se há inconsistências nas áreas vetorizadas pelo cadastrante referente às áreas de relevo do imóvel rural. Para tanto, deverá utilizar a base cartográfica disponível e se atentar para a classe de APP declarada, a existência de deslocamentos e relevos inexistentes.

O técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência relacionada às áreas de relevo vetorizadas pelo cadastrante, conforme as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que a classe de APP de relevo selecionada pelo cadastrante difere da realidade do imóvel rural, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Classe de APP de relevo

inadequada”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

Situação 02: Caso o técnico verifique que há deslocamentos em relação à localização das APP de relevo nas imagens de satélite, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Deslocamento”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

Situação 03: Caso o técnico verifique que a área de relevo vetorizada não existe no imóvel rural, deverá adicionar uma inconsistência selecionando a opção “APP de relevo inexistente”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

4.6.2.2 Aba Análise de APP em função de relevo não vetorizado pelo cadastrante

O técnico deverá utilizar a base de dados complementar disponível no GeoSICAR e se atentar para a identificação de possíveis APPs de relevo que não foram vetorizadas pelo cadastrante.

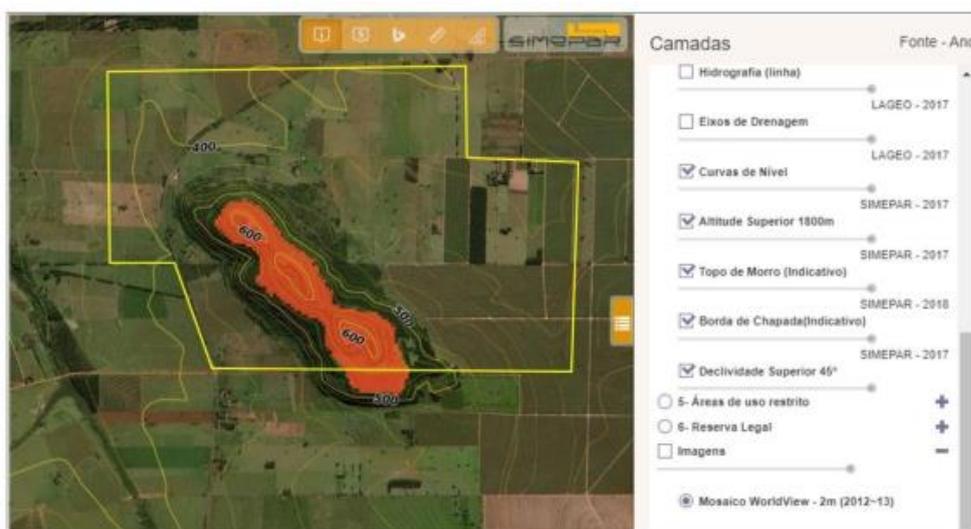


Figura 67. Base de dados de APP Relevo - GEOSICAR

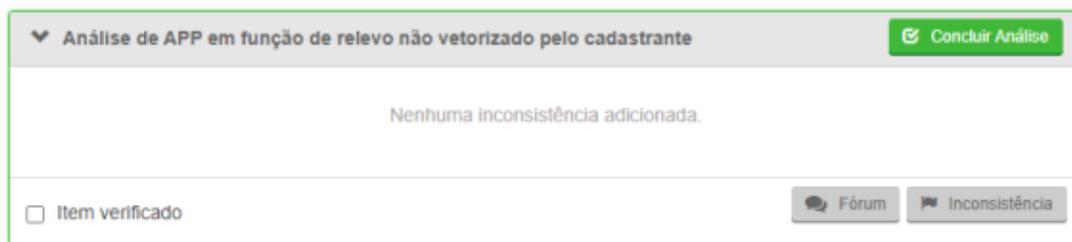


Figura 68. Aba Análise da APP em função de relevo não vetorizado pelo cadastrante

Nesses casos, o técnico deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a classe da APP de relevo (área de declividade maior que 45 graus, área de topo de morro e borda de chapada). Além disso, deverá inserir marcadores e/ou polígonos para indicar a localização de tais áreas.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de Áreas de Preservação Permanente de relevo que não foram vetorizadas dentro do imóvel rural. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado. Caso não concorde com a indicação técnica, apresente o Laudo Técnico ou fotografia da área com declaração de um técnico de instituição oficial, de qualquer das esferas administrativas, envolvida com assistência técnica, pesquisa ou academia, atestando a inexistência das APPs de relevo no imóvel rural. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT (<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Laudo Técnico e ART.

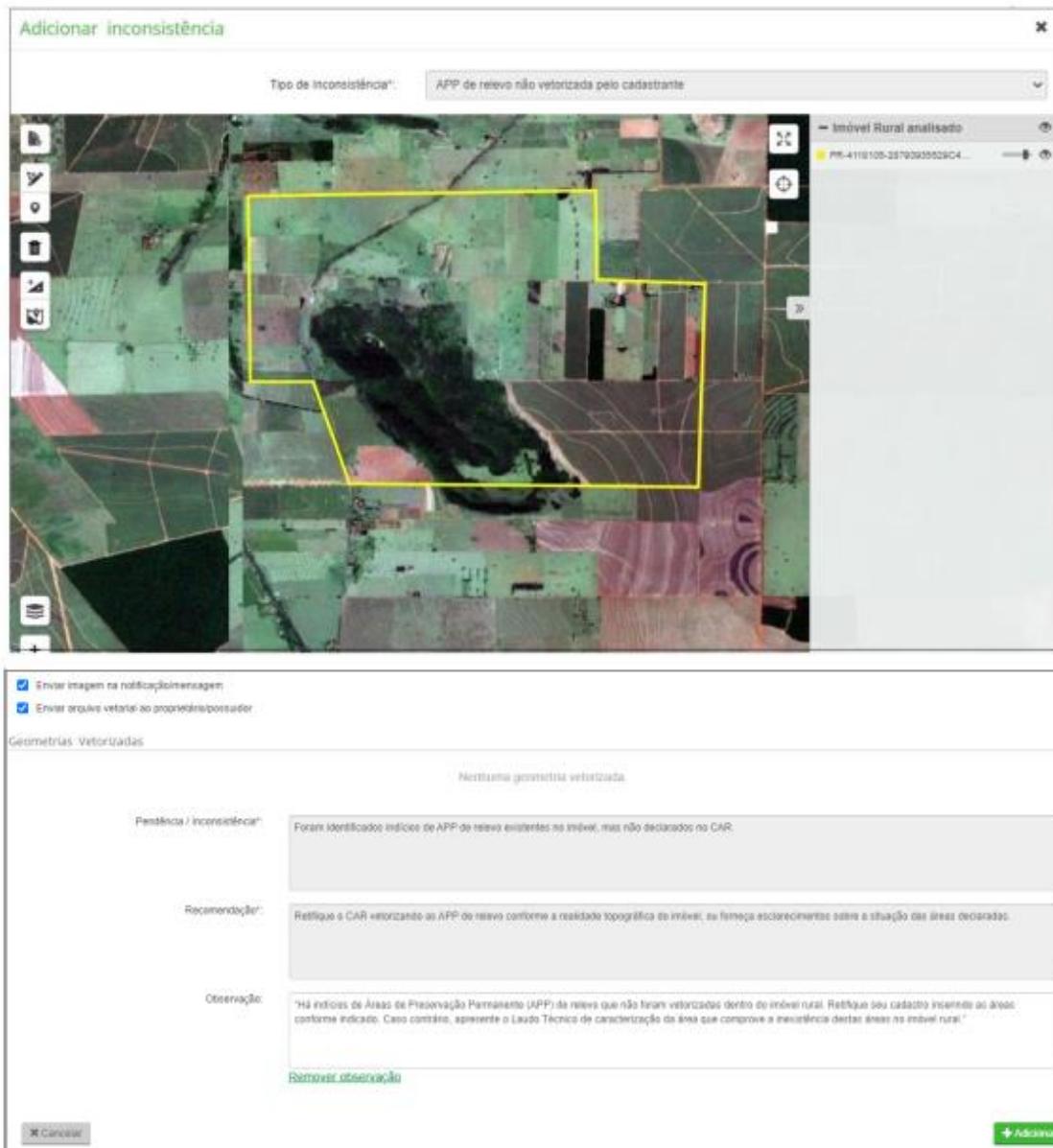


Figura 69. Adição da inconsistência de área de APP Relevo não vetorizada pelo cadastrante

4.6.2.3 Aba Análise de cobertura do solo na APP em função de relevo vetorizado pelo cadastrante

Nesta etapa, o técnico deverá ter certeza de que não há inconsistências na etapa de Cobertura do Solo. Ao comparar as áreas de relevo vetorizadas pelo proprietário/possuidor com os polígonos de uso do solo, o sistema irá identificar as áreas consolidadas e antropizadas não consolidadas. A relação dessas áreas será demonstrada na aba de cobertura do solo na APP em função de relevo vetorizado pelo cadastrante, com o indicativo do total de sobreposição.

O técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que o sistema identificou e adicionou uma inconsistência referente à sobreposição do polígono de relevo com área antropizada não consolidada, deverá observar se essas áreas identificadas são erros de vetorização ocasionados na etapa de “Cobertura do Solo”. Tais erros ocorrem devido a espaços entre as classes de cobertura do solo e o sistema os classifica automaticamente como área antropizada não consolidada. Caso esse seja o caso, o técnico poderá desconsiderar a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a área antropizada não consolidada apontada automaticamente pelo sistema consiste em erro de vetorização na etapa de cobertura do solo.”

Situação 02: Caso o técnico verifique que o sistema identificou a sobreposição dos polígonos de relevo vetorizado pelo cadastrante com áreas consolidadas e/ou áreas antropizadas não consolidadas (que não seja o caso da situação 01). Nesse caso, o técnico deverá verificar se o quantitativo da área de recomposição é significativo (superior a 10% em relação à área do imóvel) e adicionar a inconsistência, conforme o caso. Percebendo que essas áreas não são significativas (menores do que 10% em relação à área do imóvel), deverá prosseguir com a análise sem adicionar inconsistências nessa aba.

4.6.2.4 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Nesse campo inserem-se inconsistências que não puderam ser adicionadas nas abas anteriores e/ou que o técnico julga ser necessário.

Situação 01: Caso o técnico observe indícios de processos erosivos na APP relevo, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Observou-se que a área declarada como APP relevo possui indícios de ausência de boas práticas agrícolas e falta de planejamento de uso adequado do solo. Conforme o art. 3º, § 1º Lei Estadual nº 8.014/1984, entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, ao melhoramento e à conservação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade”.

Recomendação: “Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

Ressalta-se que, nesses casos, o técnico deverá encaminhar o processo ao GO, informando-o sobre a situação observada. Assim, o GO poderá encaminhar o processo ao SEAB/IDR para a tomada de providências quanto ao descumprimento da Lei nº 8.014/1984.

4.6.2.5 Aba Observação

Ao finalizar a análise de todos os itens da aba APP Relevo, o técnico deverá observar se existem áreas de APP Relevo passíveis de regularização ambiental (recomposição da área consolidada e/ou área antropizada não consolidada apontadas na análise da cobertura do solo em função da APP vetorizado pelo cadastrante). No ícone “Detalhes do Imóvel”, o técnico deverá verificar, em “Informação”, se o proprietário realizou a adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Caso a resposta seja “Não”, na aba “Observação”, o técnico deverá adicionar o seguinte texto:

“O Programa de Regularização Ambiental - PRA é destinado à regularização do passivo ambiental referente à supressão de vegetação nativa ocorrida até 22/07/2008, em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou Áreas de Uso Restrito. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.235/2014, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - Termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no Sicar; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Conforme a Lei nº 14.595/2023, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA. O proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao PRA no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental. Caso deseje utilizar destes benefícios, retifique seu cadastro e, na etapa ‘Informações’, indique a sua intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental”.

4.6.3 Uso Restrito

São consideradas áreas mais sensíveis, onde é imprescindível a adoção de boas práticas agropecuárias e florestais. São os pantanais, as planícies

pantaneiras e áreas com inclinação entre 25° e 45°, de acordo com a Lei nº 12.651/2012:

Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.727/2012).

Art. 11. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social. (Vide ADIN Nº 4.903)



Figura 70. Uso Restrito em conformidade com a Lei nº 12.651/2012

4.6.3.1 Aba Análise da área de uso restrito vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá verificar se há inconsistências nas áreas vetorizadas pelo cadastrante referentes às áreas de Uso Restrito do imóvel rural. Para tanto, deverá utilizar o banco de dados disponível no endereço www.simepar.br/geosicarpr e se atentar para a classe de uso restrito declarada, a existência de deslocamentos e áreas inexistentes.

Além disso, poderá adicionar marcadores/polígonos sempre que necessário, a fim de indicar a localização das áreas em que foram identificadas divergências em relação à realidade do imóvel.

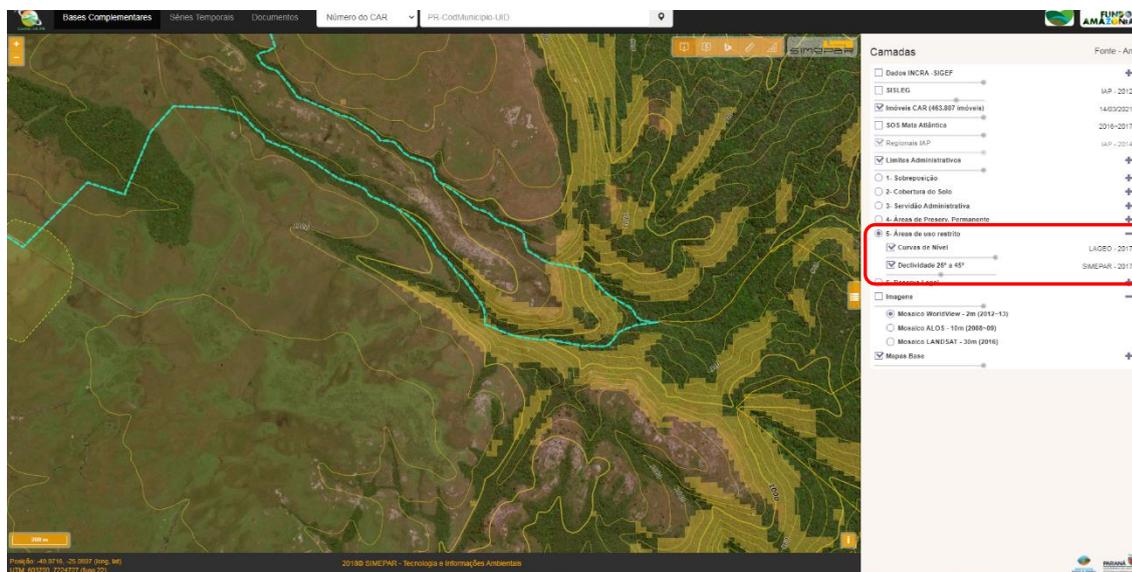


Figura 71. Mapa de Uso Restrito do GEOSICAR.

O técnico deverá selecionar o tipo de inconsistência relacionada às áreas de Uso Restrito vetorizadas pelo cadastrante, conforme as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que a classe de Uso Restrito selecionada pelo cadastrante difere da realidade do imóvel rural, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Classe de uso restrito inadequada”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.



Figura 72. Inserção de inconsistência na plataforma SICAR

Situação 02: Caso o técnico verifique que há deslocamentos em relação à localização das áreas de uso restrito nas imagens de satélite, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Deslocamento”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

Situação 03: Caso o técnico verifique que a área de uso restrito vetorizada não existe no imóvel rural, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Área de uso restrito inexistente”. Além disso, o técnico deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que as inconsistências foram identificadas.

Adicionar inconsistência



Figura 73. UR inexistente

4.6.3.2 Aba Análise da área de uso restrito não vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá verificar, por meio da base cartográfica disponibilizada no GeoSICAR, se existe alguma área de uso restrito que não foi declarada pelo proprietário/possuidor. Caso exista, o técnico deverá adicionar uma inconsistência.

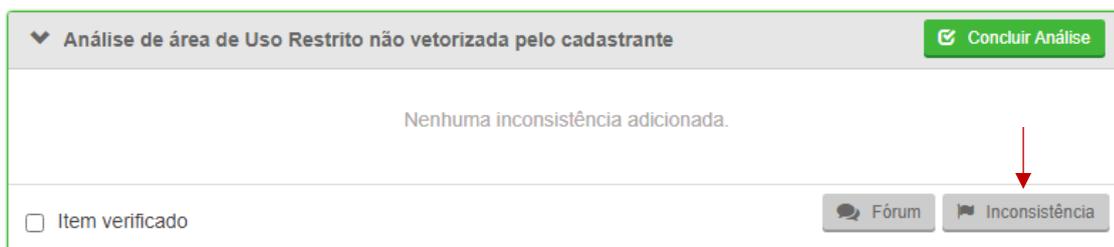


Figura 74. Adicionar inconsistência

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá selecionar a classe correspondente a uso restrito que não foi vetorizada (). Em seguida, adicionar os marcadores sobre a área correspondente () e habilitar a caixa “Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor”. Os pontos adicionados são enumerados e podem ser vistos em “Geometria vetorizada”. Por fim, o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de áreas de uso restrito que não foram declaradas dentro do imóvel rural. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado neste parecer. Caso não concorde com a indicação técnica, apresente o Laudo Técnico que comprove a inexistência das áreas de uso restrito no imóvel rural. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT (<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Laudo Técnico e a ART.

Adicionar inconsistência

Tipo de Inconsistência: Áreas de uso restrito não vetorizadas pelo cadastrante



Imóvel Rural analisado
FR-4117305-85D2997CCE33...

Enviar imagem na notificação/mensagem
 Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor

Geometrias Vetorizadas

| Cód | Classe | Área aprox. (ha) | Centrolde (x, y) | Ações |
|-----|--|------------------|--------------------|-------|
| 1 | Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus | - | -24,3478, -50,9334 | |
| 2 | Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus | - | -24,3522, -50,9273 | |
| 3 | Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus | - | -24,3572, -50,9209 | |

Pendência / Inconsistência*: Foram identificados indícios de áreas de uso restrito existentes no imóvel, mas não declaradas no CAR.

Recomendação*: Retifique o CAR vetorizando as áreas de uso restrito conforme a realidade do imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.

Observação: Há indícios de áreas de uso restrito que não foram declaradas dentro do imóvel rural. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado neste parecer. Caso não concorde com a indicação técnica, apresente o Laudo Técnico que comprove a inexistência das áreas de uso restrito no imóvel rural. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT (<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> - Pasta "Documentos" - "Modelo de
[Remover observação](#)

Figura 75. APP Uso Restrito não vetorizado pelo cadastrante

O técnico também poderá optar por adicionar um arquivo vetorial (shapefile compactado com os formatos dbf, .shp, .shx e .prj) -  com a

identificação dos polígonos referentes às áreas de uso restrito não vetorizadas pelo cadastrante, seguindo os mesmos passos descritos acima.

4.6.3.3 Aba Análise de sobreposição de uso restrito com APPs em função da vetorização do cadastrante

O técnico deverá observar possíveis sobreposições de áreas de uso restrito declarados em relação às demais APP vetorizadas (classes de APP relevo e hidrografia). Ao ser detectado a sobreposição de áreas de uso restrito, o sistema exibirá, por meio de uma tabela, a identificação da topografia de Uso Restrito e a topografia de APP, indicando o tamanho da área em que ocorreu o conflito/sobreposição.

O técnico deverá manter a inconsistência adicionada automaticamente pelo sistema e deverá inserir marcadores para identificar as áreas em que ocorreu a sobreposição.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de sobreposição de áreas de uso restrito com áreas de preservação permanente (APP hidrografia e/ou relevo). Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro informando corretamente as áreas de uso restrito, conforme a realidade do imóvel.”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Laudo Técnico e ART.

4.6.3.4 Aba Análise de cobertura do solo na área de uso restrito em função da vetorização do cadastrante

O técnico deverá avaliar a cobertura do solo nos polígonos de uso restrito vetorizados pelo cadastrante a fim de adicionar/manter inconsistências, indicando ao proprietário/possuidor as áreas passíveis de regularização

ambiental dentro do imóvel. Para os polígonos de uso restrito sobrepostos à área consolidada e/ou área antropizada não consolidada, a recomposição deverá ocorrer em sua totalidade.

Nesta etapa da análise, o técnico também deverá se atentar para que não existam inconsistências relacionadas à aba “Cobertura do Solo”. Isso garante que a identificação das Áreas Antropizadas Não Consolidadas e/ou áreas consolidadas pendentes de recomposição dentro das faixas de uso restrito estejam corretas.

Para adicionar/manter inconsistências em relação à cobertura do solo nos polígonos de uso restrito vetorizados pelo cadastrante, o técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que o sistema identificou e adicionou uma inconsistência referente à sobreposição do polígono de uso restrito com área antropizada não consolidada, deverá observar se essas áreas identificadas são erros de vetorização ocasionados na etapa de “Cobertura do Solo”. Tais erros ocorrem devido a espaços entre as classes de cobertura do solo e o sistema os classifica automaticamente como área antropizada não consolidada. Caso esse seja o caso, o técnico poderá desconsiderar a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a Área Antropizada Não Consolidada apontada automaticamente pelo sistema consiste em erro de vetorização na etapa de cobertura do solo.”

Situação 02: Caso o técnico verifique que ocorreu a sobreposição do polígono de uso restrito com Área Antropizada Não Consolidada (desmatamento após 22/07/2008), deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que a área declarada como uso restrito incide sobre uma Área Antropizada Não Consolidada e que, portanto, ocorreu o desmatamento após o marco de 22/07/2008. O proprietário poderá regularizar a situação adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente: recompor a área de uso restrito e/ou permitir a regeneração natural da vegetação. Em qualquer caso, o proprietário/possuidor poderá apresentar o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD), no Módulo de Regularização Ambiental (MRA).”

Situação 03: Caso o técnico verifique que há área consolidada a recompor na área de uso restrito, deverá adicionar uma inconsistência. Esta adição também dependerá da análise do técnico, que deverá verificar se o quantitativo da área de recomposição é significativo (maior do que 10% em relação à área do imóvel).

4.6.3.5 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Nesse campo inserem-se inconsistências que não puderam ser adicionadas nas abas anteriores e/ou que o técnico julga ser necessário.

Situação 01: Caso o técnico verifique que há área consolidada a recompor na área de uso de restrito, sendo detectado processos erosivos, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Observou-se que a área declarada como uso restrito possui indícios de ausência de boas práticas agrícolas e falta de planejamento de uso adequado do solo, o que contraria o art. 11, da Lei nº 12.651/2012. Conforme o art. 3º, § 1º, Lei Estadual nº 8.014/1984, entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que

visem à conservação, ao melhoramento e à conservação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade.”

Recomendação: “Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

O técnico, nesses casos, deverá encaminhar o processo ao GO, informando-o sobre a situação observada. Assim, o GO poderá encaminhar o processo ao SEAB/IDR para a tomada de providências quanto ao descumprimento da Lei nº 8.014/1984.

4.6.3.6 Aba Observação

Ao finalizar a análise de todos os itens da aba Uso Restrito, o técnico deverá observar se existem AUR passíveis de regularização ambiental (recomposição da área consolidada e/ou Área Antropizada Não Consolidada apontadas na análise da cobertura do solo em função da APP vetorizado pelo cadastrante).

No ícone “Detalhes do Imóvel”, o técnico deverá verificar, em “Informação”, se o proprietário realizou a adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Caso a resposta seja “Não”, na aba “Observação”, o técnico deverá adicionar o seguinte texto:

“O Programa de Regularização Ambiental - PRA é destinado à regularização do passivo ambiental referente à supressão de vegetação nativa ocorrida até 22/07/2008, em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou Áreas de Uso Restrito. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.235/2014, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no Sicar; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Conforme a Lei nº 14.595/2023, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA. O proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao PRA no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental. Caso deseje utilizar destes benefícios, retifique seu cadastro e, na etapa 'Informações', indique a sua intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental”.

4.6.4 Outras APPs

As áreas de manguezais e restinga estão definidas no art. 3º, incisos XIII e XVI, da Lei nº 12.651/2012:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XIII - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XVI - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

O art. 4º, VII, da referida Lei, considera como área de preservação permanente toda a extensão do manguezal; e para as restingas, as fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

4.6.4.1 Aba Análise de APP vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá verificar se há inconsistências nas áreas vetorizadas pelo cadastrante como manguezais e/ou restingas. Para tanto, poderá utilizar a base cartográfica disponível no GeoSICAR. Além disso, para a análise dessa aba, o técnico deverá ficar atento à classe de APP declarada, à existência de deslocamentos e às APPs inexistentes.

O técnico deverá observar as seguintes situações:

Situação 01: O técnico verifica que a classe de APP selecionada (manguezal/restinga) difere da realidade do imóvel. Nesses casos, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Classe de APP inadequada”. Além disso, deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que essas inconsistências foram identificadas e enviar a imagem na notificação/mensagem para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação.

Situação 02: O técnico verifica que há deslocamentos em relação à localização das restingas e/ou manguezais nas imagens de satélite. Nesses casos, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “Deslocamento”. Além disso, deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que essas inconsistências foram identificadas e enviar a imagem na notificação/mensagem para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação.

Situação 03: O técnico verifica que a área de restinga e/ou manguezal é não existente. Nesses casos, deverá adicionar uma inconsistência, selecionando a opção “APP de restinga, manguezal ou vereda inexistente”. Além disso, deverá incluir marcadores para indicar as áreas em que essas inconsistências foram identificadas e enviar a imagem na notificação/mensagem para auxiliar o proprietário/possuidor no atendimento da notificação.:

4.6.4.2 Aba Análise de APP não vetorizada pelo cadastrante

O técnico deverá verificar, por meio da base cartográfica disponibilizada no GeoSICAR, se existem áreas de restingas e/ou manguezais que não foram declaradas pelo proprietário/possuidor. Caso exista, o técnico deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Há indícios de áreas de restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues e/ou manguezais que não foram declaradas no limite do imóvel rural. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado neste parecer. Caso não concorde com a indicação técnica, apresente o Laudo Técnico que comprove a inexistência dessas áreas no imóvel rural. O modelo do laudo técnico pode ser obtido no site do IAT (<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR> – Pasta “Documentos” – “Modelo de Laudo Técnico SICAR).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Laudo Técnico e a ART.

O técnico também poderá optar por enviar um arquivo vetorial em formato *shapefile* (compactado com os formatos dbf, .shp, .shx e .prj) com a identificação das áreas de restingas e/ou manguezais. Para tal, basta selecionar

o primeiro item do canto superior esquerdo. Se os arquivos estiverem devidamente compactados, eles se apresentaram na imagem.

4.6.4.3 Aba Análise de cobertura do solo nas APPs em função da vetorização do cadastrante

O técnico deverá avaliar a cobertura do solo nos polígonos de manguezais e restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues vetorizados pelo proprietário/possuidor a fim de adicionar/manter inconsistências, indicando ao proprietário as áreas passíveis de regularização ambiental dentro do imóvel.

Primeiramente o técnico deverá se atentar para que não existam inconsistências relacionadas a aba “Cobertura do Solo”, ou seja, a classificação correta da cobertura do solo irá definir como proceder nessa etapa de análise. Isso garante que a análise das Áreas Antropizadas Não Consolidadas e/ou Áreas Consolidadas pendentes de recomposição dentro das faixas de APP esteja correta.

Para os polígonos de APP sobrepostos à área antropizada não consolidada (AA), a recomposição deve ocorrer em sua totalidade, enquanto àqueles sobrepostos à Área Consolidada (AC), a faixa de recomposição será conforme descrito no art. 61-A da Lei nº 12.651/2012.

Para adicionar/manter inconsistências em relação à cobertura do solo nos polígonos de APP vetorizadas pelo cadastrante, o técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: Quando se verificar que há Área Antropizada Não Consolidada (AA) a recompor nos polígonos de manguezais e restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, a manutenção da inconsistência automática dependerá da análise do técnico. Isso ocorre porque esses fragmentos de AA que estão se sobrepondo podem ter sido ocasionados na etapa de “Cobertura do Solo” em um erro no processo de classificação, gerando “espaços vazios” entre uma classe e outra. Caso seja esse o contexto e desde que o quantitativo

desses fragmentos de AA estejam dentro dos limites de tolerância estabelecidos no quadro 06, o técnico poderá desconsiderar a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a Área Antropizada Não Consolidada (AA), apontada automaticamente pelo sistema, consiste em erro de vetorização na etapa de cobertura do solo.”

Situação 02: Quando se verificar que há área consolidada (AC), conforme o art. 61-A da Lei nº 12.651/2012, ou área antropizada não consolidada (AA) que não seja o caso da Situação 01 a recompor nos polígonos de manguezais e restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, a inconsistência deverá ser mantida, pois estas áreas são significativas e devem ser recompostas.

Situação 03: Caso o técnico verifique que há área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarada erroneamente como Área de Uso Consolidado sobrepondo às áreas de manguezais e restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, o que irá interferir significativamente nas áreas de APP, deverá solicitar Laudo Técnico.

Solicitação de documentos: Selecionar as opções Laudo Técnico e ART.

4.6.4.4 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Nesse campo inserem-se inconsistências que não puderam ser adicionadas nas abas anteriores e/ou que o técnico julgue ser necessário.

Situação 01: Caso o técnico verifique que há área consolidada a recompor em outras APPs, sendo detectado processos erosivos, deverá adicionar/manter uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Observou-se que a área declarada como outras APPs possui indícios de ausência de boas práticas agrícolas e falta de planejamento de uso adequado do solo. Conforme o art. 3º, § 1º Lei Estadual nº 8.014/1984, entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, ao melhoramento e à conservação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade.”

Recomendação: “Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção “Retificação.”

O técnico, nesses casos, deverá encaminhar o processo ao GO, informando-o sobre a situação observada. Assim, o GO poderá encaminhar o processo ao SEAB/IDR para a tomada de providências quanto ao descumprimento da Lei nº 8.014/1984.

4.6.4.5 Aba Observação

Ao finalizar a análise de todos os itens da aba “Outras APPs”, o técnico deverá observar se existem áreas passíveis de regularização ambiental (recomposição da área consolidada (AC) e/ou Área Antropizada Não Consolidada (AA) apontadas na aba Análise da cobertura do solo em função da APP vetorizado pelo cadastrante). Também nessa aba, o técnico deverá verificar se o proprietário realizou a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Caso a resposta seja “Não”, o texto a seguir deverá ser inserido na aba “Observação”:

“O Programa de Regularização Ambiental - PRA é destinado à regularização do passivo ambiental referente à supressão de vegetação nativa ocorrida até

22/07/2008, em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou Áreas de Uso Restrito. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.235/2014, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - Termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no Sicar; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Conforme a Lei nº 14.595/2023, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA. O proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao PRA no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental. Caso deseje utilizar destes benefícios, retifique seu cadastro e, na etapa 'Informações', indique a sua intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental".

4.7 Reserva Legal

A Lei nº 12.651/2012, art. 3º, conceitua reserva legal como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Já o art. 12 da referida lei retrata a obrigatoriedade da constituição das áreas de reserva legal, conforme disposto abaixo:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

O art. 18, por sua vez, trata da análise das áreas de reserva legal pelo órgão ambiental e da transferência da responsabilidade em caso de venda/desmembramento da área do imóvel.

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º.

§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que, no período entre a data da publicação desta Lei e o registro no CAR, o proprietário ou possuidor rural que desejar fazer a averbação terá direito à gratuidade deste ato. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

4.7.1 Parâmetros que o técnico deverá observar para todos os imóveis até 04 MF

O capítulo XIII da Lei nº 12.651/2012 trata das disposições transitórias, que são comandos que exigem disciplina especial em face de um novo regime jurídico proposto. O art. 67 da referida lei trouxe um novo fundamento, não previsto no Código Florestal antigo (Lei nº 4.771/1965), que diz o seguinte:

Art. 67: Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam Remanescente de Vegetação Nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Portanto, conforme disposto no art. 67, para os imóveis que não possuíam remanescente de vegetação em 2008, não há necessidade de indicação da área de reserva legal. Já para os imóveis que possuíam Remanescente de Vegetação Nativa em percentual inferior a 20%, tais áreas deverão ser declaradas como reserva legal.

No entanto, deve-se observar que se no momento da análise o técnico verificar que o imóvel não tinha RVN ou o tinha em percentuais inferiores a 20% em 2008, mas que, ao decorrer dos anos, houve a recomposição e/ou regeneração da vegetação, o proprietário não poderá dela dispor como RVN excedente e, conseqüentemente, não poderá cedê-la para fins de compensação ambiental de outros imóveis rurais. O proprietário somente poderá ceder se a área de Remanescente de Vegetação Nativa for excedente a 20% da área do imóvel.

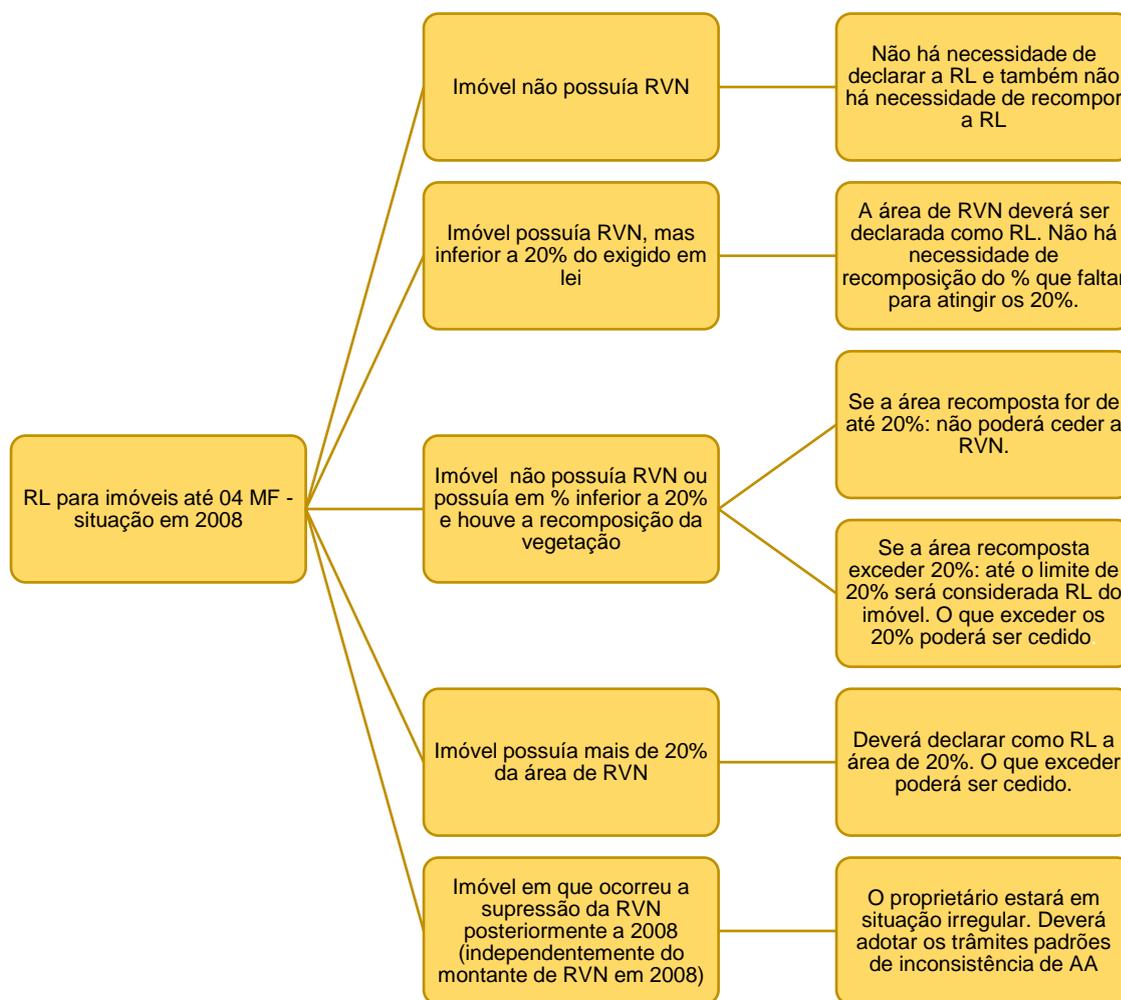


Figura 76. Situação da RL para imóveis até 04 MF

4.7.2 Parâmetros que o técnico deverá observar nos imóveis que possuem plano de manejo florestal

Os artigos 20 a 24 da Lei 12.651/2012 estabelecem parâmetros para exploração florestal com ou sem propósito comercial e coleta de produtos florestais, regulamentando também as diretrizes e dando orientações, sempre se atentando ao manejo de forma sustentável.

Art. 20. No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 21. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a época de maturação dos frutos e sementes;

III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 23. O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

Art. 24. No manejo florestal nas áreas fora de Reserva Legal, aplica-se igualmente o disposto nos arts. 21, 22 e 23.

O técnico, ao verificar que a área declarada como reserva legal coincide com a área do plano de manejo florestal, deverá inserir o seguinte texto na aba “Observação”:

Observação: “Constatou-se que a área indicada como reserva legal coincide com a área indicada no plano de manejo florestal. Conforme o art. 20, da Lei n. 12651/2012, o proprietário/possuidor não poderá promover a descaracterização da cobertura vegetal e nem prejudicar a conservação da vegetação nativa dessa área”.

4.7.3 Parâmetros que o técnico deverá observar nos imóveis que possuem averbação de reserva legal

A primeira fase da análise da reserva legal consiste na verificação quanto a uma possível averbação em matrícula. Portanto, faz-se necessário o

entendimento quanto a Reserva Legal Averbada e Reserva Legal Aprovada e não Averbada:

- Reserva Legal Averbada (RLA): Área de reserva legal constituída anteriormente à Lei nº 12.651/2012, aprovada pelo órgão ambiental competente e que consta na documentação do imóvel rural ou no registro de outro imóvel, nos casos de compensação.
- Reserva Legal Aprovada e Não Averbada (RLANA): Área de reserva legal constituída anteriormente à Lei 12.651/2012 e aprovada pelo órgão ambiental competente, porém sem registro na documentação do imóvel rural

No Estado do Paraná, o Decreto Estadual nº 387/1999 estabeleceu o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Floresta Legal e Áreas de Preservação Permanente (Sisleg) que permitia aos proprietários de imóveis rurais assinar um termo de compromisso de recomposição das áreas de reserva legal perante o órgão ambiental. Nesse sistema, exigia-se, no mínimo, 20% de área de reserva legal, não sendo possível a junção com áreas de preservação permanente, salvo em determinados períodos e condições excepcionais.

Atualmente, as Resoluções SEDEST nº 18 e 33/2020 (**ANEXO V – RESOLUÇÃO SEDEST Nº 18/2020 e ANEXO V – RESOLUÇÃO SEDEST Nº 33/2020**) estabelecem os requisitos para a baixa dos Termos de Compromisso de imóveis com área até 4 módulos fiscais assinados à luz do Sisleg. Essa baixa permite que os imóveis rurais estabeleçam a sua regularização ambiental baseados na Lei nº 12.651/2012 e na Lei Estadual nº 18.295/2014.

Art. 1º Estabelecer procedimentos para baixa da averbação dos Termos de Compromisso ou instrumentos similares de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, em conformidade com o § 1º do art. 36 da Lei 18.295 de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º Os imóveis rurais até quatro módulos fiscais que possuam Termos de Compromisso ou instrumentos similares que tenham sido firmados conforme exigências da Lei Federal 4.771/1965 serão adequadas a Lei Estadual nº 18.295/2014.

§ 1º Os imóveis rurais com matrícula averbada de áreas de Reserva Legal cedidas ou recebidas de terceiros não serão passíveis da baixa

de averbação, da respectiva cessão, sem a devida análise do CAR pelo órgão ambiental.

§ 2º O cancelamento do Termo de Compromisso e a respectiva baixa da averbação, não exime o proprietário, de realizar, após a análise do CAR pelo órgão Ambiental, a regularização que se fizer necessária, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PRA.

Art. 4º Após a inscrição no CAR, mediante apresentação do CAR na situação ATIVO, os imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º do art. 36 da Lei Estadual 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado, é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal abaixo de 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado, para os fins desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 33 de 12/05/2020)

O técnico, ao analisar a documentação do imóvel anexada ao CAR (após a notificação/retificação), deverá observar se consta qualquer termo de averbação/compensação de reserva legal. Em casos afirmativos, deverá observar se foi feita a adesão ao PRA, que facultará a possibilidade de revisão do Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, consoante a Portaria IAT 15/2021⁴.

Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis rurais que realizaram a inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020 poderão aderir ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 e § 2º do Art. 59 da Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal).

§ 1º Caso a adesão ao PRA não tenha ocorrido no ato da inscrição no CAR, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá fazê-lo no prazo assinalado no § 4º do art. 29 e § 2º do Art. 59 da Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal), mediante retificação do CAR.

§ 2º Revisão, cancelamento ou regularização de Termos de Compromisso ou instrumentos similares que tenham sido firmados conforme exigências da Lei Federal 4771/1965, deverão ser realizadas após a análise do CAR pelo órgão ambiental, mediante assinatura de Termo de Adesão ao PRA com as regularizações que se fizerem necessárias, independentemente de requerimento específico por parte do proprietário ou possuidor.

⁴ A Lei nº 14.595/2023 alterou o prazo de adesão ao PRA. Conforme o normativo legal, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025. Além disso, a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA, sendo que o proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao programa no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental.

§ 3º A adesão ao PRA é a manifestação necessária no momento da inscrição ou retificação do CAR para requerimento da revisão dos Termos de Compromisso firmados sob a égide da Lei 4771/1965.

AV-06-M-10.268-Palotina, 28/06/96-Prot:-71.363:- Procede-se esta averbação, consoante requerimento da Usufrutuária [REDAZIDA], com firma reconhecida, instruído com o Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta do seguinte teor:- Governo do Estado do Paraná - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP., - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS - Pelo presente termo de Responsabilidade de Conservação de Florestas, aos vinte dias do mês de junho de 1.996, a [REDAZIDA], brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada neste Município - CPF nº [REDAZIDA], usufrutuária do imóvel objeto desta matrícula, declara perante a Autoridade Florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista o disposto no Art. 16, alínea "a" da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), que a floresta - ou forma de vegetação existente, com a área de 12,42 ha., corresponde a 20,00% do total da propriedade, compreendida nos limites seguintes:- Norte:- Terras do mesmo lote; Sul:- Terras do mesmo lote; Leste:- Terras do mesmo lote; Oeste:- Lote rural nº 73, fica composto a RESERVA FLORESTAL LEGAL, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal.- A autoridade florestal, neste ato representada por Robert Gordon Hickson, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art.16 do Código Florestal.- O proprietário compromete-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como a averbá-lo à margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croquis da área de reserva florestal legal, que faz parte integrante do presente termo.- O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal Legal, em caso de inexistência de cobertura florestal, parcial ou total, na área indicada.- E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que igualmente assinam o presente termo e rubricam a planta/croqui que o acompanham.- (aa) [REDAZIDA] - [REDAZIDA] - Chefe IAP-Toledo Testemunhas:- (aa) [REDAZIDA] e [REDAZIDA].- Ficando uma via do termo ora averbado, arquivada neste Ofício, para os ////

Figura 77. Exemplo de Reserva Legal Averbada em Matrícula

4.7.4 Parâmetros que o técnico deverá observar referente à compensação de reserva legal

Poderão regularizar a RL independente de adesão ao PRA, aqueles que detinham imóvel rural em 22 julho de 2008 com extensão inferior ao disposto no art. 12 da Lei 12.651/2012, conforme orientou o art. 66 da Lei nº 12.651/2012:

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do caput poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O art. 78, por sua vez, trata da servidão ambiental:

Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do [art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Por fim, o art. 81 trata do excedente de vegetação nativa que poderá, a critério do proprietário, ser destinada à compensação de reserva legal.

Art. 81. O caput do art. 35 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental - CRA.

Reconhece-se que a lei permite que quem dispõe de excedente de vegetação nativa grave seu excedente, averbando-o na matrícula do imóvel. Porém, ressalta-se que antes da análise do CAR do imóvel objeto de servidão não é possível afirmar qual é o excedente a ser disponibilizado. Da mesma

forma, antes da análise do CAR do imóvel com passivo ambiental não é possível mensurar qual é o montante faltante, tampouco se há restrições de localização e/ou outras premissas específicas que devem ser analisadas com relação ao imóvel que deverá ceder a RL.

A IN IAT nº 01/2020 dispõe sobre os procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para a compensação da reserva legal nas modalidades de servidão ambiental, cadastramento de área equivalente e excedente e doação da área no interior de unidade de conservação. O técnico, portanto, deverá seguir as instruções constantes nesta portaria, que diz:

Art. 3º. A aprovação definitiva da compensação da Reserva Legal, integral ou complementar à área existente a fim de atingir a área mínima de Reserva Legal exigida pela Lei Federal nº 12.651/2012, por quaisquer das formas definidas na legislação estará condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- Ter o CAR analisado e validado até a etapa de regularidade ambiental, tanto do imóvel receptor como do imóvel cedente;
- II- Todas as áreas no interior do imóvel receptor cobertas com vegetação nativa ou em regeneração sejam incluídas na Reserva Legal;
- III- Não tenha ocorrido supressão irregular de vegetação nativa no interior do imóvel após 22 de julho de 2008.

Art. 4º. É vedada a alteração da destinação da área, durante vigência de servidão ou de cadastramento, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

Art. 07. Entende-se como concluído o procedimento após a aprovação por este instituto, da compensação realizada no SICAR, formalizada através da assinatura do Termo de Compromisso, bem como apresentada a averbação na matrícula dos imóveis ou a anuência do Instituto Água e Terra nos casos imobiliários excepcionais conforme parágrafo único do art. 12 da presente Instrução Normativa.

Em relação a casos de desmatamento de áreas cedidas para fins de compensação, o art. 5º da IN 01/2020 diz:

Art. 05. A área cedida a título de compensação de Reserva Legal seguirá o regime de proteção da Reserva Legal previsto no art. 17 da Lei Federal nº 12.651/2012 e neste regulamento.

§ 1º. No caso de desmatamento ou degradação da área através de compensação de Reserva Legal, o proprietário do imóvel rural cedente

deverá oficializar o Instituto Água e Terra e promover a sua recomposição, em prazo a ser estabelecido pelo Instituto Água e Terra.

§ 2º. Verificada a infração ambiental decorrente do desmatamento, solidariamente o adquirente e o proprietário rural do imóvel cedente estarão sujeitos às sanções e infrações administrativas ambientais previstas no art. 51 do Decreto 6.514/2008.

§ 3º. A área de Reserva Legal com excedente compensado, em nenhuma hipótese poderá ter sua destinação alterada.

4.7.5 Reserva Legal Averbada (RLA), Reserva Legal Aprovada e Não Averbada (RLANA)

Nesta seção, verificam-se os dados de averbação da reserva legal declarados pelo proprietário/possuidor, assim como a sua respectiva informação espacial.

4.7.5.1 Aba Análise Documental da RLA e RLANA

O técnico deverá avaliar se as informações referentes à reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada declarada, na etapa “Documentação”, estão em conformidade com a documentação comprobatória (matrícula atualizada e Termo de Compromisso de Reserva Legal) enviada pelo proprietário/possuidor.

Caso o técnico observe alguma divergência entre as informações declaradas e a documentação comprobatória, poderá inserir umas das seguintes inconsistências:

- Documento não indica averbação;
- Documento de averbação/aprovação da RL não indica o perímetro e a localização;
- Localização da RL no documento de averbação/aprovação não admite vetorização;

- Áreas de RL vetorizada em análise diverge do perímetro e localização da RL constante no documento;
- Compensação não declarada no cadastro do imóvel rural vinculado;
- Número do cadastro inconsistente;
- Cadastro da propriedade onde está compensada a Reserva Legal está cancelado;
- Documento da RL não indica a averbação/aprovação.

The screenshot shows a software interface for document analysis. At the top, there is a header 'Análise Documental da RLA e RLANA' with an 'Analisar' button. Below it is a table with the following data:

| Tipo Documento | Número do documento | Data do documento | Área (ha) | Dentro do imóvel |
|----------------|---------------------|-------------------|-----------|------------------|
| Averbação | 71363 | 28/06/1996 | 12,4200 | Sim |

Below the table, there is a section for adding inconsistencies. It includes a dropdown menu for 'Tipo de Inconsistência*' with the following options:

- Área de RL vetorizada em análise diverge do perímetro e localização da RL constante no documento
- Documento não indica averbação
- Documento de averbação/aprovação da RL não indica o perímetro e a localização
- Localização da RL no documento de averbação/aprovação não permite vetorização
- Área de RL vetorizada pelo proprietário diverge da área averbada/aprovada constante no documento
- Área de RL vetorizada em análise diverge do perímetro e localização da RL constante no documento
- Compensação não declarada no cadastro do Imóvel Rural vinculado
- Número do cadastro inconsistente
- Cadastro da propriedade onde está compensada a Reserva Legal está cancelado
- Documento da RL não indica a averbação/aprovação

There is also a 'Recomendação*' field with the text: 'Retifique o CAR indicando a localização das RL averbadas/aprovadas, ou apresente o documento que comprove a averbação/aprovação da RL e indica o perímetro e a localização da área de RL declarada.' At the bottom, there are 'Cancelar' and '+ Adicionar' buttons.

Figura 78. Possíveis inconsistências na aba "Análise Documental da RLA e RLANA"

4.7.5.2 Aba Análise da RLA e RLANA (Declarada x Vetorizada)

O técnico deverá verificar se ocorrem divergências entre as áreas de reserva legal averbada declarada e vetorizada. O sistema não admite divergências entre a declaração e a vetorização. No entanto, o técnico-deverá considerar, como tolerância, um limite de até 3%. Caso a inconsistência apontada automaticamente pelo sistema seja maior que 3%, o técnico deverá mantê-la. Do contrário, poderá desconsiderá-la.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “A divergência entre a área de reserva legal averbada declarada e a vetorizada encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos (03%).”

| RLA vetorizada + RLANA vetorizada (ha) | RLA e/ou RLANA declarada dentro do IR (ha) | RLA e/ou RLANA declarada fora do IR (ha) | Diferença das áreas declaradas dentro do IR X vetorizadas (ha) |
|---|---|---|--|
| 12,0203 | 12,4200 | 0,0000 | 0,3997 |

Figura 79. Exemplo de inconsistência apontada automaticamente pelo sistema. Neste caso, por estar dentro do limite de tolerância, a inconsistência deverá ser desconsiderada

4.7.5.3 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

O técnico deverá avaliar as seguintes situações para adicionar uma inconsistência referente à RLA/RLANA:

Situação 01: Caso o técnico identifique na retificação, a existência de reserva legal averbada na documentação comprobatória do imóvel rural e que não foi declarada, na etapa de “Documentação”, e nem vetorizada, na etapa “Geo”, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se, na documentação comprobatória, que o imóvel possui reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não

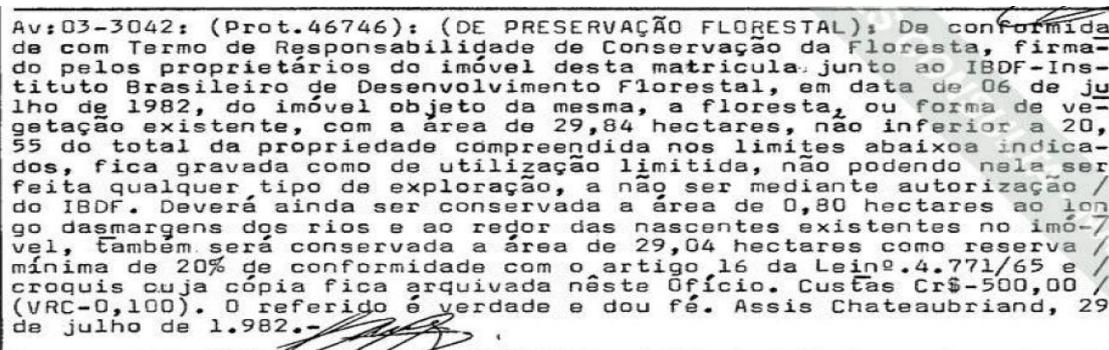
averbada, mas que não foi declarada e vetorizada no Módulo de Cadastro do CAR.”

Recomendação: “Retifique seu cadastro declarando, na etapa “Documentação”, as informações referentes à reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada; e, na etapa “Geo”, vetorize as áreas indicando o perímetro e a localização. Caso contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

De acordo com o art. 4º da Resolução SEDEST 18/2020, os imóveis rurais com área de até 04 módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º, do art. 36, da Lei Estadual nº 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal até 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso de Reserva Legal.



Av:03-3042: (Prot.46746): (DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL): De conformidade com Termo de Responsabilidade de Conservação da Floresta, firmada pelos proprietários do imóvel desta matrícula, junto ao IBDF-Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em data de 06 de julho de 1982, do imóvel objeto da mesma, a floresta, ou forma de vegetação existente, com a área de 29,84 hectares, não inferior a 20,55 do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. Deverá ainda ser conservada a área de 0,80 hectares ao longo das margens dos rios e ao redor das nascentes existentes no imóvel, também será conservada a área de 29,04 hectares como reserva mínima de 20% de conformidade com o artigo 16 da Lei nº 4.771/65 e croquis cuja cópia fica arquivada neste Ofício. Custas Cr\$-500,00 (VRC-0,100). O referido é verdade e dou fé. Assis Chateaubriand, 29 de julho de 1.982.

Figura 80. Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta averbada em matrícula, mas que não foi declarada no CAR

Situação 02: Caso o técnico observe que o proprietário declarou RLA/RLANA na etapa de “Documentação” e a referida área consta na documentação

comprobatória, mas não ocorreu a vetorização, na etapa “Geo”, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se que há reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada declarada na etapa “Documentação” do CAR, no entanto, essa área não foi vetorizada na etapa “Geo”, na aba Reserva Legal.”

Recomendação: “Retifique seu cadastro vetorizando as áreas de reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada, indicando o perímetro e a localização. Do contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

De acordo com o art. 4º da Resolução SEDEST 18/2020, os imóveis rurais com área de até 04 módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º, do art. 36, da Lei Estadual nº 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal até 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Caso o proprietário não tenha anexado o Termo de Compromisso de Reserva Legal, o técnico deverá solicitar esse documento na aba “Solicitação de Documentos.”

| Documentação | | |
|--|---|--------------------------------------|
| Expandir todos / Minimizar todos | | |
| Propriedade | | |
| Nome da Propriedade | Código no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR | Certificação do Imóvel no INCRA |
| Lote rural nº 06-A, da gleba nº 01, 1ª parte da Colônia São Francisco | 721.190.093.572-9 | 4def8439-f95e-4ba0-8dc7-64a1443c24eb |
| Área(ha) | Data do Documento | Número de inscrição NIRF |
| 231,87 | 19/09/2018 | 4983790-7 |
| Tipo de Documento | Livro | |
| Certidão de registro | 2 | |
| Nome do Concedente | AV.3-13.324 - Toledo, 16 de Setembro de 2009. (Prenot. 36.801 de 18/08/2009) - Reserva Legal. Conforme Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG nº 1.094.813-2, firmado nesta Cidade, em 27.01.2009, a proprietária, Madeireira Talini Ltda, representada por seu sócio-gerente Imildo Talini, [REDACTED] por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de Reserva Legal, sobre uma área de 46,3732 hectares, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel desta Matrícula e se compromete no mesmo Termo a restaurar 24,9522 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante do Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95, os Decretos Estaduais nºs 387/99, 3.320/04 e demais normas pertinentes. Arquivado: Mapa; e Guia ART quitada. Emolumentos: 630 VRC (R\$66,15). GF/BWF. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto): [REDACTED] | |
| CPF/CNPJ do Concedente | | |
| Nome do Concessionário | | |
| CPF/CNPJ do Concessionário | | |
| Número de Matrícula/Documento | 13.324 | |
| Município/UF do Cartório | Toledo/PR | |
| Reserva Legal | | |
| Averbação Av 3-13.324 Detalhes | | |
| Data da Averbação | | |
| 27/01/2009 | | |
| Área(ha) | 46,37 | |
| Dentro do Imóvel? | Sim | |
| Número do CAR onde a Reserva Legal está localizada | | |
| A área de RL, ou parte dela, se destina a compensação de outro imóvel? | | |
| Não | | |

Figura 81. O proprietário declarou na etapa "Documentação" e possui documentação comprobatória. No entanto, não realizou a vetorização da área

Situação 03: Caso o técnico observe que o proprietário não declarou, na etapa "Documentação", a reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada, mas realizou a vetorização da área, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: "Constatou-se que o imóvel possui reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada vetorizada, mas que não foi declarada na etapa "Documentação" do CAR."

Recomendação: "Retifique seu cadastro indicando, na etapa "Documentação", as informações referentes à reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada e apresente a documentação comprobatória. Do contrário, apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.

De acordo com o art. 4º da Resolução SEDEST 18/2020, os imóveis rurais com área de até 04 módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º, do art. 36, da Lei Estadual nº

18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal até 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso de Reserva Legal.

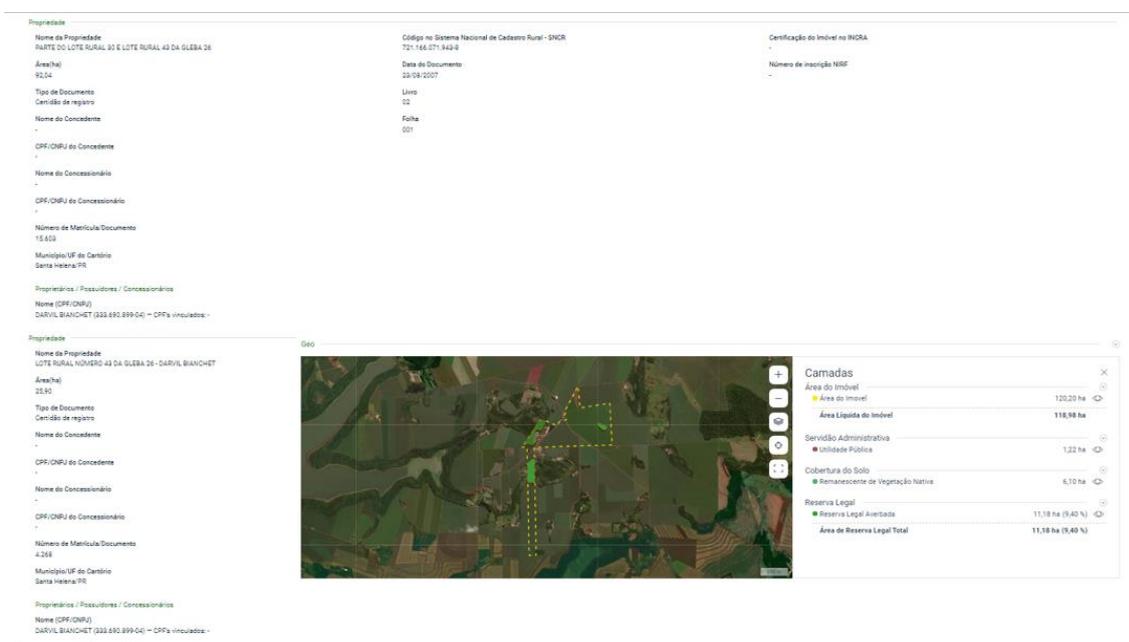


Figura 82. RLA vetorizada na etapa "Geo", mas não declarada na etapa "Documentação"

Situação 04: Caso o técnico observe que a RLA/RLANA foi declarada, na etapa “Documentação”, e vetorizada, na etapa “Geo”, o técnico deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se que o imóvel possui reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada declarada e vetorizada.”

Recomendação: “Apresente a documentação comprobatória das áreas de reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.

De acordo com o art. 4º da Resolução SEDEST 18/2020, os imóveis rurais com área de até 04 módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º, do art. 36, da Lei Estadual nº 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal até 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso de Reserva Legal.

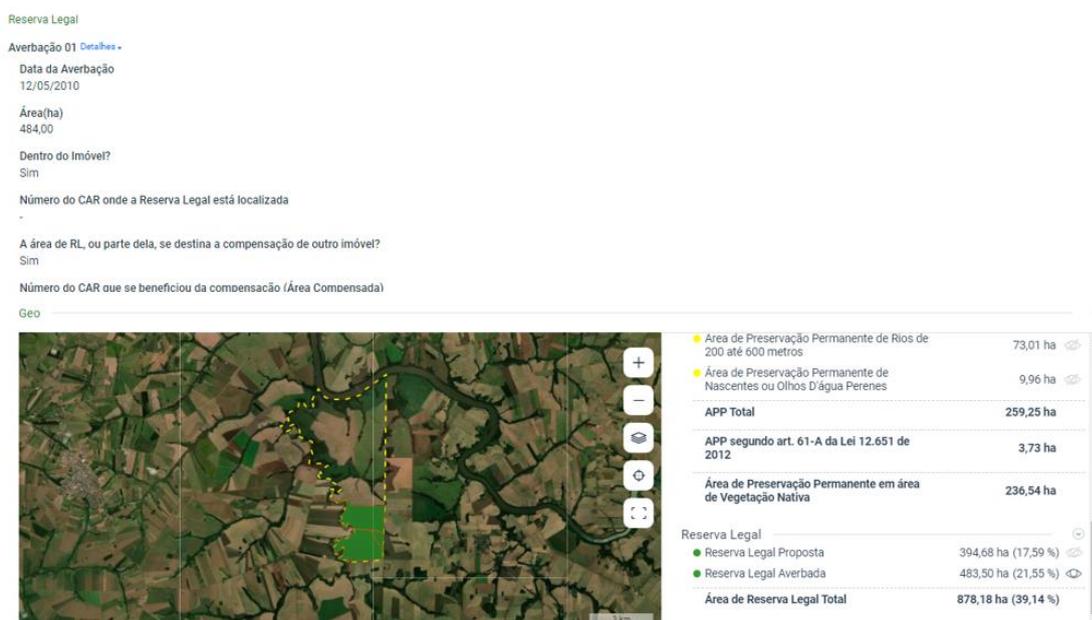


Figura 83. RLA declarada na etapa "Documentação" e vetorizada na etapa "Geo"

Após o proprietário/possuidor enviar a documentação solicitada, o técnico deverá avaliar se há equivalência entre os dados declarados referentes ao tamanho da área e localização. Caso existam divergências, o técnico deverá inserir uma nova inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se, após o envio do Termo de Compromisso de Reserva Legal, que não há equivalência entre os dados declarados e o documento apresentado.”

Recomendação: “Retifique seu cadastro indicando as áreas de reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada conforme consta na documentação comprobatória e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.

De acordo com o art. 4º da Resolução SEDEST 18/2020, os imóveis rurais com área de até 04 módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º, do art. 36, da Lei Estadual nº 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal até 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Situação 05: Caso o técnico observe que o proprietário declarou, na etapa “Documentação”, e vetorizou, na etapa “Geo”, a RLA/RLANA, mas as informações sobre a averbação não constam na matrícula atualizada, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se, após o envio da documentação do imóvel rural atualizada, que não consta no documento a averbação referente à reserva legal.”

Recomendação: “Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

Solicitação de documentos: Selecionar a opção Termo de Compromisso de Reserva Legal.

4.7.6 Área de RL Exigida por Lei

Nesta seção, o técnico deverá verificar se as informações referentes à reserva legal estão em conformidade com a Lei nº 12.651/2012.

4.7.6.1 Aba Sobreposição de Reserva Legal

O técnico deverá verificar se há sobreposições entre os tipos de reserva legal vetorizadas pelo proprietário/possuidor (RLA, RLANA e RL proposta) dentro do imóvel rural. Em casos afirmativos, o técnico deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que há sobreposição entre as áreas de reserva legal declaradas no CAR. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique seu cadastro identificando as áreas conforme a realidade do imóvel.”

4.7.6.2 Aba Análise do cômputo da APP no percentual de RL

A Lei nº 12.651/2012 permite o cômputo das áreas de preservação permanente no cálculo da RL (averbada ou proposta), abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação, observada as condições do art. 15. O sistema realiza o cálculo da quantidade de áreas de preservação permanente computadas como reserva legal.

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.901)

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

O técnico, ao identificar que ocorreu a junção das APPs com a RL, deverá inserir um alerta para o proprietário possuidor.

Procedimento: No ícone “Ação” -  , o técnico deverá inserir o seguinte texto:

“Em função do cômputo de Área de Preservação Permanente (APP) no cálculo do percentual da Reserva Legal (RL), os Remanescentes de Vegetação Nativa (RVN) existentes no imóvel não poderão ser desmatados e convertidos em novas áreas para uso alternativo do solo. Caso deseje converter remanescentes de vegetação no imóvel, retifique o CAR, excluindo as sobreposições de APP em áreas de RL.”

Ressalta-se que a Lei nº 12.651/2012 permite a junção das áreas de preservação permanente para a constituição das áreas de reserva legal. Portanto, essa mensagem é apenas um **alerta** ao proprietário/possuidor.

| Análise do cômputo da APP no percentual da RL | | | | | | Analisar |
|---|------------------------------|--|------------------------------|-------------------------|---------------|----------|
| | APP em área consolidada (ha) | APP em área antropizada não declarada como AC (ha) | APP em vegetação nativa (ha) | Total de APP na RL (ha) | APP na RL (%) | Ação |
| ⚠ | 0,4948 | 0,0000 | 2,8404 | 3,3352 | 18,9328 | ⚠ |

Item verificado por [redacted] Fórum

Figura 84. APP computada como RL

4.7.6.3 Aba Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR

O técnico deverá verificar a listagem das informações e memórias de cálculo exibidas pelo sistema no item “Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR”.

| Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR | | | Analisar |
|---|---|------|----------|
| Filtro | Enquadramento | Ação | |
| De acordo com a declaração, a Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período? | A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651/2012 | 🔍 | |
| Tamanho do IR | < 4 MF | 🔍 | |
| Possui RL vetorizada? | Não | 🔍 | |
| RL vetorizada atende ao mínimo? | Não | 🔍 | |
| Possui RL Averbada ou Aprovada não averbada declarada? | Não | 🔍 | |
| Possui RL Averbada ou Aprovada não Averbada vetorizada pelo cadastrante? | Não | 🔍 | |
| A RL Averbada e RL Aprovada não Averbada vetorizada pelo cadastrante em relação à declarada é | Igual | 🔍 | |
| A RL Proposta vetorizada pelo cadastrante mais a declarada atende ao mínimo segundo Artigo 12? | Não | 🔍 | |
| Foi declarada alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? | Não | 🔍 | |
| O proprietário apresentou documentos referentes à alteração da área do imóvel após 22/07/2008? | - | ✎ | |
| Se aplica ao imóvel o Artigo 67 da Lei nº 12.651/2012? | Não informado | 🔍 | |
| Se aplica ao imóvel o Artigo 68 da Lei nº 12.651/2012? | Não informado | 🔍 | |

| Área Líquida do IR (ha) | MF | RLP vetorizada (ha) | RLA vetorizada (ha) | RLANA vetorizada (ha) | RL mínima art. 12 (ha) | RL excedente / passivo dentro do IR (ha) |
|-------------------------|------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|--|
| ⚠ 0,0373 | 0,01 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0075 | -0,0075 |

Fórum

Figura 85. Informações da aba "Balanço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR"

O sistema irá calcular a área de reserva legal automaticamente com base na geometria declarada pelo proprietário, sendo este cálculo realizado em função do limite declarado, e não sobre a soma documental da propriedade. O sistema exibirá, então, o resultado calculado do passivo ou excedente de Reserva Legal do imóvel rural.

O técnico deverá analisar o imóvel conforme a aplicação do artigo 12 e 67 da Lei nº 12.651/2012.

4.7.6.3.1 Aplicação do Artigo 67 da Lei nº 12.651/2012

Para o cálculo da área de Reserva Legal conforme o art. 67, da Lei nº 12.651/2012, o técnico deverá considerar a seguinte definição:

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.901\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.902\)](#)

Para avaliar a aplicação do art. 67, o técnico deverá se atentar para os casos em que houve alteração da área do imóvel rural. Para tanto, caso seja necessário, o técnico poderá solicitar a cadeia dominial do imóvel rural.

Para responder à questão “Se aplica ao imóvel o Artigo 67 da Lei nº 12.651/2012?”, o técnico deverá verificar as seguintes situações:

| Balço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR | | | | | | | | Analisar |
|---|---|----------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|---|------|----------|
| Filtro | Enquadramento | | | | | | Ação | |
| De acordo com a declaração, a Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período? | A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651/2012 | | | | | | Q | |
| Tamanho do IR | < 4 MF | | | | | | Q | |
| Possui RL vetorizada? | Não | | | | | | Q | |
| RL vetorizada atende ao mínimo? | Não | | | | | | Q | |
| Possui RL Averbada ou Aprovada não averbada declarada? | Não | | | | | | Q | |
| Possui RL Averbada ou Aprovada não Averbada vetorizada pelo cadastrante? | Não | | | | | | Q | |
| A RL Averbada e RL Aprovada não Averbada vetorizada pelo cadastrante em relação à declarada é | Igual | | | | | | Q | |
| A RL Proposta vetorizada pelo cadastrante mais a declarada atende ao mínimo segundo Artigo 12? | Não | | | | | | Q | |
| Foi declarada alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? | Não | | | | | | Q | |
| O proprietário apresentou documentos referentes à alteração da área do imóvel após 22/07/2008? | - | | | | | | ✎ | |
| Se aplica ao imóvel o Artigo 67 da Lei nº 12.651/2012? | Não informado | | | | | | Q | |
| Se aplica ao imóvel o Artigo 68 da Lei nº 12.651/2012? | Não informado | | | | | | Q | |
| Área Líquida do IR (ha) | MF | RLP vetorizada (ha) | RLA vetorizada (ha) | RLANA vetorizada (ha) | RL mínima art. 12 (ha) | RL excedente / passivo dentro do IR (ha) | | |
| ⚠ 0,0373 | 0,01 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0075 | -0,0075 | | |

Figura 86. Aplicação do art. 67, da Lei nº 12.651/2012

Situação 01: Caso o imóvel rural atenda aos requisitos do art. 67, da Lei nº 12.651/2012, o técnico deverá responder “Sim”. Neste caso, a área de reserva legal mínima exigida por lei será equivalente à área de remanescente de vegetação nativa existente/inexistente no imóvel rural em 22/07/2008.

Situação 02: Caso tenha ocorrido o desmatamento após 22/07/2008 (área antropizada não consolidada) e não atenda aos requisitos do art. 67, da Lei nº 12.651/2012, o técnico deverá responder “Não”. Neste caso, a área de reserva legal mínima exigida por lei será calculada considerando o percentual de 20%, estabelecido no art. 12 da referida lei.

Situação 03: Caso tenha ocorrido o desmatamento após 22/07/2008 (área antropizada não consolidada), mas o imóvel se enquadra nos requisitos do art. 67, da Lei nº 12.651/2012, o técnico deverá responder “Sim”. Neste caso, a área de reserva legal mínima exigida por lei será equivalente à área de remanescente de vegetação nativa existente/inexistente no imóvel rural em 22/07/2008. No entanto, o proprietário/possuidor será obrigado a recompor toda a área antropizada não consolidada.

Situação 04: Caso o técnico observe que existe declaração incidental de inconstitucionalidade ou decisão judicial que estabeleça a não aplicação do art. 67, da Lei n. 12.651/2012, deverá responder “Não”. Nesse caso, a área da reserva legal mínima exigida por lei será calculada considerando o percentual de 20%, estabelecido no art. 12 da norma.

4.7.6.4 Aba Análise de declarações de compensação de Reserva Legal

As seguintes situações podem ocorrer na análise da aba de compensação ambiental:

- Compensação ambiental por servidão ambiental.

- Compensação na forma de cadastramento de área equivalente e excedente;
- Compensação ambiental no Parque Nacional da Ilha Grande, anterior à Lei nº 12.651/2012.

O técnico deverá observar se o imóvel analisado declarou a compensação das áreas de RL em outro imóvel rural ou se cedeu parte de seu Remanescente de Vegetação Nativa para outros imóveis realizarem a compensação dentro do seu imóvel.

Ao verificar que ocorreu a compensação em outro imóvel, o técnico deverá observar duas situações:

Situação 01: Se a compensação for posterior à revogação do Sisleg, o técnico deverá inserir uma inconsistência adicional, informando ao proprietário/possuidor que o imóvel se enquadra nos requisitos do art. 67, da Lei nº 12.651/2012 e, portanto, o remanescente de vegetação nativa a ser considerado é àquele existente em 22/07/2008.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que foi declarado que o imóvel compensou área de reserva legal em outro imóvel rural após à revogação do Sisleg. Conforme o art. 67, da Lei nº 12.651/2012, nos imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até 04 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Portanto, caso o imóvel rural se enquadre nos requisitos do art. 67, retifique seu cadastro indicando as áreas de reserva legal com o remanescente de vegetação nativa existente em 22/07/2008 ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas”.

Situação 02: Se a compensação for anterior à revogação do Sisleg, o técnico deverá solicitar ao GO que vincule o imóvel cedente para verificação das informações.

O gerente operacional, antes de fazer a vinculação do imóvel cedente, deverá observar se existem outras cessões de compensação de reserva legal para outros imóveis rurais e verificar a pertinência de também vinculá-los, para que se possa realizar uma análise conjunta de todas essas compensações. O GO deverá levar em consideração, para decidir pela vinculação, **as sobreposições entre imóveis rurais tanto no imóvel cedente como nos outros imóveis receptores.**

Caso o GO decida por não vincular o imóvel cedente, deverá desvincular o CAR em análise (receptor) em função das muitas sobreposições entre imóveis rurais, que inviabilizem a continuidade da análise.

Se o GO decidir por vincular o imóvel cedente, também deverá vincular todos os outros imóveis que estiverem recebendo a compensação nesse imóvel (cedente), para que sejam feitas as análises de forma conjunta. O objetivo consiste em verificar se o imóvel cedente possui remanescente de vegetação nativa para compor a sua própria reserva legal, além de verificar se o excedente disponibilizado está corretamente declarado e em conformidade com a realidade do imóvel.

O GO terá que verificar, na ficha do imóvel cedente, as averbações de compensações ambientais declaradas e vincular esses demais cadastros ao técnico que está realizando a análise do imóvel receptor.

Caso o proprietário do imóvel cedente não tenha declarado outras compensações ambientais realizadas no seu imóvel e o técnico, ao realizar a análise desse cadastro, identificar na matrícula averbações de compensação de reserva legal deverá informar ao GO os outros cadastros de imóveis receptores e solicitar a(s) vinculação(ões). Novamente, o GO deverá observar a pertinência da vinculação desses demais cadastros, sempre levando em consideração o número de sobreposições entre imóveis rurais nos imóveis receptores que possam inviabilizar a continuidade da análise. Nesse caso, o GO poderá optar pela desvinculação dos cadastros que já estiverem em análise.

4.7.6.4.1 Compensação ambiental por servidão ambiental:

O técnico deverá observar os seguintes parâmetros estabelecidos na IN IAT 01/2020:

- A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente - APP e à Reserva Legal mínima exigida .
- A área de Reserva Legal averbada, com vegetação nativa e excedente ao mínimo exigido, poderá ser utilizada como servidão ambiental .
- Em eventuais suspensões ou interrupções do contrato de servidão, o proprietário da área compensada terá o prazo de 03 (três) meses para apresentação de nova proposta de regularização da Reserva Legal .
- A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua .
- A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000.

Ao verificar que ocorreu a compensação em outro imóvel, o técnico deverá observar duas situações:

Situação 01: Se a compensação for posterior à revogação do Sisleg, o técnico deverá inserir uma inconsistência adicional, informando ao proprietário/possuidor que o imóvel se enquadra nos requisitos do art. 67, da Lei nº 12.651/2012 e, portanto, o remanescente de vegetação nativa a ser considerado é àquele existente em 22/07/2008.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que foi declarado que o imóvel compensou área de reserva legal em outro imóvel rural após à revogação do Sisleg. Conforme o art. 67, da Lei nº 12.651/2012, nos imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até 04 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Portanto, caso o imóvel rural se enquadre nos requisitos do art. 67, retifique seu cadastro indicando as áreas de reserva legal com o remanescente de vegetação nativa existente em 22/07/2008 ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas”.

Situação 02: Se a compensação for anterior à revogação do Sisleg, o técnico deverá solicitar ao GO que vincule o imóvel cedente para verificação das informações.

O GO, antes de fazer a vinculação do imóvel cedente, deverá atentar para o que está no item 4.7.6.4.

Portanto, o técnico deverá verificar as seguintes situações:

Situação 03: A compensação é da época do Sisleg e está sendo analisado pela primeira vez. Ao constatar que o proprietário/possuidor declarou que realizou a compensação em outro imóvel, o técnico deverá:

Procedimento para análise do imóvel receptor: Inserir/manter uma inconsistência. Para tanto, deverá iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel em análise declarou realizar compensação ambiental em outro imóvel rural. São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas em contrato: monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida; prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade; determinar a previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de descumprimento; e estabelecer o prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental. Apresente informações sobre as informações declaradas e/ou apresente os documentos de identificação das partes envolvidas (RG, CPF e CNPJ do imóvel receptor e do imóvel cedente) e matrícula atualizada dos imóveis (com até 90 dias de emissão).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções RG, CPF, CNPJ, matrícula atualizada (verificar qual é o tipo de documento declarado).

Após o imóvel cedente ter sido analisado e o proprietário/possuidor (do cedente) ter prestado todas as informações requeridas, pode ocorrer a situação 04:

Situação 04: O imóvel cedente possui excedente de remanescente de vegetação nativa além da já disponibilizada na(s) compensação(ões) da época do SISLEG e poderá disponibilizá-la para a compensação de outros imóveis rurais. Em situação diversa, o técnico poderá verificar que o imóvel cedente não possui excedente de RVN, para a compensação já aprovada na época do SISLEG. Nesses casos, deverá parar a análise e informar a situação ao GO para os procedimentos previstos em lei.

4.7.6.4.2 Compensação ambiental por cadastramento de área de mesma titularidade:

O proprietário do imóvel rural, pessoa física ou jurídica, poderá cadastrar imóvel de mesma titularidade, a fim de compensar o déficit de RL. O técnico deverá observar os seguintes quesitos:

- A compensação por cadastramento de área é realizada diretamente no SICAR, sendo que a proposta de cadastramento é realizada no PRA.
- Admite-se a compensação da RL com vegetação em estado de regeneração, recomposição e em recuperação.
- A aprovação definitiva das compensações realizadas no âmbito do PRA, ocorrerão com a certificação do IAT, o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

O técnico deverá verificar se essa compensação é anterior à revogação do Sisleg ou se é posterior.

Situação 01: Se a compensação for posterior à revogação do Sisleg, o técnico deverá inserir uma inconsistência, informando ao proprietário/possuidor que o imóvel se enquadra nos requisitos do art. 67, da Lei nº 12.651/2012 e, portanto, o remanescente de vegetação nativa a ser considerado é àquele existente em 22/07/2008.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que foi declarado que o imóvel compensou área de reserva legal em outro imóvel de mesma titularidade após à revogação do Sisleg. Conforme o art. 67, da Lei nº 12.651/2012, nos imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até 04 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Portanto, caso o imóvel rural se enquadre nos requisitos do art. 67, retifique seu cadastro indicando as áreas de reserva legal com o

remanescente de vegetação nativa existente em 22/07/2008 ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas”.

Situação 02: Se a compensação for anterior à revogação do Sisleg, o técnico deverá solicitar ao GO que vincule o imóvel cedente para verificação das informações.

O GO, antes de fazer a vinculação do imóvel cedente, deverá atentar para o que está no item 4.7.6.4.

Portanto, o técnico deverá verificar as seguintes situações:

Situação 03: A compensação é da época do Sisleg e está sendo analisado pela primeira vez. Ao constatar que o proprietário/possuidor declarou que realiza a compensação em outro imóvel de mesma titularidade, o técnico deverá:

Procedimento para análise do imóvel receptor: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel em análise declarou realizar compensação ambiental em outro imóvel rural da mesma titularidade. Apresente os documentos de identificação das partes envolvidas (RG, CPF e/ou CNPJ) e matrícula atualizada dos imóveis (com até 90 dias de emissão).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções RG, CPF, CNPJ, matrícula atualizada (verificar qual é o tipo de documento declarado).

Procedimento para análise do imóvel cedente: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Adicionar observação: “Observou-se que o imóvel em análise disponibiliza o excedente de vegetação nativa para fins de compensação ambiental em imóvel de mesma titularidade. Apresente os documentos de identificação (RG, CPF e/ou CNPJ) e a matrícula atualizada dos imóveis (com até 90 dias de emissão).”

Solicitação de documentos: Selecionar as opções RG, CPF, CNPJ, matrícula atualizada (verificar qual é o tipo de documento declarado).

Após o imóvel cedente ter sido analisado e o proprietário ter prestado todas as informações requeridas, pode ocorrer a situação 04:

Situação 04: O imóvel cedente de mesma titularidade possui excedente de remanescente de vegetação nativa além da já disponibilizada na(s) compensação(ões) da época do SISLEG e poderá disponibilizá-la para a compensação de outros imóveis rurais.

Caso o técnico verifique que o imóvel cedente não possui excedente de RVN, para a compensação já aprovada da época do SISLEG, deverá parar a análise e informar a situação ao GO para os procedimentos previstos em lei.

4.7.6.4.3 Compensação ambiental no Parque Nacional da Ilha Grande anterior à Lei nº 12.651/2012

À época do Sisleg houve compensações de reserva legal no Parque Nacional da Ilha Grande.

O técnico deverá observar, na análise documental do imóvel receptor do cadastro em análise, se consta averbação dessa modalidade de compensação, com a doação da área adquirida ao ICMBio.

Nesse caso, o técnico deverá concluir a análise e o proprietário deverá cancelar a mesma no PRA.

4.7.6.5 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Optou-se por inserir as inconsistências referentes à delimitação de reserva legal nessa aba. Assim, o técnico deverá considerar as seguintes situações:

- a) Remanescente de Vegetação Nativa não declarado como reserva legal;
- b) Reserva legal não vetorizada;
- c) Indicativo de déficit de reserva legal;
- d) Indicativo de déficit de reserva legal após a retificação do proprietário (após o ocorrido em “c”).

Caso seja a primeira análise, o técnico não deverá marcar o item “Balço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR” como “Item verificado”. Somente deverá adicionar uma inconsistência caso ocorra algum dos casos citados nas alíneas anteriores.

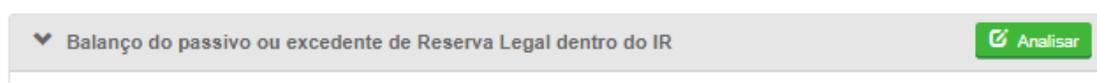


Figura 87. Aba Balço do passivo ou excedente de Reserva Legal dentro do IR

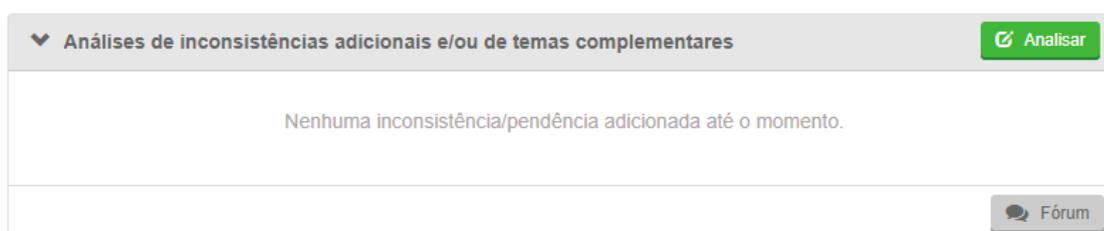


Figura 88. Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

4.7.6.5.1 Remanescente de Vegetação Nativa não declarado como reserva legal

Caso o técnico verifique que a área de reserva legal declarada não atinge 20% da área do IR e que existem áreas de Remanescente de Vegetação Nativa declaradas na etapa de “Cobertura do Solo”, mas que não foram incluídas na área de reserva legal, deverá adicionar uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Há indícios de que o imóvel rural possui áreas de Remanescente de Vegetação Nativa que foram vetorizadas na Etapa Geo, na aba “Cobertura do Solo”, mas não foram incluídas na aba “Reserva Legal”.

Recomendação: “Retifique seu cadastro vetorizando a Reserva Legal (Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada e/ou Reserva Legal Proposta) sobre as áreas de Remanescente de Vegetação Nativa do imóvel rural e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

O técnico, caso deseje, também poderá realizar a vetorização dessas áreas para o proprietário/possuidor. Nesses casos, deverá marcar a opção “Incluir vetorização”, realizar a vetorização das áreas de vegetação nativa e habilitar a opção “Enviar arquivo vetorial ao proprietário/possuidor.”

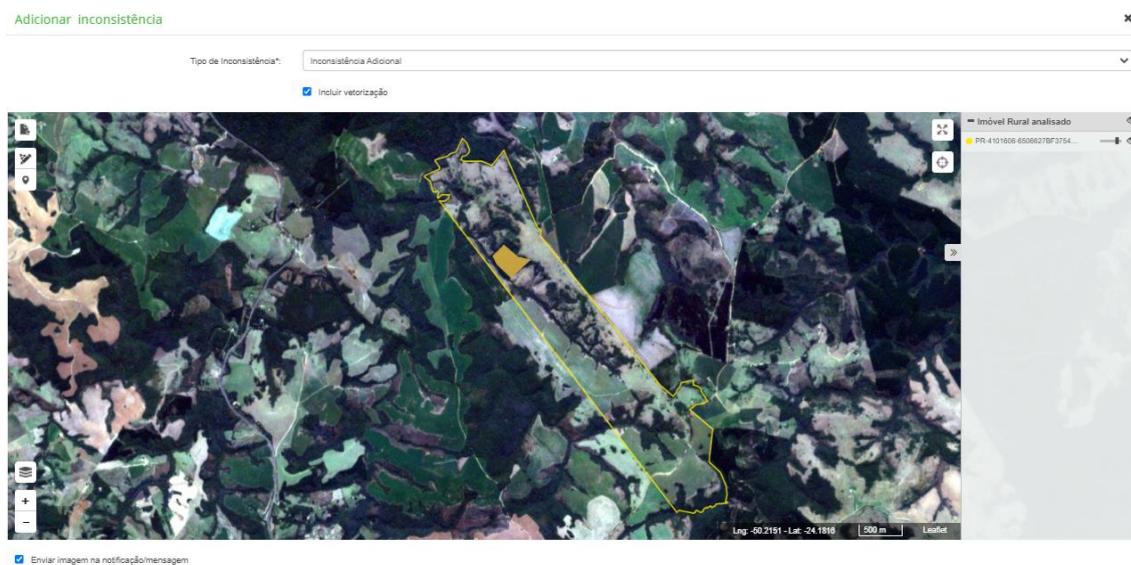


Figura 89. Vetorização de RVN não declarado como RL

4.7.6.5.2 Reserva legal não vetorizada

Caso o técnico verifique que o proprietário/possuidor não declarou a área de reserva legal, mas que possuía RVN em 22/07/2008, deverá inserir uma inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá adicionar uma observação.

Pendência / Inconsistência: “Constatou-se que a área de Reserva Legal Proposta não foi vetorizada na Etapa Geo, na aba “Reserva Legal”.

Recomendação: “Retifique seu cadastro vetorizando a Reserva Legal (Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada e/ou Reserva Legal Proposta) sobre as áreas de Remanescente de Vegetação Nativa do imóvel rural e/ou apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas.”

Atendimento: Selecionar a opção Retificação.

4.7.7 Localização e Cobertura do Solo

Nessa seção, verifica-se se a localização e o uso e cobertura do solo das áreas delimitadas como reserva legal estão em conformidade com a Lei nº 12.651/2012.

4.7.7.1 Aba Análise da localização da Reserva Legal

O art. 14, da Lei nº 12.651/2012, define os critérios para a definição da reserva legal:

Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; eV - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR [...].”

Ressalta-se que o Estado do Paraná não possui informações referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE (somente possui para o ZEE-Litoral), plano de bacia hidrográfica (somente possui para algumas bacias hidrográficas) e áreas de maior fragilidade ambiental. Nesses casos, o técnico deverá, ao iniciar a análise da aba, selecionar a opção “**Não se aplica**” e inserir o seguinte texto:

ZEE: “Até o atual momento, não há informações sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico para a região no qual o imóvel está localizado.”

Plano de Bacia Hidrográfica: “Até o atual momento, não há informações sobre o Plano de Bacia Hidrográfica no qual o imóvel está localizado.”

Área de Maior Fragilidade Ambiental: “Até o atual momento, não há informações sobre as áreas de maior fragilidade ambiental no qual o imóvel está localizado.”

Para avaliar o critério “Área de maior importância de conservação da biodiversidade”, o técnico deverá consultar a base cartográfica referente às áreas estratégicas para conservação e restauração do Paraná, disponível no GeoSICAR. Caso o técnico verifique que a localização da RL está de acordo com esse critério, deverá selecionar a opção “De acordo” - . Por fim, o técnico também deverá selecionar a opção “De acordo” para as áreas de “Formação do Corredor Ecológico”.

4.7.7.2 Aba Análise do uso e cobertura do solo na RL

As áreas de Reserva Legal no CAR podem ser declaradas de três formas:

- Reserva legal averbada;
- Reserva legal aprovada e não averbada;
- Reserva legal proposta.

Neste item, as informações referentes às áreas de Reserva legal serão correlacionadas com as áreas classificadas de uso e cobertura do solo de maneira a verificar se há necessidade de recompor ou não as áreas declaradas de RL, caso seja detectada supressão da RVN após 22/07/2008. Quando não houver nenhuma informação declarada, significa que o proprietário não declarou a Reserva Legal inviabilizando, portanto, a comparação com as classes de uso e cobertura do solo.

▼ **Análise do uso e cobertura do solo na RL** Analisar

| Filtro | Enquadramento |
|---|---------------|
| Possui Vegetação Nativa em toda a RL? | Não |
| Possui Área Consolidada ou Área Não Classificada sobreposta com a RL? | Não |

Análise da Reserva Legal Averbada x áreas sobrepostas vetorizadas pelo cadastrante

Nenhuma reserva legal averbada declarada.

Análise da Reserva Legal Aprovada não Averbada x áreas sobrepostas vetorizadas pelo cadastrante

Nenhuma reserva legal aprovada não averbada declarada.

Análise da Reserva Legal Proposta x áreas sobrepostas vetorizadas pelo cadastrante

Nenhuma reserva legal proposta declarada.

Fórum

Figura 90. Aba Análise do uso e cobertura do solo na RL

O técnico deverá avaliar a cobertura do solo nos polígonos de Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada e Reserva Legal Proposta vetorizadas a fim de adicionar/manter inconsistências, indicando ao proprietário/possuidor as áreas passíveis de regularização ambiental dentro do imóvel. Nesta etapa da análise, o técnico também deverá atestar que não existam inconsistências relacionadas à aba “Cobertura do Solo”. Isso garante que a identificação das Áreas Antropizadas Não Consolidadas.

Para adicionar/manter inconsistências em relação à recomposição das Áreas Antropizadas Não Consolidadas em que há sobreposição com as áreas de Reserva Legal vetorizadas pelo cadastrante, o técnico deverá considerar as seguintes situações:

Situação 01: Caso o técnico verifique que há sobreposição de Área Antropizada Não Consolidada (AA) com as áreas de Reserva Legal vetorizadas pelo cadastrante, a manutenção da inconsistência automática dependerá da análise do técnico, o qual deverá verificar se são erros de vetorização ocasionados na etapa de “Cobertura do Solo”. Tais erros ocorrem devido a espaços entre as classes de cobertura do solo e o sistema os classifica

automaticamente como área antropizada não consolidada. Caso esse seja o caso, o técnico poderá desconsiderar a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a Área Antropizada Não Consolidada apontada automaticamente pelo sistema consiste em erro de vetorização na etapa de cobertura do solo. Portanto, essa inconsistência será desconsiderada.”

Situação 02: Caso o técnico verifique que há sobreposição de Área Antropizada Não Consolidada (AA) com as áreas de Reserva Legal vetorizadas pelo cadastrante, que não se enquadre na Situação 01, o técnico deverá manter/adicionar uma inconsistência sobre os polígonos de AA identificados pelo sistema.

4.7.7.3 Aba Aprovação da localização da Reserva Legal

Para aprovar a localização da Reserva Legal, o técnico deverá considerar a adequação aos critérios previstos no art.14, da Lei nº 12.651/2012, a IN IAT 01/2020, a IN IAT 04/2020, a análise do cômputo de APP no cálculo da RL e a cobertura do solo nas áreas de Reserva Legal vetorizadas pelo cadastrante.



Figura 91. Aba Aprovação da localização da Reserva Legal

As seguintes situações podem ocorrer:

Situação 01: A área declarada de reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada ou a reserva legal proposta possui remanescente de vegetação nativa igual ou superior a 20%.

Procedimento: Verificar na aba “Balanco do passivo ou excedente de reserva legal dentro do IR” se a área de RL declarada é maior ou igual a 20%. Além disso, verificar, na aba “Análise do uso e cobertura do solo na RL”, se o sistema apontou alguma sobreposição com área antropizada não consolidada. Nos casos em que não exista passivo de RL e a área declarada possua somente remanescente de vegetação nativa, o técnico deverá aprovar a localização da RL.

Situação 02: A área declarada de reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada ou a reserva legal proposta possui sobreposição com área antropizada não consolidada. O técnico deverá verificar, na aba “Análise do uso e cobertura do solo na RL”, se o sistema apontou alguma sobreposição com área antropizada não consolidada. Em casos afirmativos, o técnico deverá verificar o somatório dessas áreas e inserir uma inconsistência adicional.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Identificou-se que a área declarada como reserva legal (RLA ou RLANA) possui sobreposição com área antropizada não consolidada”.

Recomendação: “Deverá ser apresentado um PRAD, no módulo MRA, que contemple a recuperação dessa área, o qual será analisado e aprovado pelo IAT para que seja firmado termo de compromisso de recuperação da área. O PRAD poderá constar ou não do PRA”.

Atendimento: Selecionar a opção Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012).

Caso o técnico identifique inconsistências nas áreas de Reserva Legal vetorizadas pelo cadastrante, é recomendável que a localização da Reserva Legal não seja aprovada.



Figura 92. Não aprovação da localização da Reserva Legal

Situação 03: A área declarada de reserva legal averbada e/ou reserva legal aprovada e não averbada possui sobreposição com área consolidada. O técnico deverá verificar, na aba “Análise do uso e cobertura do solo na RL”, se o sistema apontou alguma sobreposição com área consolidada. Em casos afirmativos, o técnico deverá verificar o somatório dessas áreas e inserir uma inconsistência adicional.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência.

Pendência / Inconsistência: “Identificou-se que a área declarada como reserva legal (RLA ou RLANA) possui XXX ha de sobreposição com área consolidada”.

Recomendação: “De acordo com o art 4º da Resolução SEDEST 18/2020, os imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º do art. 36 da Lei Estadual 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado, é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal até 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado. Nesses casos, o imóvel rural, em todos os seus aspectos, passa a ser regido pela Lei nº 12.651/2012, inclusive para fins de reserva legal”.

Atendimento: Selecionar a opção Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012).

4.7.7.4 Aba Análise de inconsistências adicionais e/ou temas complementares

Nesse campo, inserem-se inconsistências que não puderam ser adicionadas nas abas anteriores e/ou que o técnico julga ser necessário.

4.7.7.5 Aba Observação

Ao finalizar a análise de todos os itens, o técnico deverá observar se existem áreas de Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e não Averbada e/ou Reserva Legal Proposta passíveis de regularização ambiental (recomposição de área antropizada não consolidada). No ícone de acesso rápido “Detalhes do Imóvel”, o técnico deverá verificar, no campo “Informação”, se há interesse do proprietário/possuidor em aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

| Ficha do imóvel | Comparar Retificações | Histórico do Processo |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| Cadastrante | Imóvel | Domínio |
| Documentação | Geo | Informações |
| Restrições | | |

Informações

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação?

Resposta: Não

Figura 93. Informações declaradas pelo proprietário

Caso o imóvel possua necessidade de recomposição de áreas de APP, de uso restrito e/ou regularização de RL (áreas antropizadas não consolidadas) e o proprietário respondeu “**Não**” para a pergunta “Deseja aderir ao Programa

de Regularização Ambiental – PRA?”, o técnico deverá inserir o seguinte texto na aba “Observação”:

“O Programa de Regularização Ambiental - PRA é destinado à regularização do passivo ambiental referente à supressão de vegetação nativa ocorrida até 22/07/2008, em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou Áreas de Uso Restrito. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.235/2014, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no Sicar; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Conforme o § 4º do art. 29 Lei nº 14.595/2023, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA. O proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao PRA no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental. Caso deseje utilizar destes benefícios, retifique seu cadastro e, na etapa ‘Informações’, indique a sua intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental”.

▼ Observação
Concluir

B I U ↶ C ≡ ≡ ≡ ≡ ≡

O **Programa de Regularização Ambiental - PRA** é destinado a regularização do passivo ambiental referente a supressão de vegetação nativa ocorrida até 22 de Julho de 2008, em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou Áreas de Uso Restrito. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8235/2014, os programas de regularização ambiental serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

I - termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial;

II - mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no Sicar; e

III - mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651, de 2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Caso deseje utilizar destes benefícios, retifique seu cadastro e na etapa "Informações" indique sua intenção de aderir ao Programa de Regularização Ambiental."

Fórum

Figura 94. Aba Observação

4.8 Regularidade IR

Neste setor, o sistema informa o quantitativo de Áreas Antropizadas Não Consolidadas que estão fora das áreas de preservação permanente, uso restrito e reserva legal. Além disso, o sistema apresenta uma memória de cálculo para essas respectivas áreas. Por fim, é possível adicionar inconsistências referentes ao excedente/passivo de Remanescente de Vegetação Nativa para a constituição da reserva legal, conforme a resposta declarada pelo proprietário/possuidor.

4.8.1 Aba Áreas fora da APP, RL e Uso Restrito

O técnico deverá verificar se há Áreas Antropizadas Não Consolidadas fora das Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Uso Restrito, sendo obrigatória a sua recomposição. Caso sejam identificadas Áreas Antropizadas Não Consolidadas fora das APP, RL e UR (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Uso Restrito), a inconsistência automática deverá ser mantida. No entanto, o técnico deverá observar se essas áreas identificadas são erros de vetorização ocasionados na etapa de "Cobertura do Solo". Tais erros ocorrem devido a espaços entre as classes de cobertura do solo e o

sistema os classifica automaticamente como área antropizada não consolidada. Caso esse seja o caso, o técnico poderá desconsiderar a inconsistência.

Procedimento: Iniciar a análise da aba e clicar no ícone de inconsistência. Uma nova janela se abrirá e o técnico deverá clicar em “Desconsiderar Inconsistência”.

Justificativa: “Observou-se que a Área Antropizada Não Consolidada apontada automaticamente pelo sistema consiste em erro de vetorização na etapa de cobertura do solo. Portanto, essa inconsistência será desconsiderada.”

Observação para o Técnico: Caso sejam identificados bracingais fora da APP e RL, será possível a continuidade do manejo do bracingal conforme legislação vigente. Para mais detalhes sobre a análise de bracingais, consultar ANEXO I – BRACATINGAL (*Mimosa scabrella*)

4.8.2 Aba Áreas de Uso Restrito

Nesta aba, o sistema apresenta a memória de cálculo referente às áreas de uso restrito. São demonstradas o total de AURs declaradas e o total a recompor (se houver). Caso apareça “Nenhuma informação disponível”, significa que nenhuma declaração referente ao uso restrito foi realizada.

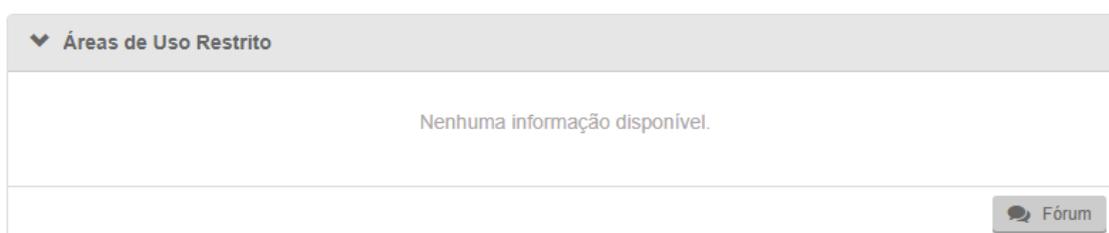


Figura 95. Memória de cálculo para áreas de uso restrito

4.8.3 Aba Áreas de Preservação Permanente

Nesta aba, o sistema apresenta a memória de cálculo referente às áreas de preservação permanente de hidrografia. São demonstradas o total das APPs

declaradas e o total a recompor (se houver). Caso apareça “Nenhuma informação disponível”, significa que nenhuma declaração referente à APP foi realizada.

| ▼ Áreas de Preservação Permanente | | | |
|---|----------------|----------------------|--|
| Classe | Total APP (ha) | Área a recompor (ha) | |
| Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros | 3,0413 | 0,0000 | |
| Área de Preservação Permanente de Nascentes ou Olhos D'água Perenes | 0,7003 | 0,0000 | |
| Total | 3,7416 | 0,0000 | |

Fórum

Figura 96. Memória de cálculo para áreas de preservação permanente

4.8.4 Aba Áreas em Reserva Legal

Nesta aba, o sistema apresenta a memória de cálculo referente às áreas de reserva legal. São demonstradas o total da RL declarada e o total a recompor (se houver). Caso apareça “Nenhuma informação disponível”, significa que nenhuma declaração referente à RL foi realizada.

| ▼ Áreas em Reserva Legal | | | |
|--------------------------|-----------------|----------------------|--|
| Reserva legal | Área total (ha) | Área a recompor (ha) | |
| Reserva Legal Proposta | 2,0217 | 0,0000 | |
| Total | 2,0217 | 0,0000 | |

Fórum

Figura 97. Memória de cálculo para áreas de reserva legal

4.8.5 Aba Balanço do passivo ou excedente de reserva legal

Nesta aba, o sistema apresenta a memória de cálculo referente ao passivo/excedente de reserva legal. São demonstradas a área líquida do imóvel

(base do cálculo da RL mínima), a RL mínima exigida pela Lei nº 12.651/2012, a área declarada, as áreas compensadas no IR ou em outro IR e o excedente/passivo. Caso apareça “Nenhuma informação disponível”, significa que nenhuma declaração referente à RL foi realizada.

| Balço do passivo ou excedente de Reserva Legal | | | | | | | |
|--|------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---|
| Área líquida do IR | MF | RL mínima exigida por lei | Área total de RL vetorizada | Área total compensada no IR | Área total compensada em outro IR | RL excedente /passivo | |
| ✓ 9,8550 | 0,50 | 1,9710 | 2,0217 | 0,0000 | 0,0000 | +0,0507 | 🔍 |

🗨️ Fórum

Figura 98. Memória de cálculo referente ao passivo/excedente de reserva legal

4.8.6 Aba Análise das informações prestadas no cadastro

Ao realizar o cadastro no Módulo de Cadastro do CAR, o proprietário/possuidor deverá responder se o imóvel possui excedente/déficit de Remanescente de Vegetação Nativa para fins de constituição da reserva legal.

| Análise das informações prestadas no cadastro | | Concluir Análise |
|---|--|------------------|
| Perguntas | Resposta | |
| A Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período? | A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 | 🚩 |
| O imóvel rural possui área remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal? | Sim | 🚩 |
| O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da Reserva Legal? | Não | 🚩 |

Item verificado

🗨️ Fórum

Figura 99. Análise das informações prestadas no cadastro

Caso o técnico verifique que a resposta declarada não condiz com a realidade do imóvel, deverá adicionar uma inconsistência através do ícone 🚩

ANEXO I – BRACATINGAL (*Mimosa scabrella*)

Base Legal:

- Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP Nº 001_2007;
- Portaria IAP Nº 198_2017.



Figura 100. Municípios com Bracatinga no Estado do Paraná

Quadro 5. Fonte: Sttenbock et al. (2011). Diferenças estruturais de Bracatingais e Vegetação Secundária

| Bracatingal | Vegetação Secundária |
|---|---|
| Densidade superior a 30.000 indivíduos/ha (1-4 anos) | Densidade média de 8.000 indivíduos/ha em formação (1-4 anos) |
| Bracatinga representa 80% dos indivíduos em bracatingais 1-8 anos | Bracatinga nunca superior a 18% em vegetação secundária 1-16 anos |
| Densidade reduzida ao longo do tempo, atingindo apenas 2,5% do total inicial de indivíduos (17-20 anos) | Densidade total de 5.000 – 8.000 indivíduos/ha ao longo do processo sucessional (1-20 anos) |
| Reduzido nº de outras espécies, normalmente 5 espécies pioneiras | Maior diversidade de outras espécies (23 espécies) |

Análise dos Bracatingais:

- a) Considerar como reflorestamento de espécie nativa = Uso consolidado (anterior a 22/07/2008);

- b) Conforme Resolução Conjunta SEMA/IBAMA/IAP nº 001/2007 e Portaria IAP nº 198/2017, área com bracatingal puro não poderá ser convertida, exceto caso previsto em legislação específica, devendo ser mantida na mesma área do imóvel, de forma a garantir a perpetuidade da espécie, ou seja, quando o povoamento atingir a idade ideal é feito o corte e, em seguida, a mesma área é conduzida para a regeneração e produção para um novo ciclo da espécie;
- c) Entende-se como Conversão o ato de retirada sob a forma de corte raso de toda vegetação arbórea de uma área e, em seguida, efetuada o plantio nesta mesma área com agricultura, pastagem ou silvicultura e que para este caso deverá haver a cobrança da reposição florestal pelo volume cortado;
- d) São considerados Bracatingais puros as áreas em que ocorre a espécie na proporção mínima de 80% dos indivíduos florestais que compõem a unidade de área com a espécie bracatinga e os 20% restantes de outras espécies sucessoras do estágio inicial;
- e) Não se enquadram na definição de Bracatingal puro aquelas áreas submetidas a intervenções antrópicas não autorizadas ou não licenciadas ou submetidas ao fogo ou a intempéries climáticas, mesmo que apresentem predominância da espécie bracatinga (*Mimosa Scabrella*), não sendo passíveis de autorização para intervenções;

ANEXO II – PISCICULTURA

Base Legal:

- Resolução Conjunta IBAMA / SEMA / IAP 02, de 16/12/2008 - Estabelece normas e procedimentos para regularização ambiental de tanques, viveiros, açudes, pequenos reservatórios e lagoas destinados para produção de peixes em águas continentais no Estado do Paraná;
- Portaria IAP 02, de 14/01/2009 - Prorroga o prazo para regularização dos viveiros de produção de peixes no Estado do Paraná;
- Resolução CONAMA 413, de 26/06/2009 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências
- Lei 11.959, de 29/06/2009 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23/12/1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28/02/1967, e dá outras providências.
- Resolução SEDEST 42, de 30/08/2021 - Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

Análise da Piscicultura:

Para a análise da piscicultura, é necessário o entendimento dos seguintes tópicos:

- a) Para tanques/viveiro de até 20.000 m² = DLAE (Dispensa de Licenciamento) (Anexo I, quadro V da Resolução SEDEST 42/2021);

- b) Para tanques/viveiros acima de 20.000 m² = Licenciamento Ambiental = LP, LI, LO, LAS, LOR, LASR (Anexo I, quadro V da Resolução SEDEST 42/2021);
- c) APP de tanques e viveiros oriundos de barramento de curso d'água = isentos até 10.000 m² (Parágrafo 4º do art. 4º da Lei 12.651/12);
- d) Não há APP para tanques e viveiros sem barramento de curso d'água (Parágrafo 1º do art. 4º da Lei 12.651/12).

ANEXO III – MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DOS VINTE E UM REGIONAIS DO IAT

Escritório Regional de Curitiba – ERCBA:

Municípios de abrangência: Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Dr. Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Escritório Regional de Campo Mourão – ERCMO:

Municípios de abrangência: Campo Mourão, Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabirú, Quarto Centenário, Quinta Do Sol, Rancho Alegre Do Oeste, Roncador e Ubiratã.

Escritório Regional de Cascavel – ERCAS:

Municípios de abrangência: Cascavel, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Diamante Do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatú, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul e Vera Cruz do Oeste.

Escritório Regional de Cianorte – ERCIA:

Municípios de abrangência: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

Escritório Regional de Cornélio Procópio – ERCOP:

Municípios de abrangência: Cornélio Procópio, Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América Da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí.

Escritório Regional de Foz do Iguaçu – ERFOZ:

Municípios de abrangência: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha do Itaipú, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu.

Escritório Regional de Francisco Beltrão – ERBEL:

Municípios de abrangência: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.

Escritório Regional de Guarapuava – ERGUA:

Municípios de abrangência: Guarapuava, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto Do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Pinhão, Porto Barreiro, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Turvo, Virmond, Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu.

Escritório Regional de Irati – ERIRA:

Municípios de abrangência: Irati, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares e Inácio Martins.

Escritório Regional de Ivaiporã – ERIVA:

Municípios de abrangência: Ivaiporã, Ariranha Do Ivaí, Arapuã, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Escritório Regional de Jacarezinho – ERJAC:

Municípios de abrangência: Jacarezinho, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mayrinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

Escritório Regional de Londrina – ERLON:

Municípios de abrangência: Londrina, Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Cafeara, Califórnia, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatú, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana e Cambira.

Escritório Regional de Maringá – ERMAG:

Municípios de abrangência: Maringá, Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguari, Mandaguaçu, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora Das

Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandú, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.

Escritório Regional de Paranaguá – ERLIT / Gerência Regional da Bacia Litorânea (GERLIT):

Municípios de abrangência: Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná.

Escritório Regional de Paranaíba – ERPVI:

Municípios de abrangência: Paranaíba, Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paracity, Paranaipoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

Escritório Regional de Pato Branco – ERPAB:

Municípios de abrangência: Pato Branco, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Saudade do Iguacu, São João, Sulina e Vitorino.

Escritório Regional de Pitanga – ERPIT:

Municípios de abrangência: Pitanga, Boa Ventura do São Roque, Mato Rico, Nova Tebas, Laranjal, Palmital e Santa Maria do Oeste.

Escritório Regional de Ponta Grossa – ERPGO:

Municípios de abrangência: Ponta Grossa, Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Ventania e Tibagi.

Escritório Regional de Toledo – ERTOL:

Municípios de abrangência: Toledo, Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa e Tupãssi.

Escritório Regional de Umuarama – ERUMU:

Municípios de abrangência: Umuarama, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Vila Alta e Xambrê.

Escritório Regional de União da Vitória – ERUVI:

Municípios de abrangência: União da Vitória, Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e São Mateus do Sul.

ANEXO IV – PORTARIA Nº 15/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 015, DE 14/01/2021

“O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10/01/2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18/12/2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09/01/2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27/07/2016,

- Considerando o § 4º do Art. 29 da Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal) que estabelece que “os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei⁵”.
- Considerando o § 2º do Art. 59 da Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal) que determina que “a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei⁶”.
- Considerando o Art. 5º da Resolução SEDEST 18/2020 que consigna que “os pedidos de revisão protocolados no órgão ambiental antes da entrada em vigor da presente Resolução, para

⁵ A Lei nº 14.595/2023 alterou o prazo de adesão ao PRA. Conforme o normativo legal, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 04 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 04 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

⁶ A Lei nº 14.595/2023 alterou o prazo de requisição ao PRA. Conforme o normativo legal, a inscrição do imóvel no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA, sendo que o proprietário/possuidor deverá requerer adesão ao programa no prazo de 01 (ano), contado da notificação pelo órgão ambiental.

imóveis até quatro módulos fiscais, serão arquivados, preservando o direito de acesso à informação destes documentos.”

- Considerando o Parecer Jurídico nº 28/2020 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Art. 1º. Os proprietários e possuidores de imóveis rurais que realizaram a inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020, poderão aderir ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 e § 2º do Art. 59 da Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal).

§ 1º Caso a adesão ao PRA não tenha ocorrido no ato da inscrição no CAR, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá fazê-lo no prazo assinalado no § 4º do art. 29 e § 2º do Art. 59 da Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal), mediante retificação do CAR.

§ 2º Revisão, cancelamento ou regularização de Termos de Compromisso ou instrumentos similares que tenham sido firmados conforme exigências da Lei Federal 4771/1965, deverão ser realizadas após a análise do CAR pelo órgão ambiental, mediante assinatura do Termo de Adesão ao PRA com as regularizações que se fizerem necessárias, independente de requerimento específico por parte do proprietário ou possuidor.

§ 3º A adesão ao PRA é a manifestação necessária no momento da inscrição ou retificação do CAR para requerimento da revisão dos Termos de Compromisso firmados sob a égide da Lei 4771/65.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO V – RESOLUÇÃO SEDEST Nº 18/2020

Súmula: Estabelece procedimentos para baixa da averbação dos Termos de Compromisso de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 18.295/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa brasileira; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 18.295, de 10 de novembro de 2014, que institui o Programa de Regularização Ambiental no Estado do Paraná e que trata da proteção e regularização da Reserva Legal e,

CONSIDERANDO o inciso XVI, art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão **CONSIDERANDO** o § 2º do artigo 3º da Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, cujo os mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos com o compromisso com a ética, o respeito a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.432 de 15 de agosto de 2019, que criou o Comitê Permanente de Desburocratização, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos para categoria empresarial no Estado do Paraná e trabalha em funções de soluções melhorando o ambiente de negócios;

CONSIDERANDO o Plano de Ação “Descomplica” da SEDEST, aprovado pelo Comitê Permanente de Desburocratização, cujo objetivo é a simplificação dos procedimentos de licenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para baixa da averbação dos Termos de Compromisso ou instrumentos similares de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, em conformidade com o § 1º do art. 36 da Lei 18.295 de 10 de novembro de 2014.

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I- Termo de Compromisso de Adesão ao PRA: Título executivo extrajudicial de adesão ao Programa de Regularização Ambiental, que será assinado com o órgão ambiental competente após análise do CAR;

II- Termos de Compromisso: Termos de Compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental dos imóveis de até quatro módulos fiscais, referentes as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, firmados com base na Lei Federal nº 4.771, de 1965.

Art. 3º Os imóveis rurais até quatro módulos fiscais que possuam Termos de Compromisso ou instrumentos similares que tenham sido firmados conforme exigências da Lei Federal 4.771/1965 serão adequadas a Lei Estadual nº 18.295/2014.

§ 1º Os imóveis rurais com matrícula averbada de áreas de Reserva Legal cedidas ou recebidas de terceiros não serão passíveis da baixa de averbação, da respectiva cessão, sem a devida análise do CAR pelo órgão ambiental.

§ 2º O cancelamento do Termo de Compromisso e a respectiva baixa da averbação, não exime o proprietário, de realizar, após a análise do CAR pelo órgão Ambiental, a regularização que se fizer necessária, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PRA.

Art. 4º Após a inscrição no CAR, mediante apresentação do CAR na situação ATIVO, os imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais poderão requerer ao cartório a baixa da averbação da matrícula, em cumprimento ao § 1º do art. 36 da Lei Estadual 18.295/2014. O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado, é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal abaixo de 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado, para os fins desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 33 de 12/05/2020)

Parágrafo único. O CAR na situação ATIVO se comprova através do documento oficial “ demonstrativo do CAR” podendo ser emitido em endereço eletrônico <http://www.car.gov.br /consulta>. Parágrafo único. O CAR na situação ATIVO se comprova através do documento oficial “ demonstrativo do CAR” podendo ser emitido em endereço eletrônico <http://www.car.gov.br /consulta>. Em relação ao documento citado no caput deste artigo, o mesmo pode ser, inclusive, retirado junto ao registro imobiliário, em tempo real, acessando <http://www.car.gov.br/#/consultar>. (Redação dada pela Resolução 33 de 12/05/2020)

Art. 5º Os Pedidos de Revisão protocolados no órgão ambiental antes da entrada em vigor da presente Resolução, para imóveis de até quatro módulos fiscais, serão arquivados, preservando o direito de acesso à informação destes documentos.

Art. 6º A baixa da averbação dos Termos de Compromisso não se aplica para imóveis urbanos, os quais terão procedimentos definidos em legislação específica.

Art. 7º As hipóteses de revisão dos Termos de Compromisso para adequação ao disposto na Lei 12.651/2012 para compensação, readequação, retificação e realocação da Reserva Legal e readequação das áreas de preservação permanente, serão objeto de regulamentação pelo órgão ambiental.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2020

MARCIO NUNES Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo SEDEST

ANEXO V – RESOLUÇÃO SEDEST Nº 33/2020

Súmula: Acrescenta ao art.4º. da Resolução SEDEST n.º 018/2020, documentação complementar para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal de imóveis abaixo de 04 módulos fiscais, junto ao cartório de registro de imóveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e

Considerando que o CAR foi criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, e restou definido que o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Considerando que para a inscrição no CAR foi editado o Decreto nº 7.830/2012 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR definido como sistema eletrônico de âmbito nacional, destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País, sistema que o Estado do Paraná aderiu;

Considerando a Instrução Normativa 02/MMA (IN-02/MMA) de 06 de maio de 2014, que estabeleceu procedimentos a serem adotados para a inscrição, registro, análise e demonstração das informações ambientais sobre os imóveis

rurais no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que com a inscrição no CAR o sistema registra as declarações e **emite recibo de inscrição do CAR,**

Considerando que a mesma normativa (IN-02/MMA) estabeleceu em seu art. 43. que o SICAR poderá dispor de mecanismo de análise automática das informações declaradas;

Considerando também que o art. 49. (IN-02/MMA) dispõe que o SICAR disponibilizará de **DEMONSTRATIVO da situação das informações declaradas no CAR,** relativas às Áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3.º do Decreto n.º7.830, de 2012.

Considerando ainda o art.51. (IN-02/MMA) dispõe que o **DEMONSTRATIVO** poderá apresentar as situações relativas ao cadastro do imóvel rural na forma de ativo, pendente, suspenso ou cancelado e, em relação ao CAR ativo dispõe: I -ativo: a) após concluída a inscrição no CAR;b) enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3.º do art. 6.º do Decreto no7.830, de 2012, decorrente da análise; ec) **quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APP's, áreas de uso restrito e RL.**

Considerando que o SICAR dispõe de informações referentes à SITUAÇÃO e à CONDIÇÃO de um CAR;

Considerando o §1.º do art.36 da Lei 18295/2014 que dispõe que as propriedades ou posses com área abaixo de quatro (04) módulos fiscais que tenham averbado reserva legal em áreas desprovidas de vegetação ou termos de compromisso nos moldes da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e que se enquadrem no perfil de dispensa de regeneração, recomposição ou compensação de reserva legal, **depois de se inscreverem no CAR, poderão requerer baixa na averbação.**

Considerando o Decreto 11.515 de 29 de abril de 2018 que regulamenta a Lei 18295/2014 em seu Art. 14. que dispõe: “**Art. 14** A revisão de Termos de Compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, firmados sob a vigência da Lei Federal nº 4.771, de 1965, deverá ser requerida diretamente ao órgão ambiental durante a vigência do prazo de adesão ao PRA.

3.º Para áreas rurais de até quatro módulos fiscais que, em virtude da Lei Federal nº 12.651, de 2012, **não necessitem de qualquer regularização após a análise pelo órgão ambiental**, a apresentação do CAR, será suficiente para o cancelamento da averbação do Termo.” e,

“Art. 44. As propriedades ou posses com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que tenham averbado Reserva Legal em áreas desprovidas de vegetação ou termos de compromisso nos moldes da Lei Federal nº 4.771, de 1965 e que se enquadrem no perfil de dispensa de regeneração, recomposição ou compensação de Reserva Legal, **com o CAR ativo, poderão requerer o cancelamento da averbação após a análise pelo órgão ambiental**, nos termos do § 2º do art. 9º deste Decreto.

Considerando que em nenhuma norma relacionada ao Cadastro Ambiental Rural trata de CAR homologado, e sequer está previsto no Sistema do SICAR, sendo, portanto, até o presente momento uma condição inexistente perante o sistema;

Considerando o Parecer Jurídico Normativo n.º 04/2020/ PGE, emitido posterior a edição da Resolução SEDEST 18/2020, que indicou para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal a condição é: CAR Ativo, analisado e **homologado**;

Considerando a inexistência do termo homologado no SICAR, sistema adotado pelo Estado do Paraná, faz-se necessário estabelecer uma definição para este termo, para os efeitos desta resolução;

Considerando que estamos tratando de uma peculiaridade existente no Estado do Paraná, anterior a Lei 12.651/2012, que trata da averbação da Reserva Legal junto as matrículas imobiliárias de imóveis rurais.

RESOLVE:

1º Acrescentar ao art.4.º da Resolução SEDEST n.º 018/2020, documentação complementar a ser apresentada para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal de imóveis abaixo de 04 módulos fiscais, junto ao cartório de registro de móveis.

2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I CAR - Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

II SICAR- Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais, que dispõe de informações referentes a SITUAÇÃO e a CONDIÇÃO de um CAR;

III SITUAÇÃO de um CAR - é o “status” em que o CAR declarado se encontra logo que é recebido pelo sistema e pode estar Ativo, Pendente, Suspenso ou Cancelado;

IV CONDIÇÃO de um CAR - refere-se à fase do processo de análise do cadastro que pode estar na condição de: aguardando análise; em análise; analisado com pendências/aguardando apresentação de documentos; analisado com pendências/aguardando atendimento a outras restrições; analisado com pendências/aguardando retificação; analisado pelo filtro automático/sem pendências; analisado sem pendências/passível de nova análise; analisado/aguardando regularização ambiental (Lei 12.651/12);

V CAR Ativo - refere-se ao CAR que foi recebido pelo SICAR e está regular enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações cadastradas, e quando constatada, após análise a regularidade das informações relacionadas às áreas de APP, de uso restrito, de RL e de remanescentes de vegetação nativa.

VI CAR Analisado - qualquer condição de analisado ou em análise pelo sistema/ SICAR e com adesão ao PRA se for o caso;

VII HOMOLOGADO – CAR Ativo e nas condições de CAR Analisado, cujas informações declaradas passam pelo processo de análise SICAR;

3º Realizado o registro no CAR e identificadas as condições previstas no inciso VI do art.2.º desta Resolução, o CAR será considerado homologado para efeitos desta Resolução. único O documento que atesta a homologação estabelecida no caput deste artigo é o Demonstrativo na situação de CAR Ativo na condição de CAR Analisado, conceituado pelo art.2.º desta Resolução.

4º O Demonstrativo na situação de CAR Ativo e na condição de CAR Analisado, é o documento que complementa a documentação para a baixa da averbação dos Termos de Compromissos de Reserva Legal abaixo de 04 módulos fiscais, sendo este o documento que representa o CAR ativo, analisado e homologado, para os fins desta Resolução.

único Em relação ao documento citado no caput deste artigo, o mesmo pode ser, inclusive, retirado junto ao registro imobiliário, em tempo real, acessando <http://www.car.gov.br/#/consultar>.

5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 11 de maio de 2020.

MARCIO NUNES Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
- SEDEST